

SENADO FEDERAL

**RELATÓRIO FINAL DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
(VOLUME I)**

Criada por meio do Requerimento nº 497, de 2000-SF, “destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol”.

**Presidente: Senador ALVARO DIAS
Vice-Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO
Relator: Senador GERALDO ALTHOFF**

Brasília
2001

Certo e brilhante confrade dizia-me ontem que “futebol é a bola”. Não há juízo mais inexato, mais utópico, mais irrealístico. O colega esvazia o futebol como um pneu, e repito: retira do futebol tudo o que ele tem de misterioso e de patético. A mais sórdida pelada é de uma complexidade shakespeariana. Às vezes, num córner mal ou bem batido, há um toque evidentíssimo do sobrenatural. Eu diria ao ilustre confrade ainda o seguinte: - em futebol, o pior cego é o que só vê a bola.

NELSON RODRIGUES, 1963

1. APRESENTAÇÃO

Tenho a honra de submeter a esta Comissão Parlamentar de Inquérito – RQS 497/00-SF, sob a forma de Relatório, o resultado do trabalho realizado para investigação das associações brasileiras de futebol. Conclui-se, dessa maneira, nos termos regimentais, a ingente tarefa desenvolvida pelos Senhores Senadores, seus integrantes, para elucidação dos fatos determinados que lhe deram origem, na verdade denúncias de ilícitos em que estariam incorrendo entidades dirigentes e de prática da modalidade, além de profissionais envolvidos com a atividade futebolística no País.

A responsabilidade se revelou imensa. Afinal, que outro fato social, além do futebol, consegue desencadear paixões tão intensas e universais? Que outra forma de lazer está tão impregnada no cotidiano de nosso País quanto o futebol? Elemento de identidade nacional, forma de expressão do povo brasileiro, o futebol constitui fenômeno de massa incontestável, seja do ponto de vista sociológico, psicológico, ou esportivo. Progressivamente, pelas ilimitadas possibilidades que abre em termos de geração de emprego e renda, vem se consolidando, também, como item importante da pauta econômica do País.

Toda essa riqueza magnífica não tem, no entanto, conseguido florescer em sua plenitude. A realidade do futebol brasileiro, em constante crise gerencial e financeira, evidencia a existência de disfunções em sua estrutura e organização. Reclama, por isso mesmo, a identificação dos fatores que impedem o desenvolvimento de sua capacidade sócioeconômica, bem como a reflexão sobre caminhos que possibilitem a reversão dessa tendência. Para tanto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito dedicou-se ao exame profundo dos arranjos e inter-relações que caracterizam suas unidades constitutivas, bem como da natureza das relações existentes entre os atores diretamente envolvidos na prática da modalidade.

A colaboração de diversos órgãos públicos, como o Ministério Público, o Ministério da Justiça, o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, o Conselho de Controle

de Atividades Financeiras – COAFI, além da Procuradoria-Geral da República, foi de inestimável valia para o bom andamento das investigações. Não menos importante, a contribuição espontânea de associações de representação do setor forneceu subsídios importantes para despertar a consciência dos Senhores Parlamentares sobre a realidade do futebol brasileiro.

No desenvolvimento diário de nossos trabalhos, contamos com a parceria diuturna do Banco Central do Brasil, do Tribunal de Contas da União, da Receita Federal, da Polícia Federal, aqui presentes nas pessoas de seus analistas, auditores, delegados e agentes, colaboradores dedicados e incansáveis nesse esforço. De outra parte, não nos faltou, em momento algum, o concurso dos servidores do Senado Federal, especialmente da Consultoria Legislativa, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, da Advocacia-Geral e do Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, órgão da Subsecretaria de Comissões, além dos funcionários de meu gabinete. A esta equipe técnica, verdadeiro sustentáculo da CPI, presto aqui minha emocionada homenagem. A todos, meu comovido abraço de agradecimento.

De outra parte, não poderia, sob pena de mácula de consciência, deixar de manifestar minha gratidão especial ao Senador Alvaro Dias, Presidente desta CPI, companheiro leal e solidário de todas as horas. A determinação e a firmeza demonstradas por Sua Excelência ao longo dos trabalhos nos confortaram e serviram de estímulo para prosseguirmos nessa espinhosa caminhada. Afinal, sabemos, os dois, como apaixonados torcedores de futebol, que, muitas vezes, é mais doce uma vitória sofrida.

Senhores Senadores, não existe nada mais público neste País do que o futebol. Ele faz parte da cultura, da história, do sentimento do povo brasileiro. Os imponderáveis desígnios de Deus confiaram-me a grave responsabilidade de resgatar os elementos que tornaram o futebol a grande paixão dos brasileiros. Pela repercussão social inerente a essa tarefa, impossível imaginar missão mais nobre. Apresento este trabalho ao Senado da República e à sociedade brasileira com a convicção de estar contribuindo para uma verdadeira revolução na estrutura e nas práticas que regem o futebol em nosso País.

Por fim, ousou vaticinar que o futebol brasileiro não será o mesmo após esta CPI. Nada terá valido a pena se não sairmos deste inquérito legislativo com a cultura que envolve o futebol realmente transformada e a consciência da sociedade brasileira sobre o universo que o cerca realmente amadurecida. Essa a contribuição que a CPI do Futebol espera estar legando ao País. Que o panorama desvelado no curso das investigações e os mecanismos legais indicados para a correção dos desvios proporcionem o pleno desenvolvimento do futebol brasileiro como atividade desportiva social e economicamente relevante. Esse o nosso desejo, essa a nossa esperança.

Brasília, 04 de dezembro de 2001

SENADOR GERALDO ALTHOFF

RELATOR

AGRADECIMENTOS

Este Relatório, síntese do devotamento de admiráveis servidores públicos, é dedicado à equipe que esteve a meu lado no dia-a-dia desta Comissão Parlamentar de Inquérito:

Ana Luiza Fleck Saibro, André Eduardo da Silva Fernandes e Haroldo Feitosa Tajra - Consultoria Legislativa do Senado Federal;

André Miranda Burello, Fernando Veiga Barros e Silva, Luciano de Souza Gomes - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal

Shalom Einstoss Granado - Advocacia-Geral do Senado Federal;

Alexandre Barreto de Souza, Marco Polo Rios Simões e Norberto de Souza Medeiros - Tribunal de Contas da União;

Euwaldo Luiz Costa Baldez - Secretaria da Receita Federal;

Marco Aurélio dos Santos Rocha e Renato Fernandes Lima - Banco Central do Brasil;

Luiz Carlos de Oliveira César Zubcov - Departamento de Polícia Federal.

Expresso minha gratidão, ainda, a Eduardo Dias Manhães e Marcílio Krieger pela inestimável contribuição na elaboração das propostas legislativas, e a Elena Landau e Marco Aurélio Klein pela generosidade da colaboração a esta CPI.

Meu reconhecimento ao competente trabalho de revisão realizado pela Consultora Legislativa Samira Abraão, e à dedicação demonstrada por José Ricardo Soares Viterbo, funcionário do Apoio Técnico da Consultoria Legislativa, na elaboração dos resumos dos depoimentos.

Na pessoa de Davi Yavagã Miodownik, agradeço o apoio dos funcionários de meu gabinete, nas de Luiz Cláudio de Brito e Will de Moura Wanderley, aos funcionários do Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal.

CPI DO SENADO
REQUERIMENTO Nº 497, DE 2000

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os fatos que arrola.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de comissão parlamentar de inquérito, composta por onze Senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos:

1º) sonegação de recolhimento de contribuições da previdência social por clubes e outras entidades futebolísticas, conforme noticiado amplamente pela imprensa;

2º) sonegação de pagamento de imposto de renda por clubes, jogadores e técnicos de futebol, consoante vem sendo noticiado pela imprensa e investigado pela Receita Federal;

3º) irregularidades referentes a vendas de passes de jogadores brasileiros para o exterior, tendo o Banco Central já constatado problemas relativos a essas transações, abrangendo cerca de U\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares);

4º) irregularidades envolvendo clubes de futebol e bingos;

5º) possíveis ilegalidades existentes no contrato de patrocínio firmado entre a Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Empresa de artigos esportivos Nike.

As despesas dos trabalhos da presente comissão parlamentar de inquérito ficam orçadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira e, em especial, todos os que acompanham o dia-a-dia do nosso esporte, vêm assistindo, com estupefação, a notícias as mais diversas tratando de irregularidades que estariam ocorrendo no futebol nacional.

Com efeito, a cada dia surgem denúncias sobre ilegalidades cometidas por diretores de clubes, jogadores, empresários e técnicos do nosso futebol: da sonegação do recolhimento de tributos a irregularidades relacionadas a vendas de passes de jogadores brasileiros para o exterior; de anormalidades envolvendo os bingos explorados por entidades desportivas à desconfiança e ao desconhecimento sobre a legalidade do contrato de patrocínio firmado entre a Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Empresa Nike, são muitos e variados os fatos levantados.

Assim, *O Estado de São Paulo*, edição de 26 de agosto próximo passado, noticia que a Secretaria da Receita Federal está investigando sonegação de imposto de renda praticada por entidades futebolísticas, empresas patrocinadoras e, também, por clubes e jogadores.

Ademais, a *Folha de São Paulo* do dia 17 de fevereiro do corrente ano informa que a Receita Federal multou em U\$ 23,570,000.00 (vinte e três milhões e quinhentos e setenta mil dólares) clubes, jogadores, técnicos e empresários ligados ao futebol nos últimos dois anos.

Outrossim, não há como não registrar, até mesmo pela gravidade do assunto, a prisão do Presidente da Federação Paranaense de Futebol, por ordem do Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal, em Curitiba, no dia 09 de julho último, tendo o referido dirigente ficado vinte e nove dias detido, condenado a 4 anos e 2 meses de prisão, em regime semi-aberto, por apropriação indébita de R\$ 525.605,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinco reais) que deveriam ter sido creditados à Previdência social entre 1995 e 1997.

A propósito, a *Folha de São Paulo* de 20 de janeiro deste ano informa que os grandes clubes do futebol brasileiro são também grandes devedores do INSS.

Neste ponto, cabe anotar que só esses fatos já configuram motivo suficiente para legitimar a criação de comissão parlamentar de inquérito. Isso porque a Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994, considera depositário da Fazenda

Pública a pessoa a quem a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social (art. 1º).

Ora, quem é depositário de valores guarda esses valores, e a Constituição Federal preceitua, no seu art. 70, que **cabe ao Congresso Nacional exercer a fiscalização sobre o uso de bens e valores da União, estando obrigada a prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.**

E se cabe ao Congresso Nacional fiscalizar contas de pessoa física ou jurídica que guarde valores públicos, cabe também à comissão parlamentar de inquérito examinar essas contas. Isso porque, conforme rezam a doutrina e a jurisprudência – nacional e estrangeira – as comissões parlamentares de inquérito se inserem na função fiscalizadora do Parlamento. Ou seja, aquilo que está ao alcance da função fiscalizadora do Congresso pode ser investigado por comissão parlamentar de inquérito.

Assim, o não recolhimento, aos cofres públicos, de valores relativos a imposto de renda ou a contribuição previdenciária, descontados na fonte, por quaisquer entidades – ainda que privadas – configura fato ilícito que está sujeito ao poder de sindicância de comissão parlamentar de inquérito.

Por outro lado, informação mais recente, publicada pelos jornais *O Globo* e *O Estado de São Paulo*, de 2 de agosto último indica que o Banco Central do Brasil está investigando a venda de passes de jogadores de futebol do País para clubes do exterior. A esse respeito, teria sido constatada diferença de cerca de U\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares) entre valores que os clubes declararam haver recebido e a entrada efetiva de dólares no Brasil, ou seja, teria entrado menos dinheiro do que deveria. A respeito dessa irregularidade, seriam vinte e dois os clubes investigados em diversos Estados do País.

Registram-se, ainda, notícias sobre jogadores que receberiam parte do salário ‘por fora’, o que configuraria a existência dos chamados “Caixas 2” em clubes, e, também, notícias sobre lavagem de dinheiro mediante operações de compra e venda de passes e, igualmente, informações sobre valorizações adrede preparadas de atletas com o fim de elevar artificialmente os valores de seus passes no ‘mercado’ internacional de jogadores de futebol.

No que diz respeito ao relacionamento entre entidades esportivas e bingos, todos recordamos o recente escândalo que atingiu, inclusive, o então Ministro dos Esportes e do Turismo, com acusações de envolvimento da chamada ‘máfia espanhola’ e de ‘banqueiros do jogo do bicho’ nesse tipo de sorteio.

Quanto ao contrato de patrocínio firmado entre a CBF e a Nike, que remontaria a cerca U\$ 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares), segundo a Revista *Veja* de 3/9/97, a sociedade brasileira exige informações sobre esse contrato.

Sobre os termos desse contrato, há informações de que a empresa Nike poderia, até mesmo, escolher unilateralmente adversários para a seleção brasileira de futebol.

A propósito, registre-se que a CBF, apesar de ser pessoa jurídica de direito privado, participa do sistema nacional de desporto (art. 13, parágrafo único, III), estando, pois, obrigada a respeitar o princípio da soberania nacional, inscrito no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.615/98, que instituiu normas gerais sobre desportos, regulamentando o art. 24, IX, da Constituição Federal. Assim, cabe a indagação: a CBF não estaria infringindo a soberania nacional, ao concordar que empresa que patrocina as suas atividades escolha os adversários da seleção brasileira de futebol? A resposta nos parece afirmativa e esse fato por si só igualmente justifica o exame do contrato CBF/Nike por comissão parlamentar de inquérito.

A respeito desse última questão cabe aqui lembrar que é também consenso, na doutrina e na jurisprudência, o fato de que a competência de que é dotado o Poder Legislativo para fiscalizar é simétrica à sua competência para legislar.

E a competência para legislar sobre normas gerais de desporto é do Congresso Nacional (art. 24, IX, combinado com o art. 48, *caput*, da CF), que exerceu essa competência editando a Lei nº 9.615/98. Cumpre, de outra parte, ao Congresso Nacional, acompanhar a aplicação das leis que edita, até mesmo para reformulá-las quando for o caso.

Aliás, PONTES DE MIRANDA leciona, quanto à classificação das comissões parlamentares de inquérito, que uma das suas características alternativas é de poderem ser “*preliminares à atividade legislativa*”. (CF.

Comentários à Constituição de 1967, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed. revista, Tomo III, p. 62)

Por fim, devemos recordar que a importância do futebol em nosso País e o fato de que todos os brasileiros devemos muito a esse esporte – que nos projetou no cenário internacional – impõe-nos a obrigação de cuidar para mantê-lo no elevado patamar que alcançou com a dedicação, o esforço e o suor de muitos compatriotas.

Ante todo o exposto, impõe-se a criação da comissão parlamentar de inquérito que ora justificamos, legitimada pelas assinaturas abaixo e destinada a apurar e esclarecer os fatos acima arrolados, no prazo de cento e oitenta dias.

Sala das Sessões,

Senador ÁLVARO DIAS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 497, DE 2000-SF “DESTINADA A INVESTIGAR FATOS ENVOLVENDO AS ASSOCIAÇÕES BRASILEIRAS DE FUTEBOL”.

PRESIDENTE: **Senador ALVARO DIAS**
VICE-PRESIDENTE: **Senador GILBERTO MESTRINHO**
RELATOR: **Senador GERALDO ALTHOFF**
13 (treze) Senadores Titulares e 8 (oito) Senadores Suplentes

SENADORES TITULARES		SENADORES SUPLENTES	
PMDB		PMDB	
JOÃO ALBERTO SOUZA (12)	MA – 1411 – 3284	1 – NABOR JÚNIOR (8) (13)	AL – 2261 - 2262
MAGUITO VILELA	GO – 1132 – 1332	2 – VALMIR AMARAL (3)	DF – 1961 - 1968
GILVAN BORGES	AP – 2151 - 2157	3 – CARLOS BEZERRA (14)	
GILBERTO MESTRINHO	AM – 3104 - 3106		
GERSON CAMATA (2)	ES – 1403 - 3203		
PFL		PFL	
LINDBERG CURY (9)	DF – 2008 – 2009	1 – LEOMAR QUINTANILHA (1) (10)	PI – 2131 - 2137
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041 – 2047	2 - JOSÉ COELHO (7) (11)	
BERNARDO CABRAL	AM – 2081 – 2087	3 - ROMEU TUMA	SP – 2052 - 2055
JONAS PINHERO	MT – 2271 - 2275		
PSDB		PSDB	
ALVARO DIAS	PR – 4059 - 4060	1 – VAGO	
ANTERO DE BARROS	MT – 1246 - 1146		
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)		BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2242 - 2247	1 – JOSÉ EDUARDO DUTRA (6)	SE – 2391 - 2397
GERALDO CÂNDIDO (5)	RJ – 2172 - 2177		

Dia – 14.09.2000 - É lida e aprovada a criação da Comissão

Dia – 19.10.2000 - Instalação da Comissão

Dia - 15.12.2000 - Término do prazo da Comissão

Dia: - 15.12.2001 – 1ª Prorrogação da CPI

SECRETÁRIO: **Will de Moura Wanderley**
 311.3510

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA Nº 17 - “A” - SUBSOLO

Atualizada em 29.11.2001

- (1) Senador *José Agripino* é substituído pelo Senador *Freitas Neto*, como Suplente em 18.10.00, conforme OF. nº 170GLPFL.
- (2) Senador *Carlos Bezerra* é substituído pelo Senador *Gerson Camata*, como Titular, em 19.10.00, conforme OF. GLPMDB nº 189/2999.
- (3) Senador *Valmir Amaral* substitui o Senador *Gerson Camata* como Suplente, em 19.10.00, conforme OF. GLPMDB nº 189/2999.
- (4) Senador *Agnelo Alves* afastado da CPI devido a sua investidura como Prefeito de Parnamirim/RN.
- (5) Senador *Geraldo Cândido* substitui o Senador *José Eduardo Dutra* como Titular, em 21.02.01, conforme OF. 17/2001 - Bloco
- (6) Senador *José Eduardo Dutra* substitui o Senador *Geraldo Cândido* como Suplente, em 21.02.01, conforme OF. 17/2001 - Bloco
- (7) Senador *José Jorge* – Afastado da CPI devido a sua investidura como Ministro da Previdência e Assistência Social.
- (8) Senador *Ney Suassuna* é substituído pelo Senador *Renan Calheiros*, como suplente em 27.03.01, conforme OF. GLPMDB nº 048/2001

- (9) Senador Edosn Lobão é substituído pelo Senador Lindberg Cury, como titular em 31.08.01, conforme OF. nº 235-GLPFL
- (10) Senador Freitas Neto é substituído pelo Senador Leomar Quintanilha, como Suplente, em 18.10.01, conforme OF. nº 279/01-GLPFL
- (11) Senador José Coelho é indicado para preencher a vaga de 2º Suplente do PFL, em 18.10.01, conforme OF. nº 279/01 – GLPGL
- (12) Senador João Alberto Souza é remanejado para a titularidade, em vaga ocupada anteriormente pelo Senador Ney Suassuna, conforme OF. nº 234/2001 – GLPMDB.
- (13) Senador Renan Calheiros é substituído pelo Senador Nabor Júnior, como Suplente em: 29.11.01, conforme OF. nº 325/01 – GLPMDB
- (14) Indicação do Senador Carlos Bezerra como Suplente, em vaga existente na Comissão, em 29.11.01, conforme OF. nº 325/01 - GLPMDB

REQUERIMENTO Nº 572/2000

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do requerimento nº 479, de 2000-SF, “*destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol*”, com fundamento nos arts. 76, § 1º, item 2º e 152 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a prorrogação dos seus trabalhos por mais 01 (um) ano, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2001.

JUSTIFICATIVA

Os artigos mencionados acima determinam a necessidade regimental da prorrogação dos trabalhos da presente comissão.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2000

Senador ÁLVARO DIAS
Presidente

Senador GERALDO ALTHOFF
Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 497, DE 2000-SF “DESTINADA A INVESTIGAR FATOS ENVOLVENDO ASSOCIAÇÕES BRASILEIRAS DE FUTEBOL”.

Síntese – “CPI do Futebol”

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO ANO DE 2000

Em 14/09/2000

Leitura e aprovação no Plenário do Senado Federal, do Requerimento de criação da CPI – n.º 497/2000/SF

Em 14/09/2000

Publicação do Requerimento de criação da CPI no Diário do Senado Federal n.º 140 de 14/09/00, página 18672.

Em 14/09/2000

Início da contagem do prazo de 180 dias da CPI (art. 76, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal e art. 184 do Código de Processo Civil). Prazo final: **15/12/2000**, salvo possível prorrogação.

Em 05/10/2000

Leitura do ofício n.º 133/2000, da liderança do Bloco Parlamentar de Oposição, comunicando a indicação do Senador Sebastião Rocha, como suplente para compor a CPI.

Em 10/10/2000

Leitura do Ofício n.º 140/2000, subscrito pela Sra. Heloísa Helena, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição, indicando os Senadores Sebastião Rocha e José Eduardo Dutra (titulares) e o Senador Geraldo Cândido (suplente), para compor a CPI.

Em 16/10/2000

Leitura do Ofício n.º95/2000, subscrito pelo Sr. Sérgio Machado, Líder do PSDB, indicando os Senadores Álvaro Dias e Antero Paes de Barros (titulares) e o Senador José Roberto Arruda (suplente), para compor a CPI.

Em 17/10/2000

Leitura do Ofício n.º185/2000, subscrito pelo Sr. Jader Barbalho, Líder do PMDB, indicando os Senadores Renan Calheiros, Maguito Vilela, Gilvan Borges, Gilberto Mestrinho e Carlos Bezerra (titulares) e os Senadores Ney Suassuna, Gerson Camata e Agnelo Alves (suplentes), para compor a CPI.

Leitura do Ofício n.º159/2000, subscrito pelo Sr. Jader Barbalho, Líder do PMDB, indicando os Senadores Edison Lobão, Geraldo Althoff, Bernardo Cabral e Jonas Pinheiro (titulares) e os Senadores José Agripino, José Jorge e Romeu Tuma (suplentes), para compor a CPI.

Em 18/10/2000

Leitura do Ofício n.º170/2000, subscrito pelo Sr. Edison Lobão, Líder do PFL em exercício, solicitando a substituição do Senador José Agripino pelo Senador Freitas Neto como suplente, na CPI.

Em 19/10/2000

Realizada a *1ª Reunião de Instalação da CPI – “FUTEBOL”*, com a eleição da mesa:

- Presidente: **Senador ALVARO DIAS**
- Relator: **Senador GERALDO ALTHOFF**
- Vice-Presidente: **Senador GILBERTO MESTRINHO**

Foram aprovados 08 Requerimentos, de nº (s) 001/00 a 008/00.

Ata publicada do DSF nº 172 de 01/11/00, páginas 21694 a 21706.

Leitura do Ofício GLPMDB n.º 189/2000, substituindo o Senador Carlos Bezerra pelo Senador Gerson Camata como titular e a substituição do Senador Gerson Camata pelo Senador Valmir Amaral, como suplente.

Em 24/10/2000

Realizada a **2ª Reunião Ordinária**, de caráter administrativo, destinada à apreciação e aprovação do Roteiro de Trabalho apresentado pelo Sr. Relator e apreciação e votação de Requerimentos, sendo 17 aprovados, de nº (s) 009/00 a 025/00.

Ata publicada no DSF nº 172 de 01/11/00, páginas 21706 e 21707.

Em 31/10/2000

Realizada a **3ª Reunião Ordinária**, destinada a ouvir a oitiva do DR. RICARDO LIAO, representante do Presidente do BACEN; e apresentação, apreciação e votação de Requerimentos, sendo 07 aprovados, de nº (s) 026/00 a 032/00.

Ata publicada no DSF nº 185 de 23/11/00, páginas 22942 e 22956.

Em 01/11/2000

Realizada a **4ª Reunião Ordinária**, destinada a ouvir a oitiva do Sr. MINISTRO WALDECK ORNELLAS e apresentação, apreciação e votação de Requerimentos, sendo 02 aprovados, de nº (s) 033/00 a 034/00.

Ata publicada no DSF nº 185 de 23/11/00, páginas 22956 e 22973.

Em 07/11/2000

Realizada a **5ª Reunião Ordinária**, de caráter administrativo, destinada a apresentação, apreciação e votação de Requerimentos, sendo 09 aprovados, de n.º (s) 035/00 a 043/00.
Ata publicada no DSF n.º 185 de 23/11/00, páginas 22973 e 22978.

Em 09/11/2000

Realizada a **6ª Reunião Ordinária**, destinada a ouvir a oitiva da Sra. RENATA CARLA ALVES e apresentação, apreciação e votação de Requerimentos. A Primeira parte a reunião teve caráter público e a segunda secreto. Foram aprovados 08 Requerimentos, de n.º (s) 044/00 a 051/00.
Ata publicada no DSF n.º 185 de 23/11/00, páginas 22978 e 22999.

Em 13/11/2000

Realizada a **7ª Reunião Ordinária**, destinada a oitiva do Sr. WILSON PIAZZA e apresentação, apreciação e votação de Requerimentos, sendo 07 aprovados, de n.º (s) 052/00 a 058/00.
Ata publicada no DSF n.º 185 de 23/11/00, páginas 22999 a 23024.

Em 21/11/2000

Realizada a **8ª Reunião Ordinária** destinada a oitiva do Sr. JUCA KFOURI, e apresentação, apreciação e votação de Requerimentos, sendo 08 aprovados, de n.º (s) 059/00 a 066/00.
Ata publicada no DSF n.º 193 de 05/12/00, páginas 24215 a 24229.

Em 21/11/2000

Leitura do Requerimento n.º 572/2000, solicitando a prorrogação da Comissão por mais 1 ano, ou seja até o dia 15 de dezembro de 2001.

Em 23/11/2000

Realizada a **9ª Reunião Ordinária** destinada a oitiva da Sra. ADRIENNE GIANNETTI DE SENNA, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
Ata publicada no DSF n.º 193 de 05/12/00, páginas 24229 a 24243.

Em 30/11/2000

Realizada a **10ª Reunião Ordinária** destinada a oitiva do Sr. WANDERLEY LUXEMBURGO DA SILVA, Ex Técnico da Seleção Brasileira de Futebol. Foram aprovados 04 Requerimentos, de n.º (s) 067/00 a 070/00.
Ata publicada no DSF n.º 196 de 08/12/00, páginas 24565 a 24622.

Em 07/12/2000

Realizada a **11ª Reunião Ordinária** destinada a oitiva do Sr. J.HAWILA, Diretor-Presidente da Empresa Traffic. Foram apresentados 02 Requerimentos, de n.º (s) 071/00 e 072/00, sendo os mesmos aprovados por unanimidade.
Ata publicada no DSF n.º 200 de 14/12/2000, páginas n.º 25094 à 25131.

EM 13/12/2000

Realizada a **12ª Reunião Ordinária** destinada a oitiva do Sr. RICARDO TERRA TEIXEIRA, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Foram apresentados 50 Requerimentos, de n.º (s) 073/00 a 122/00, sendo todos aprovados por unanimidade.
Ata publicada no DSF n.º 009 de 14/02/01, páginas 00726 a 00789.

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO ANO DE 2001

EM 15/02/2001

Realizada a **13ª Reunião Ordinária de caráter administrativo** da CPI. Foram aprovados por unanimidade 02 requerimentos, de n.º 123/01 a 124/01.

Ata publicada no DSF n.º 017 de 06/03/2001, página 01959.

EM 20/02/2001

Realizada a **14ª Reunião Ordinária** destina à oitiva do Sr. AGATHYRNO DA SILVA GOMES, Ex-Presidente do Clube de Regatas Vasco da Gama; IVON BERNARDO MORGADO, Ex-Conselheiro Fiscal do Clube de Regatas Vasco da Gama e JOÃO MANOEL DE ALMEIDA, Benemérito do Clube de Regatas Vasco da Gama. Foram apresentados 10 Requerimentos, de n.º (s) 125/01 a 134/01, sendo todos aprovados por unanimidade.

Ata publicada no DSF n.º 019 de 08/03/2001, páginas 02613 a 02632.

EM 21/02/2001

Realizada a **15ª Reunião Ordinária** destina à oitiva dos Srs. HÉRCULES FIGUEIREDO SANT'ANA, Ex-Conselheiro Fiscal do Clube de Regatas Vasco da Gama e LEVI LAFETÁ, Ex-Advogado do atleta Bebeto e ex-conselheiro do Clube de Regatas Vasco da Gama.

Ata publicada no DSF n.º 019 de 08/03/2001, páginas 02632 a 02662.

EM 21/02/2001

Leitura do Ofício n.º17/2001, do Sr. José Eduardo Dutra, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição, comunicando a alteração na indicação do referido Bloco na composição da Comissão. Os novos nomes indicados são: Sebastião Rocha e Geraldo Cândido (titulares) e José Eduardo Dutra (suplente).

EM 22/02/2001

Realizada a **16ª Reunião de Audiência Pública** sobre a "LEI DO PASSE", com a presença dos debatedores: Sr. Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza Vieira de Oliveira, Dr. Marcílio Krieger, Advogado especialista em Direito Esportivo e Sr. João Bosco Luz de Moraes, representante do "Clube dos Treze". Foi aprovado por unanimidade 01 Requerimento, de n.º 135/01.

Ata publicada no DSF n.º 019, de 08/03/2001, páginas 02662 a 02695.

EM 07/03/2001

Realizada a **17ª Reunião Ordinária** destinada a oitiva do Dr. JOSÉ FRANCISCO VELOSO, Presidente da CPI destinada a "Investigar a evasão de renda nos estádios de futebol", realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1994. Na **2ª fase** da Reunião, transformada em **caráter administrativo e reservado**, dentre outros assuntos, foram aprovados 04 Requerimentos, do n.º 136/01 ao n.º 139/01.

Ata publicada no DSF n.º 022, de 14/03/2001, páginas 02931 a 2940.

EM 08/03/2001

Realizada a **18ª Reunião Ordinária** destinada a oitiva do Sr. AREMITHAS JOSÉ DE LIMA, Funcionário do Vasco da Gama. Foram aprovados 02 Requerimentos, de n.º (s) 140/01 a 141/01.
Ata publicada no DSF n.º 023 de 15/03/01, páginas 03028 à 03031.

EM 13/03/2001

Realizada a **19ª Reunião Ordinária** destinada a oitiva do Sr. ANTÔNIO SOARES CALÇADA, Ex-Presidente do Clube de Regatas Vasco da Gama. Na **2ª fase** da reunião, transformada em de **caráter administrativo e reservado** dá-se continuidade ao depoimento do Sr. Calçada, posteriormente sendo aprovados por unanimidade, 06 Requerimentos de n.º (s) 142/2001 a 147/2001.
Ata publicada no DSF n.º 35 de 31/03/2001, páginas 04758 a 04795.

EM 15/03/2001

Realizada a **20ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas dos Srs. ROBERTO ABRANCHES, Presidente do Conselho Fiscal do Flamengo e do Sr. PAULO CÉSAR FERREIRA, Ex-conselheiro do Flamengo. Foram aprovados por unanimidade, na **2ª fase** da reunião, de **caráter reservado**, 24 Requerimentos escritos (de n.º 147 a 170) e 02 orais.
Ata publicada no DSF n.º 35 de 31/03/2001, páginas 04795 a 04828.

EM 20/03/2001

Realizada a **21ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas dos Srs. VANDERLEI DORING, Contador Geral do Clube Vasco da Gama e JOSÉ CARLOS SANTIAGO DE ANDRADE, ex-Juiz de Futebol. Foram aprovados 8 requerimentos escritos (de n.º (s) 171 a 178) e 02 orais.
Ata publicada no DSF n.º 039 de 06/04/01, páginas 5506 a 5540.

EM 27/03/2001

Leitura do Ofício 48/2001 da Liderança do PMDB, comunicando a substituição do Senador Ney Suassuna pelo Senador Renan Calheiros, que ocupará a suplência.

EM 28/03/2001

Realizada a **22ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas dos Srs. MANOEL SWARTZ, Ex-Presidente do Fluminense Football Club e JOSÉ PEREIRA ANTELO, Ex-Presidente do Conselho Deliberativo do Fluminense. Foram lidos e aprovados por unanimidade 03 requerimentos de n.º (s) 179 a 181.
Ata publicada no DSF n.º 039 de 06/04/01, páginas 5540 a 5559.

EM 29/03/2001

Realizada a **23ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas dos Srs. SERAPHIM DEL GRANDE, Líder da oposição do Palmeiras e MÁRIO CUPELLO, Vice-Presidente Administrativo do Clube de Regatas Vasco da Gama. Foram lidos e aprovados por unanimidade 03 requerimentos de n.º (s) 182 a 184.
Ata publicada no DSF n.º 053 de 28/04/2001, páginas 7478 a 7510.

EM 03/04/2001

Realizada a **24ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas dos Srs. LEÃO VIDAL SION, Presidente Comissão de Sindicância do Santos Futebol Clube e MÁRIO MELLO SOARES, Presidente da Comissão de Estatuto do Santos Futebol Clube. Foram lidos e aprovados por unanimidade 06 requerimentos de n.º (s) 185 a 190.
Ata publicada no DSF n.º 053 de 28/04/2001, páginas 7510 a 7538.

EM 04/04/2001

Realizada a **25ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas dos Srs. ANTÔNIO GOMES SOARES, Presidente do Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Vasco da Gama e AMADEU PINTO DA ROCHA, 1º Vice-Presidente do Clube de Regatas Vasco da Gama. Foram lidos e aprovados por unanimidade 04 requerimentos de n.º(s) 191 a 194.

Ata publicada no DSF n.º 053 de 28/04/2001, páginas 7538 a 7560.

EM 05/04/2001

Realizada a **26ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas do Dr. BRUNO MANTUANO CARAVELLO, Ex-Vice-Presidente de Finanças do Clube de Regatas do Flamengo e Dra. MARIA ÂNGELA ALVES IUZ, Contadora do Clube de Regatas do Flamengo. Foram lidos e aprovados por unanimidade 06 requerimentos de n.º (s) 195 a 200.

Ata publicada no DSF n.º 053 de 28/04/2001, páginas 7560 a 7579

EM 18/04/2001

Realizada a **27ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas do Dr. CELSO ANTÔNIO TRÊS, Procurador da República no Rio Grande do Sul (Caso “Bingos”); Dr. DANIEL PRAZERES, Procurador da República no Rio de Janeiro (Caso “Botafogo”) e Dra. RAQUEL BRANQUINHO, Procuradora da República no Rio de Janeiro (Caso “Bingos”). Foram lidos e aprovados por unanimidade 38 requerimentos de n.º (s) 201 a 238.

Ata publicada no DSF n.º 61 de 11/05/2001, páginas 09145 a 09165.

EM 19/04/2001

Realizada a **28ª Reunião Ordinária** destinada à oitiva do Dr. OTACÍLIO FERREIRA DA COSTA, denunciante Federação de Minas Gerais

Ata publicada no DSF n.º 65 de 17/05/2001, páginas 09623 a 09643.

EM 24/04/2001

Realizada a **29ª Reunião Ordinária** destinada à oitiva do Dr. ARTHUR COIMBRA (Zico). Foram lidos e aprovados 02 requerimentos de n.º (s) 239 e 240.

Ata publicada no DSF n.º 65 de 17/05/2001, páginas 09643 a 09672.

Em 26/04/01

Realizada a **30ª Reunião Ordinária** destinada à oitiva do Sr. JUAN FIGER, Empresário de Jogadores cadastrado na FIFA. Foram lidos e aprovados por unanimidade 05 requerimentos de n.º (s) 241 a 245.

Ata publicada no DSF n.º 65 de 17/05/2001, páginas 09672 a 09692.

Em 03/05/2001

Realizada a **31ª Reunião Ordinária** destinada às oitivas dos Srs. SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE, Presidente do Conselho Fiscal do São Paulo Futebol Clube; OSVALDO DA SILVA RICO, Presidente do Conselho Fiscal do Palmeiras Futebol Clube e EDUARDO NESI CURI, Presidente do Conselho Fiscal do Corinthians Futebol Clube .

Ata publicada no DSF n.º 79 de 06/06/01, páginas 12274 A 12289.

Em 09/05/2001

Realizada a **32ª Reunião Ordinária** destinada à oitiva do Sr. ELMER GUILHERME FERREIRA, Presidente da Federação Mineira de Futebol .

Ata publicada no DSF n.º 79 de 06/06/01, páginas 12289 A 12328.

Em 17/05/2001

Realizada a **33ª Reunião Ordinária** destinada à oitava dos Srs. IVANI TARGINO DE MELO, Empresário ligado ao setor de Futebol; SAMIR JORGE ABDUL HAK, Ex-Presidente do Santos Futebol Clube e JOSÉ PAULO FERNANDES, Ex- Vice- Presidente do Santos Futebol Clube.
Ata publicada no DSF n.º 115 páginas 18740 a 18804.

Em 22/05/2001

Realizada a **34ª Reunião Ordinária** destinada à oitava dos Srs. ARIBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Funcionário da CBF e EDUARDO JOSÉ FARAH, Presidente da Federação Paulista de Futebol.
Ata publicada no DSF n.º 095 de 30/06/2001, páginas 0004 a 0052.

Em 31/05/2001

Realizada a **35ª Reunião Ordinária** destinada a oitava do Sr. EDUARDO AUGUSTO VIANA DA SILVA, Presidente da Federação Carioca. Foram aprovados 08 Requerimentos de n.º (s) 246/01 a 253/01.
Ata publicada no DSF n.º 095 de 30/06/2001, páginas 00052 À 00092 e no DSF n.º 147 de 17/10/2001, páginas 25076 a 25114.

Em 05/06/01

Realizada a **36ª Reunião de Audiência Pública** realizada na cidade de Recife, destinada à oitava dos Srs. Deputado SEBASTIÃO RULFINO; SALOMÃO COUTO, ex-jogador de Futebol; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol e ADERVAL BARROS, Radialista.
Ata publicada no DSF n.º 113 de 25/08/2001, páginas 18388 À 18408 e no DSF n.º 147 de 17/10/2001, páginas 25114 a 25135.

Em 12/06/01

Realizada a **37ª Reunião de Audiência Pública** realizada na cidade do Rio de Janeiro, destinada à oitava dos Srs. Dr. VALED PERRY, Jurista especializado em legislação desportiva; Dr. FERNANDO CAPEZ, Promotor de Justiça; WALTER MATTOS, Jornalista do Jornal Lance e Deputado ROBERTO DINAMITE, Ex- Jogador de futebol.
Ata publicada no DSF n.º 113 de 25/08/2001, páginas 18408 À 18431 e no DSF n.º 147 de 17/10/2001, páginas 25135 a 25158.

Em 19/06/01

Realizada a **38ª Reunião de Audiência Pública** realizada na cidade de São Paulo, destinada à oitava dos Srs. Jornalista JOSÉ CARLOS KFOURI; Dr. MARCO AURÉLIO KLEIN, Sociólogo especializado em Marketing Esportivo; Dr. CARLOS MIGUEL AIDAR, Advogado especializado em legislação desportiva; Jornalista FLÁVIO PRADO; Dr. SOCRÁTES BRASILEIRO SAMPAIO DE SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA, Ex- Jogador; VLADIMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Ex-Jogador e LUIZ FERNANDO LIMA Jornalista da Rede Globo.
Ata publicada no DSF n.º 147 de 17/10/2001, páginas 25135 a 25184

Em 22/06/01

Realizada a **39ª Reunião de Audiência Pública** realizada na cidade de Curitiba, destinada a oitava dos Srs. : EDSON ARANTES DO NASCIMENTO e Dr. CARLOS DEL CAMPO COLAS, Advogado Espanhol especialista em Legislação Desportiva.
Ata publicada no DSF n.º 147 de 17/10/2001, páginas 25184 a 25200.

Em 25/06/01

Realizada a **40ª Reunião de Audiência Pública** realizada na cidade de Porto Alegre, destinada à oitava dos Srs. RUY CARLOS OSTERMANN, Jornalista; Dr. MARCÍLIO KRIEGER, Advogado especialista em Legislação Desportiva; PAULO ROBERTO FALCÃO, Ex- Jogador e comentarista esportivo; Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Vice- Presidente Jurídico do Sport Club Internacional e Dr. JAYME EDUARDO MACHADO, Vice- Presidente para assuntos extraordinários do Grêmio Football Porto Alegrense.

Ata publicada no DSF n.º 113 de 25/08/2001, páginas 18431 À 18453 e no DSF n.º 147 de 17/10/2001, páginas 25200 a 25222.

Em 26/06/01

Realizada a **41ª Reunião de caráter administrativo**. Foram aprovados 04 Requerimentos de n.º (s) 255/01 a 258/01.

Ata publicada no DSF n.º 113 de 25/08/2001, páginas 18453 À 18456.

Em 22/08/01

Realizada a **42ª Reunião de caráter administrativo**. Foram aprovados 16 Requerimentos de n.º (s) 259 a 275.

Em 28/08/01

Realizada a **43ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Dr. MÁRCIO BRAGA, Ex- Presidente do Clube de Regatas Flamengo.

Ata publicada no DSF n.º147 de 17/10/2001, páginas de 25222 a 25231.

Em 30/08/01

Realizada a **44ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Dr. EDMUNDO SANTOS SILVA, Presidente do Clube de Regatas Flamengo. Foram apreciados e aprovados 02 Requerimentos, o de n.º 276 e um oral.

Ata publicada no DSF n.º147 de 17/10/2001, páginas de 25231 a 25273.

Em 31/08/01

Lido o Ofício n.º 235/2001, da Liderança do PFL, substituindo o Senador Edison Lobão pelo Senador Lindberg Cury para integrar a Comissão como titular.

Em 18/09/01

Realizada a **45ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. MÁRIO CUPELLO, Vice- Presidente de Finanças do Clube de Regatas Vasco da Gama, que não compareceu e não justificou sua ausência. Foram apreciados e aprovados 04 Requerimentos de n.º 277, 278, 279 e 280.

Ata publicada no DSF n.º147 de 17/10/2001, páginas de 25273 a 25276.

Em 25/09/01

Realizada a **46ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. MÁRIO CUPELLO, Vice- Presidente de Finanças do Clube de Regatas Vasco da Gama. Foi lido e aprovado um requerimento, o de n.º 281.

Ata publicada no DSF n.º 158 de 01/11/2001, páginas de 27289 a 27326.

Em 02/10/01

Realizada a **47ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. ANTÔNIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES, Ex-Presidente do Flamengo, que não compareceu e não justificou sua ausência. Foi lido e aprovado um requerimento, o de n.º 282.

Ata publicada no DSF n.º 158 de 01/11/2001, páginas de 27326 a 27329.

Em 02/10/01

Realizada a **48ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. ANTÔNIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES, Ex-Presidente do Flamengo.

Ata publicada no DSF n.º 158 de 01/11/2001, páginas de 27329 a 27346.

Em 04/10/01

Realizada a **49ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. GERALDO TEIXEIRA DA SILVA, Presidente do Conselho Fiscal do Vasco da Gama, que não compareceu mas justificou sua ausência. Foi aprovado requerimento oral sobre os próximos depoimentos a serem prestados à CPI.

Ata publicada no DSF n.º 158 de 01/11/2001, páginas de 27346 a 27348.

Em 04/10/01

Leitura do Ofício n.º 211/2001, da Liderança do PMDB, indicando o Senador João Alberto de Souza para integrar a Comissão como suplente.

Em 09/10/01

Realizada a **50ª Reunião Ordinária** destinada à oitava dos Srs. GERALDO TEIXEIRA DA SILVA, Presidente do Conselho Fiscal do Vasco da Gama; ANTÔNIO SOARES CALÇADA, Ex-Presidente do Clube de Regatas Vasco da Gama; VANDERLEI DORING, Contador do Clube de Regatas Vasco da Gama e CARLOS ALBERTO M. CAVALHEIRO, Benemérito do Clube de Regatas Vasco da Gama

Ata publicada no DSF n.º 158 de 01/11/2001, páginas de 27348 a 27383.

Em 10/10/01

Realizada a **51ª Reunião Ordinária** destinada à oitava dos Srs. EDMUNDO DOS SANTOS SILVA, Presidente do Clube de Regatas do Flamengo e DELAIR DUMBROSCK, Presidente do Clube de Regatas do Flamengo.

Ata publicada no DSF n.º 158 de 01/11/2001, páginas de 27383 a 27418

Em 18/10/01

Realizada a **52ª Reunião de caráter administrativo**. Foram aprovados 02 Requerimentos de n.º (s) 283 e 284

Ata publicada no DSF n.º 158 de 01/11/2001, página 27418.

Em 23/10/01

Lido o Requerimento n.º 612/2001, subscrito pelos Senadores membros desta CPI, que solicita, tendo em vista a prorrogação dos seus trabalhos até 15 de dezembro do corrente ano, conforme aprovação dos Requerimentos n.º (s) 572/2000 e 112/2001, suplementação de verba no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para viabilizar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Em 24/10/2001

Realizada a **53ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. KLEBER LEITE, Ex-Presidente do Clube de Regatas do Flamengo.

Ata publicada no DSF n.º

Em 25/10/2001

Realizada a **54ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. EDUARDO JOSÉ FARAH, Presidente da Federação Paulista de Futebol. Foi aprovado 01 Requerimento de n.º 285.

Ata publicada no DSF n.º

Em 30/10/2001

Realizada a **55ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. EDMUNDO DOS SANTOS SILVA, Presidente do Flamengo.

Ata publicada no DSF n.º

Em 31/10/2001

Realizada a **56ª Reunião de caráter administrativo**. O Sr. RICARDO TERRA TEIXEIRA justificou o não comparecimento por intermédio de atestado médico.

Foi aprovado 01 Requerimento de n.º 286.

Ata publicada no DSF n.º

Em 08/11/2001

Realizada a **57ª Reunião Ordinária** destinada à oitava do Sr. OSWALDO FERREIRA - Contador da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Ata publicada no DSF n.º

2 - INTRODUÇÃO

2.1- Fatos Motivadores

Naquela tarde de 12 de julho, ao estufar a rede da meta guarnecida por Taffarel na partida final da Copa de 1998, o gol do zagueiro francês *Petit* sepultou, definitivamente, nosso sonho de conquista do pentacampeonato mundial de futebol na França. Doloroso sentimento de tristeza e frustração se abateu sobre a Nação brasileira, sempre unida e solidária em momentos de grande comoção como aquele. Amargamos meses e meses de inconformismo e revolta, e, tomados pela mais brasileira emoção, fomos incapazes de entender o significado subjacente àquela humilhante derrota por 3 x 0.

Passados mais de três anos, após contato quase diário com o mundo do futebol no desempenho de nossa missão como Relator desta Comissão Parlamentar de Inquérito, não hesitamos em defender a tese de que a perda da Copa do Mundo de 1998 pode ter se constituído em um divisor de águas para o futebol brasileiro. O jogo final contra a França, cheio de simbolismos, pôs à mostra as mazelas que afligem o futebol em nosso País. Todos os elementos identificados com os descaminhos trilhados pelo futebol brasileiro na atualidade estiveram presentes ou contribuíram, de uma maneira ou de outra, para o resultado daquele embate.

Em apenas noventa minutos, ficaram evidentes a desorganização, a falta de planejamento, o despreparo dos dirigentes, a interferência política, a submissão do futebol brasileiro aos interesses escusos do mercado cartelizado. O selecionado nacional adentrou o gramado do Estádio *Saint-Denis*

cabisbaixo, como se não conseguisse mais ocultar o que ocorria longe dos olhos dos torcedores, deixando para a partida final a exibição emblemática de todos esses desregramentos.

Dos vestiários, o time emergiu envergonhado com a negativa, pelo Presidente da FIFA, de credenciamento a jornalistas brasileiros que pudessem tecer críticas mais contundentes a seu protegido e fiel sucessor, o Presidente da Confederação Brasileira de Futebol. Receosa, a seleção brasileira protegia seu astro maior, o menino combalido horas antes por fatores extracampo.

Abatidos, os jogadores demonstravam imenso cansaço com o assédio irresistível de empresários e a sedutora requisição diária da mídia. Ao longo do jogo, sucumbiram às suas próprias fragilidades, não sendo capazes de corroborar a ilusão de invencíveis, vendida por gordas verbas publicitárias que, não raro, misturam fantasia e realidade.

O Brasil perdeu a Copa nos bastidores, como resultado de uma estrutura organizacional que se revelou falida, corroída pela falta de transparência, pela improbidade administrativa, pela inadequação da convivência entre dirigentes amadores e atletas profissionais, pela incompatibilidade entre métodos de gestão amadores e uma atividade de caráter nitidamente profissional, pela obsolescência das normas que regulam tais relações.

Gerido de forma verticalizada, herança de uma estrutura e de uma cultura engendradas sob os auspícios de governos não democráticos, o futebol brasileiro tornou-se refém de comportamentos fisiológicos, tomado de

assalto por interesses individuais ou de grupos específicos. Interesses, aliás, que se insurgem vigorosamente a cada tentativa de rompimento com essa cadeia de práticas fundadas em relações de compadrio, em repartição de feudos mapeados segundo critérios eminentemente políticos.

O Brasil perdeu a Copa nos bastidores, exausto e enfraquecido pelo descaso das sucessivas administrações pelos protagonistas maiores do espetáculo futebolístico. A magia de nosso futebol-arte parece ter sucumbido ante a exposição desmedida a tabelas e calendários estafantes, ante a transformação de nossos atletas em moedas de troca valorizadíssimas da indústria internacional de entretenimento. Na outra ponta, privado da presença dos craques em seu time, e submetido a instalações precárias, o torcedor brasileiro se ausentou dos estádios, agravando ainda mais a crise financeira dos clubes.

Esse o quadro sombrio que a participação do selecionado nacional em gramados franceses desvelou e que se mostrou paradigmático do que vem ocorrendo no futebol brasileiro, em todos os níveis. Quadro, aliás, que um olhar mais atento às editorias de esporte dos veículos de imprensa nacionais, à época, permitiria vislumbrar com facilidade. E que, com toda a certeza, tornaria possível antever o desfecho da Copa da França.

Na verdade, notícias e editoriais enfocando a perda de competitividade internacional do futebol brasileiro, a queda de público nos estádios, a crise financeira dos clubes, os desmandos dos dirigentes, a decadência do futebol, enfim, já inundavam as páginas de jornais e programas de rádio e televisão de todo o País, há anos. Por seus mais renomados cronistas, a mídia brasileira veiculava série de reportagens, entrevistas e

análises que revelavam os problemas enfrentados pelo futebol brasileiro. E, principalmente, que cobravam soluções para a crise que se abateu sobre nosso esporte maior.

Pelo inquestionável significado social de que se reveste a atividade futebolística no País, o panorama dado à publicidade pela imprensa não tardou a chamar a atenção do Senado Federal. As crescentes denúncias envolvendo entidades, dirigentes, clubes, jogadores, técnicos e empresários desportivos em práticas de sonegação de imposto de renda, evasão e elisão fiscais, apropriação indébita de contribuição previdenciária, e especialmente, a situação pré-falimentar dos clubes brasileiros de futebol, por sua repercussão, não poderiam escapar à ação fiscalizadora dessa Casa Legislativa.

Do farto noticiário publicado pela imprensa, alguns excertos, tomados a título de exemplo, eram suficientes para demonstrar a contaminação do universo do futebol por práticas ilegítimas, com reflexos nefastos sobre a atividade, quer do ponto de vista esportivo, quer do ponto de vista econômico.

Em sua edição de 26 de agosto de 2000, por exemplo, *O Estado de São Paulo* noticiava que a Secretaria da Receita Federal estava investigando sonegação de imposto de renda praticada por entidades futebolísticas, empresas patrocinadoras e, também, por clubes e jogadores.

Em 17 de fevereiro do mesmo ano, a *Folha de São Paulo* informava que a Receita Federal havia multado em US\$ 23,5 milhões clubes, jogadores, técnicos e empresários ligados ao futebol nos últimos dois anos.

Em 9 de julho de 2000, os jornais noticiavam a prisão do Presidente da Federação Paranaense de Futebol, condenado a 4 anos e 2 meses de prisão, por apropriação indébita de R\$ 525.605 mil que deveriam ter sido creditados à Previdência social entre 1995 e 1997.

Em 20 de janeiro, a *Folha de São Paulo* informava que os grandes clubes do futebol brasileiro são também grandes devedores do INSS.

Em 02 de agosto, os jornais *O Globo* e *O Estado de São Paulo* publicavam notícia de que o Banco Central do Brasil estava investigando a venda de passes de jogadores de futebol do País para clubes do exterior. A esse respeito, teria sido constatada diferença de cerca de US\$ 40 milhões entre valores que os clubes declararam haver recebido e a entrada efetiva de dólares no Brasil, ou seja, teria entrado menos dinheiro do que deveria. A respeito dessa irregularidade, seriam vinte e dois os clubes investigados em diversos Estados do País.

Registraram-se, ainda, notícias sobre jogadores que receberiam parte do salário ‘por fora’, o que configuraria a existência dos chamados “Caixas 2” em clubes, e, também, notícias sobre lavagem de dinheiro mediante operações de compra e venda de passes e, igualmente, informações sobre valorizações adrede preparadas de atletas com o fim de elevar artificialmente os valores de seus passes no ‘mercado’ internacional de jogadores de futebol.

Não restava ao Senado da República outro caminho que não o de patrocinar a discussão e de proceder à apuração de tão sérias denúncias. Em seus diferentes aspectos, longe de configurar atividade de nível secundário, a

prática desportiva representa uma atividade social relevante, devendo, por isso mesmo, constituir tema permanente de debate legislativo. Particularmente o futebol, por sua dimensão como fenômeno de massa em nosso País, como elemento repleto de significações simbólicas, culturais, políticas e econômicas, estava por merecer atenção especial do Parlamento brasileiro.

Tal posicionamento, não se pode deixar de reconhecer, traz elementos novos para a cultura jurídica do Legislativo. De fato, firma jurisprudência a respeito da legitimidade de fiscalização e regulação públicas de entidades que, conquanto de natureza privada, pelo serviço que prestam, pela abrangência de seu envolvimento social, desempenham uma função que é, em sua essência, pública. Já que os efeitos e a repercussão de suas atividades são públicos, é necessário que, mediante algum mecanismo de controle e acompanhamento, suas ações se tornem visíveis à coletividade.

Enquadram-se nessa categoria, inquestionavelmente, as entidades de administração e de prática futebolística em nosso País. Embora constituam entidades de direito privado, a CBF, as federações estaduais e os clubes de futebol lidam com elementos de valor que envolvem não apenas o interesse específico dos associados ou das pessoas que integram seus quadros, mas que dizem respeito, igualmente, aos direitos de cidadania de grandes porções da população. Por sua importância para a formação de nossa identidade, o futebol está nitidamente atrelado à cultura do País, integrando, sem dúvida, o patrimônio cultural coletivo.

Sempre que, no desempenho de suas atividades, as entidades desportivas deixam de cumprir deveres e obrigações legalmente estabelecidos, lesam a sociedade, ferem o interesse coletivo. Toda vez que,

por motivos casuísticos, se modificam as regras de um campeonato de modo a beneficiar determinado competidor, há, sem dúvida, violação do princípio de igualdade entre os participantes, que deve caracterizar as disputas futebolísticas, e deseducativa demonstração pública do princípio da vantagem “a qualquer preço.” Em plano mais abrangente, o não cumprimento de encargos fiscais e previdenciários, a sonegação de impostos, a evasão de divisas, a burla, enfim, ao ordenamento jurídico pátrio, contrariam frontalmente o interesse nacional.

Desse modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito reuniu-se, nos termos regimentais, para, em última análise, garantir a proteção dos interesses da coletividade ante possíveis transgressões praticadas por integrantes do sistema futebolístico nacional. Esse o papel que, entendemos, os órgãos de representação legislativa devam desempenhar, paralelamente a sua função legiferante: o de defesa, em nome da sociedade, de direitos de índole difusa, aqueles que, por atingirem uma gama de pessoas juridicamente indeterminada, não permitem que a sociedade, ela mesma, promova sua proteção.

2.2- Limites e Competência

Cientes da grave responsabilidade envolvida no trabalho que se afigurava, e em vista dos poderes constitucionalmente conferidos às comissões parlamentares de inquérito, os Senhores Senadores reuniram-se em tal instância para a tarefa de investigar o futebol brasileiro. Conforme referido anteriormente, observe-se, por oportuno, que a par de sua função legiferante básica, o Poder Legislativo pode exercer outras funções que também lhe são inerentes, como por exemplo, a função eleitoral, quando elege chefes de

estado, a administrativa, quando organiza seus próprios serviços e a de controle, quando toma as contas do Poder Executivo.

Já a atividade investigativa do Legislativo, limitada a exame de fato que se enquadre nas suas atribuições, é exercida por meio das comissões parlamentares de inquérito. A esses colegiados são conferidos poderes próprios das autoridades judiciais no que tange às investigações, não lhes cabendo, no entanto, julgar, sugerir punições ou classificar infrações. Assim, as CPIs podem realizar diligências, requisitar documentos de órgãos públicos, convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, ouvir indiciados, solicitar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico de investigados, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias, embora seu poder seja, essencialmente, o de informação.

Constatados indícios de prática de crime apurados no transcorrer dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, a quem caberá promover, junto ao foro competente, a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Esclareça-se, ainda, que as CPIs encerram seus trabalhos por meio da apresentação de relatório circunstanciado, votado e aprovado no próprio colegiado, sem que seja submetido à aprovação do Plenário da Casa.

Com relação ao objeto das CPIs, impende ressaltar que todos os fatos que possam constituir tema de legislação, de deliberação, ou de controle por parte das Casas do Congresso são investigáveis pelas comissões parlamentares de inquérito. A esse respeito, por sua pertinência, convém reproduzir trecho do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de

Inquérito que investigou as denúncias de Pedro Collor de Mello contra Paulo César Cavalcante Farias, e que redundou no *impeachment* do ex-Presidente Collor:

Não importa que o fato a investigar esteja relacionado com negócios de ordem privada; desde que a investigação se justifique em termos de funções do Legislativo, reconhece a melhor doutrina que negócios particulares podem ser objeto de comissões de inquérito.

Quando determinada atividade privada produza repercussões negativas no governo ou interfira na esfera administrativa, a legitimidade de investigação congressional se torna ainda mais evidente, perante a necessidade de as soluções legislativas serem produzidas com vistas a sanear irregularidades apontadas.

Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal. Brasília, Senado Federal, p.37.

De fato, cabe anotar que a Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994, no art. 1º, considera depositário da Fazenda Pública a pessoa a quem a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social .

Ora, quem é depositário de valores guarda esses valores, e a Constituição Federal preceitua, no seu art. 70, que cabe ao Congresso Nacional exercer a fiscalização sobre o uso de bens e valores da União, estando obrigada a prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública

ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

E se cabe ao Congresso Nacional fiscalizar contas de pessoa física ou jurídica que guarde valores públicos, cabe também à comissão parlamentar de inquérito examinar essas contas. Isso porque, conforme rezam a doutrina e a jurisprudência – nacional e estrangeira – as comissões parlamentares de inquérito se inserem na função fiscalizadora do Parlamento. Ou seja, aquilo que está ao alcance da função fiscalizadora do Congresso pode ser investigado por comissão parlamentar de inquérito.

Dessa maneira, o não recolhimento aos cofres públicos de valores relativos a imposto de renda ou à contribuição previdenciária, descontados na fonte, bem como a falta de registro, no Banco Central, de valores referentes à venda de jogadores para clubes do exterior, por quaisquer entidades – ainda que privadas – configura fato ilícito que está sujeito ao poder de sindicância de comissão parlamentar de inquérito.

Por fim, observe-se que a Constituição Federal vigente, em seu art. 58, § 3º, da mesma forma que as Cartas anteriores, desde a de 1934, exige que os fatos investigáveis pelas comissões parlamentares de inquérito sejam “determinados”, isto é, que o objeto do inquérito seja inequivocamente indicado. Analogamente, o Regimento Interno do Senado Federal prevê, nos termos do § 1º do art. 145, que o requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito determine o fato a ser apurado.

Desse modo, o trabalho realizado pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito teve como escopo os fatos determinados que

originaram sua criação, arrolados com base em denúncias amplamente divulgadas pela imprensa e recebidas por membros do Parlamento. Foi criada, assim, para examinar os fatos relacionados no requerimento que lhe deu origem, sem que deles tenha se afastado, por qualquer motivo. Evidentemente, no curso das investigações, como habitualmente ocorre nessa espécie de inquérito, a Comissão foi obrigada a agregar novos conhecimentos e perseguir caminhos inicialmente não imaginados, sob pena de simular ignorância e de faltar com seus deveres perante a Nação. Assim, manteve como norte, como convém, sua função precípua de esclarecimento público de situações relevantes para a vida política, econômica e social do País.

2.3 - A Questão da Autonomia Das Entidades Desportivas e a Obrigação Jurídica do Estado em relação do Desporto

Por sua pertinência, impõe-se, a título preliminar, esclarecer o sentido e o alcance do conceito de autonomia desportiva, base da nova ordem jurídico-desportiva introduzida pela Constituição de 1988, freqüentemente utilizado como pretexto para questionar a competência da CPI, e do poder público como um todo, para tratar do universo do futebol.

O ditame constitucional que conferiu autonomia de organização e funcionamento às entidades desportivas dirigentes e associações (art. 217, I, CF), mais tarde reafirmado na legislação infraconstitucional (art. 26 da Lei nº 9.615, de 1998), foi saudado pelo País como promissor princípio capaz de modernizar e democratizar as relações e práticas desportivas. Recorde-se o ambiente político vigente à época da elaboração da Carta Magna, após longos anos de tutela do Estado sobre as atividades sociais, e se terá a exata

dimensão do que representou tal medida em termos de uma renovada conceituação do fenômeno desportivo.

Observe-se, além disso, que o direito de autodeterminação das entidades desportivas foi aprovado ainda sob a égide da Lei nº 6.251, de 1975, anterior e hierarquicamente inferior à Carta Magna, e recepcionada pela nova Constituição naquilo que não conflitava com os novos preceitos. Diploma legal de cunho intervencionista, em contraposição aos princípios de liberdade associativa, conferia poderes totais de controle ao Conselho Nacional de Desportos para fixar critérios para a organização e funcionamento, bem como para aprovar os estatutos das entidades desportivas.

A transição desse regime restritivo, marcado por limitações e tolhimentos, para um ambiente de concessões e estímulo à liberdade, não tem tido histórico pacífico, no entanto. O alcance do conceito de autonomia desportiva tem ensejado importantes discussões de natureza jurídica. Por um lado, a faculdade que têm as associações de se organizarem juridicamente, de criarem um direito próprio, é considerada como direito inalienável por diversos autores. Outras análises, no entanto, entendem que a autonomia desportiva não pode se traduzir em liberdade absoluta, incondicional.

No plano desportivo, o jurista Álvaro Melo Filho adverte, por exemplo, que:

Autonomia não quer dizer anárquica inexistência de normas, nem significa independência e insubordinação às normas gerais fixadas na legislação desportiva e indispensáveis àquele mínimo de coerência reclamado pelo próprio sistema desportivo

nacional, sob pena de trazer nefastas conseqüências para o desporto brasileiro.

MELO FILHO, Alvaro. O desporto na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira, São Paulo, Malheiros, 1995, p. 48.

Na mesma linha, Carzola Prieto argumenta que:

La autonomía del deporte moderno no puede de ninguna manera ser absoluta. (...) el creciente impacto social del hecho deportivo aconseja al Estado tomar en sus manos la ordenación, aunque sob sea externa, de muchas de sus manifestaciones. En tal sentido, hoy en día, aún los países que gozan de un asociacionismo de tradición y raigambre que asume un protagonismo destacado en la gestión deportiva, otorgan al deporte una autonomía relativa y en ningún caso absoluta.

PRIETO, L. Carzola Deporte y Estado, Barcelona, Labor, 1979, p. 245.

À luz desses posicionamentos, resulta evidente que a questão da autonomia envolve o limite entre a liberdade de organização assegurada pela Carta Magna às entidades desportivas e o respeito ao ordenamento jurídico pátrio em geral. É certo que a Constituição Federal assegura, no art. 5º, XVII, plena liberdade de associação para fins lícitos e confere expressamente às entidades desportivas dirigentes e associações autonomia quanto à sua organização e funcionamento.

A inviolabilidade de tal liberdade, entretanto, parece vir sendo equivocadamente interpretada, como se, em nome da independência administrativa, tudo fosse permitido fazer, empreender, ou, o que é mais

grave, desrespeitar. Com efeito, conforme restou demonstrado à sociedade no transcorrer dos trabalhos desta CPI, o desatrelamento do Estado não significou a edificação de uma estrutura moderna para o desporto brasileiro. Ao contrário, independentes da tutela estatal, as entidades de administração e de prática desportiva, especialmente as de futebol, foram, no outro extremo, "privatizadas" como se feudos fossem por representantes da oligarquia que, há anos, vem governando os destinos do desporto no País.

Convém observar, no entanto, que a própria Constituição Federal, no art. 24, IX e § 1º, atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre desportos, ainda que limitadas ao estabelecimento de normas gerais. No mesmo sentido, estabelece, no *caput* do art. 217, como dever do Estado, pressupondo a conseqüente obrigação jurídica, o fomento a práticas desportivas formais e não-formais.

Observe-se, portanto, ter a Constituição Federal estabelecido a regra e fixado as exceções ao prever, concomitante ao exercício da liberdade de organização e funcionamento das entidades desportivas, a instituição, pelo Estado, de parâmetros legais que não afetem a unidade do sistema desportivo nacional e a aplicação de normas desportivas internacionais. Em outras palavras, a liberdade demanda responsabilidade, a bem de outros valores igualmente prezados com os quais deve se harmonizar.

Outro não é o ensinamento de Álvaro Melo Filho,

(...) a autonomia outorgada não tem o condão de derruir a competência constitucional da União, no âmbito da legislação concorrente, para estabelecer normas gerais (...) sobre

desporto. Tanto o dispositivo que assegura autonomia desportiva (...) como o que atribui à União competência para legislar sobre desporto devem funcionar harmonicamente, porquanto um não sobreleva ao outro, nem o anula.

MELO FILHO, Álvaro. O desporto na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira, São Paulo, Malheiros, 1995, p. 66.

No mesmo sentido, assim se pronuncia João Lyra Filho:

[...] só por instinto de subversão poder-se-á recusar ao Estado, ainda o mais democraticamente organizado em regime de liberalismo ronflant, o direito de disciplinar as atividades públicas do desporto e o direito de policiar suas manifestações.

LYRA FILHO, João. Introdução ao Direito Desportivo, Rio de Janeiro, Pongetti, 1952, p. 286.

Na verdade, podemos aplicar raciocínio análogo em relação ao ordenamento jurídico brasileiro como um todo. Aceita a tese de que a liberdade de organização e funcionamento das entidades desportivas não é um direito absoluto, torna-se evidente que essas associações devem respeito integral às normas previstas na legislação. Dessa maneira, ao mesmo tempo em que são livres para decidir sobre questões *interna corporis* a suas organizações, não estão desobrigadas do cumprimento dos demais ditames constitucionais, bem como das diretrizes estabelecidas pela legislação civil, tributária, trabalhista, penal, previdenciária, em vigor no País.

De fato, na lição de Pinto Ferreira,

A autonomia [das entidades desportivas] é a capacidade de agir dentro de círculo predeterminado no texto constitucional. Ela significa a capacidade ou poder de gerir os próprios negócios dentro do círculo prefixado pela lei maior que é a Constituição.

PINTO FERREIRA, Autonomia das Entidades Desportivas, Revista da Faculdade de Direito de Caruaru, ano XXIX, n. 20, Caruaru, 1992, p. 472. cf citado em MELO FILHO, Álvaro. O Desporto na Ordem Jurídico-Constitucional. São Paulo, Malheiros, p. 70.

Note-se, portanto, que a autonomia conferida pela Carta Magna garante às entidades desportivas o poder de decidir sobre a elaboração de estatutos, organização e realização de campeonatos, venda e empréstimo de jogadores no caso das modalidades profissionais, e outras questões internas. Tal faculdade não lhes dá o direito, no entanto, de desrespeito a normas, de ordem pública, de organização da sociedade.

Uma vez mais, recorreremos à visão de Álvaro Melo Filho sobre a questão:

A Constituição Federal usa poucas vezes a palavra autonomia (arts. 18, caput, 34, VII, c, 207, caput, 217, I). É evidente que o conceito é o mesmo nos vários lugares que se refere o texto constitucional.

“(...) a) o Município na organização político-administrativa da República Federativa brasileira é autônomo (art. 18), mas isso não significa que tenha independência para instituir e cobrar os tributos que lhe aprouver, nem realizar eleições municipais anualmente, nem conceder aposentadoria voluntária aos seus servidores com 10 anos de serviço efetivo;

b) a Universidade goza de autonomia (art. 207), o que não lhe dá direito de realizar dez vestibulares por ano, não lhe faculta alterar os currículos mínimos dos cursos e nem dispensar os discentes da frequência obrigatória mínima às aulas, pois, se

assim o fizesse, estaria transformando sua autonomia em independência, sem o mais mínimo suporte constitucional.

MELO FILHO, Alvaro. O Desporto na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira, São Paulo, Malheiros, 1995, p. 90 e 47.

Analogamente, conquanto gozem de autonomia, as entidades desportivas dirigentes não podem, por exemplo, organizar competições que prevejam a realização de jogos do mesmo time todos os dias da semana. Igualmente, enquanto integrantes do Sistema Nacional do Desporto, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, as entidades de prática não estão dispensadas de registrar o contrato de trabalho do atleta nas respectivas federações.

O direito à autonomia não faculta às entidades de prática desportiva, que mantêm equipe de futebol profissional, deixar de recolher à Previdência Social a contribuição de 5% (cinco por cento) da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem no território nacional e de 5% (cinco por cento) sobre os contratos de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão dos espetáculos. Também não as exime de recolher contribuição sobre o desconto efetuado de seus atletas e demais empregados, inclusive 13º salário. Ou ainda, em nome da autonomia administrativa, utilizar-se da condenável prática do chamado "caixa 2", informando em folha de pagamento valores inferiores aos efetivamente pagos a atletas e funcionários.

Demonstrados o sentido e o alcance do princípio da autonomia desportiva, bem assim, a obrigação jurídica do Estado com relação ao

desporto, resta reafirmar a convicção dessa Comissão Parlamentar de Inquérito quanto à natureza social do desporto. De fato, consoante o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.615, de 1998, a organização desportiva do País compõe o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.

Além disso, conforme a lição do jurista Celso Bastos, o futebol integra o campo dos direitos difusos e qualquer atentado contra as normas jurídicas aplicáveis fere a cultura nacional e atinge amplas parcelas de brasileiros. Assim, está o Poder Público obrigado à concepção de instrumentos legais que protejam o interesse público na gestão de atividade, se não pública, *stricto sensu*, inegavelmente “bem material” componente do patrimônio cultural brasileiro. A esse respeito, convém ter sempre em mente o que estabelece o art. 216 da Constituição Federal:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I- as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

.....
§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

2.4 -Metodologia do Relator

Demonstrado, nos termos regimentais, o escopo da investigação, esta Comissão Parlamentar de Inquérito buscou a construção de um modelo de análise que permitisse vislumbrar, com a máxima precisão possível, os meandros das relações existentes entre os vários personagens que habitam o mundo do futebol.

A Comissão dedicou-se, então, ao estudo da estrutura do futebol brasileiro, examinando os arranjos e as inter-relações de suas unidades constitutivas, os atores diretamente envolvidos na prática da modalidade, como dirigentes, jogadores, técnicos e árbitros. Não pôde deixar de se dedicar, igualmente, ao exame daquelas atividades surgidas resultado de sua crescente expansão, tais como, *marketing* esportivo, patrocínios e parcerias comerciais, agenciamento de jogadores, além de televisionamento de campeonatos e espetáculos de futebol.

Com o concurso de equipe técnica multidisciplinar, integrada por Consultores e Advogados do Senado Federal, auditores do Tribunal de Contas da União e da Receita Federal, analistas do Banco Central do Brasil, além de delegados e agentes da Polícia Federal, delineou-se o plano de trabalho para efetivação do inquérito. Tendo como ponto de partida o organograma básico segundo o qual se organiza o futebol brasileiro, a investigação concentrou-se nas entidades de administração e entidades de prática de futebol, empresários, e outros profissionais ligados ao setor.

A amplitude e a complexidade do universo a ser investigado, em

oposição à exigüidade do tempo disponível para os trabalhos, exigiram deliberação acerca das entidades que seriam objeto de sindicância específica. A partir de avaliação da equipe técnica, sob a coordenação desta Relatoria, foram apontados como sujeitos de investigação a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, as Federações de Futebol dos estados de São Paulo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro, os clubes de futebol profissional Sport Club Corinthians Paulista, São Paulo Futebol Clube, Santos Futebol Clube, Sociedade Esportiva Palmeiras, Clube de Regatas do Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama, Botafogo de Futebol e Regatas, Fluminense Football Club, Grêmio Football Porto-Alegrense e Sport Club Internacional.

Os trabalhos seguiram o rito estabelecido no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, respeitadas as disposições do Código de Processo Penal e do Regimento Interno do Senado Federal e se desenvolveram em três fases subseqüentes, eventualmente concomitantes. A primeira, de coleta de informações e investigação, por meio da tomada de depoimentos e realização de diligências, a segunda, de análise de dados e diagnóstico do setor, e a terceira, a que se convencionou chamar de fase propositiva da Comissão.

Compareceram perante a Comissão para prestar depoimento, por indicação dos Senhores Senadores, bem como por imposição lógica, pessoas com forte ligação com os fatos determinados, seja como representantes de órgãos públicos de fiscalização, seja pelas funções exercidas no âmbito da atividade futebolística. A critério da Relatoria, sempre que julgado conveniente para o desenvolvimento do inquérito, os depoimentos foram colhidos em sessão secreta.

À medida em que as tarefas investigatórias apontavam a

necessidade de esclarecimento mais profundo sobre determinadas situações, foram realizadas diligências sobre fatos específicos. Paralelamente, uma vez caracterizada a tentativa de obstrução dos trabalhos da Comissão, ou a necessidade de esclarecimento de algum ponto específico que não justificasse a convocação perante a Comissão, houve a tomada de depoimentos pela Polícia Federal, fora das dependências do Senado Federal.

Registre-se, ainda, por oportuno, o oferecimento, por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, de representações contra o Deputado Federal Eurico Miranda, junto à Procuradoria-Geral da República e junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Tais providências se configuraram imprescindíveis face à constatação da gravidade dos ilícitos cometidos, bem como às manobras diversionistas e de intimidação aos trabalhos da CPI praticados pelo Parlamentar.

De outra parte, desde o início dos trabalhos, firmou-se consenso entre seus integrantes de que a grande contribuição que a Comissão poderia legar à sociedade brasileira seria a elaboração de uma legislação justa, moderna e eficiente que pudesse mudar os rumos do futebol em nosso País. Mais do que simplesmente proceder a um diagnóstico de suas mazelas, portanto, a Comissão teve como objetivo apontar alternativas que pudessem reverter os descaminhos trilhados pelo futebol brasileiro na atualidade.

Assim, no curso das investigações, os membros desta CPI tiveram como preocupação diuturna identificar, no quadro legal pátrio, impropriedades, lacunas, imperfeições e distorções que estivessem contribuindo, de uma maneira ou de outra, para a ocorrência dos fatos revelados. E, como consequência, sem o quê o trabalho não estaria completo,

oferecer à sociedade medidas legislativas capazes de prevenir a ocorrência e impedir a continuidade de tão graves ilícitos e irregularidades.

Com vistas à ampliação do conjunto de pessoas a ser envolvido nessa tarefa, a Comissão levou as discussões para outros Estados do País, realizando audiências públicas em Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. Aliaram-se à CPI do Futebol, nessa iniciativa, as Assembléias Legislativas dos estados envolvidos, que disponibilizaram suas instalações para a realização dos debates.

As mesas-redondas reuniram cronistas esportivos, juristas, ex-dirigentes, estudiosos do fenômeno esportivo, jogadores, especialistas em *marketing* esportivo, representantes de federações e/ou de clubes, escolhidos segundo o critério de representatividade junto à comunidade onde foram realizados os eventos. Como resultado, a Comissão colheu um conjunto inestimável de sugestões e colaborações com vistas à revisão da legislação que regulamenta o futebol, em aspectos técnico, trabalhista e fiscal.

A sistematização desse conhecimento e sua transformação em propostas legislativas estiveram a cargo de grupo de trabalho formado por representantes das entidades representativas de clubes, de atletas, das entidades dirigentes, de juristas, além de técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo. Essa Relatoria teve em mente, com essa iniciativa, oferecer à sociedade medida legal que fosse resultado do entendimento entre os vários atores que participam da atividade futebolística. A experiência mostra que o produto legislativo deve ser sempre expressão das opiniões, dos anseios e das necessidades dos segmentos envolvidos. De outra maneira, estará condenado ao fracasso, ou, o que é pior, ao descaso e ao descumprimento.

3 - DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL NO BRASIL: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

3.1- Do início elitista à rápida popularização

Introduzido no Brasil na virada do século XIX por jovens da classe média alta, descendentes de ingleses, o futebol começou a ser praticado primeiramente em clubes, espaços de convivência social da elite das duas maiores cidades do País. Em São Paulo, Charles Miller, em seu retorno de viagem de estudos à Inglaterra, em 1894, associa-se ao São Paulo Athletic Club e convence sua diretoria a incluir o futebol entre suas atividades esportivas, até então restritas à prática do críquete. No Rio de Janeiro, Oscar Cox, proveniente de temporada na Suíça, traz ao Brasil o entusiasmo e o encantamento com o novo esporte, e inicia a própria história do futebol da cidade, com a fundação do Fluminense Football Club, em 1902.

Difundido pelos ingleses como atividade nobre dos finais de semana, os espetáculos futebolísticos passam a ser freqüentados por uma aristocracia ávida em reproduzir estilos de vida e de consumo europeus. A sociedade brasileira, que apenas alguns anos antes testemunhara a abolição da escravidão (1888) e a proclamação da República (1889), deslumbrada com os modelos que vinham do mundo dito civilizado, iniciava seu caminho rumo à modernidade.

Nesse contexto, o novo esporte passou a constituir, juntamente com outros hábitos importados da Europa, símbolo dessa nova condição aspirada pela sociedade brasileira. Os exercícios ao ar livre, os banhos de mar, especialmente no Rio de Janeiro, eram vistos como práticas civilizadas, que facilitavam o convívio social, as apresentações pessoais entre famílias ricas

das grandes cidades. As arquibancadas dos jogos de futebol logo se transformaram em ponto de encontro da elite da época, conforme nos descreve o jornalista Flávio Adauto:

Assistir a jogos de futebol, na baixada do Glicério, no Hipódromo da Mooca ou nos campos próximos à estrada de ferro (...) pelos lados da Lapa, era programa de quatrocentões na cidade de São Paulo. As mulheres, de vestidos longos rendados e os homens de fraque e cartola. Sombrinhas para elas e bengalas para eles, completavam trajes dominicais.

(...)Árbitros eram vistos em casacas risca de giz [e] os “sapatos de jogo”, ou chancas, tinham biqueira metálica, cobriam o tornozelo e lembravam polainas dos bailes da Corte.

ADAUTO, Flávio. O Futebol da Cidade Não Morreu, Só Mudou de Lugar, In: Futebol: Espetáculo Do Século, São Paulo, Musa, 1999. p. 119.

Também no Rio de Janeiro, o "jogo de bola" era grandemente apreciado pela elite carioca, tendo seduzido até mesmo o Presidente Rodrigues Alves, primeiro chefe de Estado a comparecer a um jogo de futebol no Brasil. O inesquecível cronista esportivo Mário Filho, que, por sua importância no desenvolvimento do futebol brasileiro emprestou seu nome ao Estádio do Maracanã, assim descreveu os primeiros anos do futebol na cidade:

Surgiu, emergindo do passado, uma época de ouro do futebol. A época em que a arquibancada do Fluminense mais parecia um bouquet de flores. Não havia outra expressão: bouquet de flores, como escreviam os cronistas. A época em que o futebol era coisa chique.

RODRIGUES FILHO, Mário. O Negro no Futebol Brasileiro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964.

Paulatinamente, iniciava-se a apropriação do futebol pela população brasileira, certamente motivada pela facilidade da prática desse esporte, com regras simples, e sem exigir espaço ou equipamentos sofisticados. Campos de várzea proliferaram rapidamente, equipes formadas por operários de fábricas de subúrbio e bairros da periferia das grandes cidades, bem como por imigrantes que aportavam no País vindos da Europa, surgiram em grande número. O futebol se integrava irreversivelmente à vida e à cultura do povo brasileiro.

O historiador Joel Rufino dos Santos descreve assim a fase de popularização do futebol no Brasil:

(...)o que Charles Miller nos trouxe, em 1894, foi um esporte universitário e burguês. Elegante e obediente a um código. (...) Pelo menos nos dez anos seguintes, o futebol continuou um jogo inglês e de elite: os jogadores eram, na sua esmagadora maioria, técnicos industriais e engenheiros ingleses.

SANTOS, Joel Rufino dos. *História política do futebol brasileiro*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964. p. 12-3

O futebol à européia, medido e violento, começou a ser desmoralizado, a partir mais ou menos de 1910. Milhares de jogadores de pelada, de racha, de baba, ao ingressarem nos clubes antigos, ou fundarem os seus próprios, impuseram outra forma de jogar à brasileira.

Código, padrão e respeito. In: Futebol: Espetáculo do Século, São Paulo, Musa, 1999, p.107.

Já na visão de Gilberto Freyre,

O futebol brasileiro afastou-se do bem ordenado original britânico para tornar-se a dança cheia de surpresas e de

variações dionisíacas, a dança dançada baianamente por um Leônidas.

FREYRE, Gilberto. Prefácio de RODRIGUES FILHO, Mário. O Negro no Futebol Brasileiro, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964. p. 3.

A rápida popularização do esporte motivou, já no início do século, a formação de associações desportivas para organização de competições entre os clubes. A primeira Liga de futebol foi criada em São Paulo, em 1901, exemplo seguido pelo Rio de Janeiro, com a criação da Liga Metropolitana, em 1905. Mais tarde, em 1916, foi criada a Confederação Brasileira de Desportos (CBD), com objetivo de incentivar o intercâmbio nacional e internacional, bem como coordenar as atividades da seleção nacional de futebol.

No entanto, o modelo de organização do novo esporte conservava traços do caráter elitista que envolveu sua introdução no Brasil. Se o “estilo brasileiro de jogar futebol”, com sua arte e plasticidade inigualáveis, já começava a se delinear nos milhares de campos de várzea e nas praias espalhadas pelo País, a tradição racista e excludente do futebol introduzido pela elite aristocrata ainda impediam sua democratização plena. Os primeiros clubes de futebol criados no Brasil impunham barreiras sociais rígidas, impedindo a participação de negros, mulatos e brancos pobres em suas equipes.

Além disso, insistiam na manutenção do status amador da modalidade, muito embora, no final da década de 10, alguns jogadores mais talentosos já estivessem recebendo compensações financeiras para jogar e,

nessa época, tenha se institucionalizado o famoso pagamento do “bicho” como prêmio por vitórias. Por outro lado, os grandes clubes do Rio e São Paulo logo passaram a cobrar ingresso das pequenas multidões que se reuniam nos estádios para assistir às partidas de futebol, e que começavam a exigir a formação de equipes cada vez mais competitivas.

Mais uma vez, é Mário Filho, irmão do cronista Nelson Rodrigues, quem nos dá um panorama dessa fase de transição do futebol brasileiro:

[...] os clubes finos da sociedade, como se dizia, estavam diante de um fato consumado. Não se ganharia campeonato só com times de brancos. Um time de brancos, mulatos e pretos era o campeão da cidade. Contra esse time os times de brancos não tinham podido fazer nada.

*Desaparecera a vantagem de ser de boa família, de ser estudante, de ser branco. O rapaz de boa família, o estudante, o branco, tinha de competir em igualdade de condições com o pé-
rapado, quase analfabeto, o mulato e o preto para ver quem jogava melhor.*

Era uma verdadeira revolução que se operava no futebol brasileiro. Restava saber qual seria a reação dos grandes clubes.

RODRIGUES FILHO, Mário. *O Negro no Futebol Brasileiro*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1964, p. 128

De fato, o campeonato do Rio de Janeiro de 1923 iria colocar em xeque o que alguns analistas classificam de “profissionalismo marrom” ou “falso amadorismo” que caracterizava o futebol brasileiro de então. Nesse ano, o time do Vasco da Gama, composto em sua maioria por jogadores negros e mulatos oriundos da classe operária, vence a competição da primeira

divisão, conquistando, como prêmio, sua exclusão da Liga de Futebol do Rio de Janeiro. Flamengo, Fluminense, Botafogo, América e Bangu criam nova agremiação, a Associação Metropolitana de Esportes Athléticos (AMEA), e disputam o campeonato de 1924 sem a presença do clube dos jogadores “socialmente inferiores”.

A nova Liga, conquanto pretendesse vulgarizar a prática do futebol, de maneira contraditória, criava obstáculos quase intransponíveis à participação de jogadores mais humildes que pretendiam retirar do futebol sua forma de sobrevivência. Exigia, por exemplo, como condição de jogo, a comprovação de nível de escolaridade mínima, declaração de renda e de local de trabalho, perante uma comissão de sindicância e fiscalização. Eram os grandes clubes ainda resistindo à participação de pobres, analfabetos e desempregados no futebol, bem como à profissionalização de sua prática, embora já ficasse evidente a perda da supremacia dos times formados por brancos e ricos nos campos de jogo.

No entanto, a adoção do profissionalismo no futebol em vários países europeus e sul-americanos, como Argentina e Uruguai, no início da década de 30, e a realização da primeira Copa do Mundo de Futebol nesse último país, em 1930, exerceram forte pressão sobre as bases que estruturavam o futebol brasileiro naquele momento. O novo modelo introduzia conceitos como contratos, empregos, salários e arrecadações, inconcebíveis ao *ethos* amador, mas irresistivelmente sedutores aos nossos *sportmen*. Daí para o início do êxodo de jogadores de origem humilde para o exterior foi um passo. O depoimento do jogador Amilcar Barbuyn nos anos 30, é revelador:

Vou para a Itália. Cansei de ser amador no futebol onde essa condição há muito deixou de existir, maculada pelo regime hipócrita da gorjeta que os clubes dão aos seus jogadores, reservando-se para si o grosso das rendas. Os clubes enriqueceram e eu não tenho nada. Vou para o país onde sabem remunerar a capacidade do jogador.

Cf. citado em CALDAS, Waldenyr, Aspectos sociopolíticos do futebol brasileiro, *Revista USP*, dossiê futebol, nº 22, p. 45

A transição do modelo amador para o profissional no futebol brasileiro era questão de tempo. A crítica da imprensa esportiva contra a expatriação de nossos melhores craques, como Leônidas, Fausto e Domingos da Guia, a previsão, na Legislação Social e Trabalhista de Vargas, da regulamentação da profissão de futebolista, pavimentaram o ambiente para a criação de “divisões especiais de profissionais” pela Liga Carioca de Futebol - LCF, em janeiro de 1933, e pela Associação Paulista de Esportes Atléticos – APEA, em março do mesmo ano.

Em vista da falta de convencimento da Confederação Brasileira de Desportos – CBD, órgão máximo do esporte no País, com relação à inevitabilidade da adoção do modelo profissional no futebol, as ligas do Rio de Janeiro e São Paulo criam a Federação Brasileira de Futebol – FBF. Durante quatro anos, o futebol, concorrentemente comandado pelas duas entidades, sofre as consequências da indefinição entre o modelo amador e profissional de organização.

Em 1934, os melhores jogadores do País, reunidos na FBF, são proibidos de integrar o selecionado nacional enviado à Copa do Mundo, na Itália, onde o Brasil teve desempenho pífio, ficando em 14º lugar entre 16

participantes. Finalmente, em 1937, a CBD reconhece o regime profissional em troca da manutenção de sua condição de entidade representante do esporte no País.

3.2- Futebol e Estado no Brasil : meio século de estreita convivência

O potencial do futebol como canal de comunicação com as massas não tardou a ser percebido pelo Estado Novo, a exemplo do que já ocorrera na Itália fascista e na Alemanha nazista. A rápida popularização do futebol no País, a importância que o esporte adquiria para o imaginário do homem brasileiro, logo foram capitalizadas pelo governo Vargas como fatores de unidade e de coesão nacional.

Nada mais adequado, nesse contexto, do que a apropriação, pelo Estado, da participação brasileira na Copa do Mundo de 1938 como símbolo de afirmação do País como nação. De maneira emblemática, a Confederação Brasileira de Desportos escolhe Alzira Vargas, a filha diletta do Presidente, como madrinha da seleção brasileira que representaria o Brasil na França, e por meio da evocação a sentimentos nacionalistas, conclama a população como um todo a prestar apoio incondicional ao *scratch* nacional.

A “Campanha do Selo”, lançada com vistas a financiar parte da viagem da delegação à Europa, é exemplo desse chamamento ao orgulho patriótico dos brasileiros, como se os destinos da pátria estivessem sendo decididos pela seleção de futebol. Em sua edição de abril de 1938, o jornal “A Gazeta” justificava assim a iniciativa:

[A] quantia muito contribuirá para a nossa seleção viajar com maior comodidade, para melhor se hospedar na França. E tudo

isso importa na melhor disposição de nossos “azes” para lutar naquele importante torneio dentro de suas reais possibilidades. (...) Quanto melhor conforto tiver o “XI” brasileiro, tanto melhor será a margem que teremos para impor nosso valor. Adquirir o “selo” (...) é, pois, (...) um ato patriótico para melhor servir o nosso ideal comum de vermos o Brasil atingir o posto supremo no futebol internacional (...).

Pode-se ir a Paris por 500 réis, A Gazeta, 06/04/1938, p. 9. cf. citado em NEGREIROS, Plínio José Labriola. Construindo a nação: futebol nos anos 30 e 40. In: *Futebol: Espetáculo do Século*, São Paulo, Malheiros, 1999. p. 229.

Fica evidente que a imprensa, especialmente o rádio, que, pela primeira vez, transmitia diretamente da Europa, fora cooptada para esse movimento de construção de um ambiente ufanista, de nacionalismo exacerbado, com o objetivo de asserção do Brasil como nação respeitada no cenário internacional, tendo o futebol como elo entre o poder público e sociedade civil.

Assim comprometida, é a própria imprensa que, consciente do inexorável interesse que o futebol adquiria no País, e de sua importância como fator de identidade nacional, iria denunciar a necessidade de organização de suas atividades e de consolidação do profissionalismo como regime a ser adotado com vistas à sua modernização. Para tanto, pela voz de alguns de seus mais renomados cronistas esportivos, reclama a pronta intervenção estatal na gestão do esporte, de modo a instituir a ordem e a disciplina em sua prática, e pôr fim à prevalência dos interesses individuais dos clubes em detrimento dos interesses maiores do futebol brasileiro.

Legitimada pelo clamor de parcelas da sociedade, oficializa-se, assim, com a edição de decreto regulamentador do esporte, editado por

Getúlio Vargas, em 1941, uma interdependência entre futebol e Estado que teria a duração de quase meio século. Adquirindo novas feições e compromettimentos de acordo com as transformações sociopolíticas que marcaram a evolução do País, a relação se estenderia a todos os níveis de governo, todos prontos a capitalizar politicamente sua importância.

A utilização, pelo Presidente Vargas, do Estádio de São Januário para as comemorações de 1º de Maio no Rio de Janeiro, os vultosos recursos investidos pela Prefeitura de São Paulo na construção do Estádio do Pacaembu, inaugurado pelo Presidente da República em 1940, e, mais tarde, o empenho dos políticos cariocas na construção do Estádio do Maracanã, para sediar a Copa do Mundo de 1950, são exemplos eloqüentes da intimidade que sempre caracterizou essa relação. Para corroborar essa afirmação, relembre-se o fato que o Estádio do Pacaembu foi o palco da última comemoração do Dia do Trabalhador presidida por Vargas no ano de sua morte.

As transformações políticas vivenciadas no País na década de 40, com o fim do Estado Novo, e a promulgação da nova Constituição, em 1946, ensejaram um abrandamento dos irrestritos poderes de interferência do Estado nas atividades do cidadão. No entanto, a conquista de novos direitos pela sociedade brasileira não significou mudanças na legislação desportiva. As práticas desportivas continuaram a se desenrolar sob a égide do Decreto-lei nº 3.199/41, com seu caráter disciplinador e de intervenção nas entidades.

As décadas de 50 e 60 assistem aos “anos de ouro” do futebol brasileiro, com as primeiras conquistas em âmbito internacional: as Copas do Mundo de 58, na Suécia, e de 62, no Chile. A política desenvolvimentista implantada pelo Presidente Juscelino Kubitschek impulsionava o futebol

brasileiro rumo à modernização. O escrete nacional, nessa época imortalizado por Nelson Rodrigues como “a pátria de chuteiras”, passa a contar com estrutura mais profissional de organização e, capitaneado por Paulo Machado de Carvalho, o “Marechal da Vitória”, deslumbra o mundo com sua arte.

O Brasil exhibe jogadas genuinamente criativas, simbólicas de um “modo brasileiro de jogar”, como a “chaleira” inventada por Charles Miller, a “bicicleta”, imortalizada por Leônidas, a “folha seca”, de Didi e os lances magistrais do menino Pelé. O futebol adquire uma feição empreendedora, eficiente, em perfeita sintonia com o esforço desenvolvimentista do governo. Freqüentador assíduo das tribunas do Maracanã, JK vinculava sua imagem indissolúvelmente ao futebol vitorioso que se afirmava perante o mundo como identidade de uma nação em franco despertar.

O País readquiriria sua auto-estima, livre do “complexo de viralatas”, segundo Nelson Rodrigues a inferioridade em que o brasileiro se colocava, voluntariamente, em face do resto do mundo em todos os setores, sobretudo no futebol, e que nos fez perder a Copa de 50, em pleno Maracanã. Em crônica publicada no jornal Manchete Esportiva, em julho de 1958, após a conquista, pelo Brasil, do título de campeão do mundo na Suécia, Nelson assim traduzia a euforia que tomava conta de toda a nação:

[...] Graças aos 22 jogadores, que formaram a maior equipe de futebol da Terra em todos os tempos, graças a esses jogadores, dizia eu, o Brasil descobriu-se a si mesmo. [...] Os 5 x 2 lá fora, contra tudo e contra todos, são um maravilhoso triunfo vital de todos nós e de cada um de nós. Do presidente da República ao apanhador de papel, do ministro do Supremo ao pé-rapado, todos aqui percebemos o seguinte: - é chato ser brasileiro!

Já ninguém tem mais vergonha de sua condição nacional. [...]O povo já não se julga mais um vira-latas. Sim, amigos,- o brasileiro tem de si uma nova imagem. [...]

Manchete Esportiva, 12.7.58 cf. citado em ANTUNES, Fátima M. Rodrigues Ferreira. Nelson Rodrigues e a emancipação do homem brasileiro: de vira-latas a moleque genial. In: *Futebol: Espetáculo do Século*. São Paulo, Malheiros, 1999. p. 202.

O País assiste à tomada do poder pelos militares, em 1964, ainda comemorando uma sucessão de importantes vitórias conquistadas pelo futebol brasileiro, principalmente no plano internacional. Além do inédito bicampeonato do mundo, no Chile, as conquistas mundiais interclubes do Santos, de Pelé e Coutinho, em 1962-63, faziam do futebol motivo de orgulho nacional. Os ideólogos do regime que se instalava não demoraram a se apropriar do futebol com propósitos políticos, evidenciando, uma vez mais, o estreito relacionamento entre Estado e futebol no Brasil.

Segundo análise do sociólogo Carlos Alberto Pimenta,

No projeto desenvolvimentista dos governos militares propõe-se, através do futebol, a execução da construção da identidade nacional brasileira. Os governos militares alimentaram o sucesso de seu plano econômico utilizando-se, entre outras coisas, do futebol para implantar suas políticas, porém subsidiaram os clubes, construíram estádios, controlaram federações e campeonatos, entre outras coisas.

As transformações na estrutura do futebol brasileiro: o fim das Torcidas Organizadas In: Futebol: Espetáculo do Século. São Paulo, Malheiros, 1999. P. 135

Com esse projeto em mente, e consoante o ideário de integração do País professado pelo regime, o governo federal cria a “Loteria Esportiva”,

em 1969, de modo a financiar um campeonato com a participação de equipes de todas as regiões, tendo o futebol como fator de unidade nacional. Sustentados pelo “milagre econômico”, grandiosos estádios, com capacidade para 70, 100 mil pessoas, começam a ser construídos em todos os cantos do País. Convém notar que, além dos estádios pertencentes aos próprios clubes, como o Morumbi, em São Paulo, e o Beira Rio, em Porto Alegre, outros foram construídos pelos próprios governos estaduais, como o Mineirão, em Belo Horizonte, e o Castelão, em Fortaleza.

A ressaca pela conquista do tri-campeonato mundial no México, no entanto, viria a expor a fragilidade da estrutura sobre a qual se assentava o futebol brasileiro. A desorganização do setor, decorrente da gestão amadora de suas práticas, o inchaço do calendário por conta da sobreposição dos campeonatos regionais e nacional, configurados para atender indicações políticas e pessoais de dirigentes, denúncias de corrupção nas entidades dirigentes, principalmente na CBD, legitimaram uma intervenção federal no futebol.

Em 1975, o Governo Geisel substituiu, no comando da CBD, João Havelange por Heleno Nunes, presidente da ARENA, partido de sustentação ao governo, e edita uma série de atos com vistas à reformulação do sistema desportivo nacional, ainda regulado pelas disposições do decreto promulgado por Vargas, em 1941. De natureza claramente centralizadora e intervencionista, as novas disposições legais mantinham forte controle sobre as entidades desportivas e reafirmavam o poder do Conselho Nacional de Desportos.

Essas iniciativas, por isso mesmo, em nada contribuíram para pôr fim à inadequação organizacional do futebol brasileiro. Controlada por um

político profissional, a CBD rapidamente se transformou em um balcão de favores especializado em organizar competições segundo o critério de fidelidade partidária e redutos eleitorais. O campeonato nacional de 1979, por exemplo, chegou a contar com 94 participantes, cada qual pertencente à quota particular de aliados do regime.

Os efeitos dessa promíscua relação entre futebol e política não tardariam a se refletir sobre os clubes, assolando-os com grave crise financeira e gerencial. Nem mesmo a descentralização do comando do esporte no País, com o desmembramento da Confederação Brasileira de Desportos – CBD em confederações por modalidade, e a criação da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, em 1979, mostrou-se suficiente para aplacar a crise. As décadas seguintes assistiriam, por isso mesmo, a movimentos na direção do desatrelamento do futebol da tutela estatal e à busca por uma gestão mais racional e eficiente de suas atividades.

3.3- Futebol nos anos 80 e 90: em busca de uma nova identidade

A revisão das estruturas institucionais e sociais do País, iniciada com o advento da Nova República, em 1985, e materializada na Constituição de 1988, ensejou a adoção de um modelo administrativo que buscava redimensionar o papel do Estado, afastá-lo de atribuições periféricas e incorporá-lo como gestor de atividades específicas. Como decorrência desse contexto de remodelamento de institutos e procedimentos, tendo como base a conquista de maior liberdade pela sociedade civil, introduziram-se mecanismos de democracia direta, alargaram-se os direitos sociais e reafirmaram-se as garantias fundamentais individuais e coletivas.

No plano desportivo, surgiram, na mesma linha, as noções da autonomia de organização e funcionamento das associações e entidades desportivas dirigentes, bem como a destinação prioritária de recursos públicos para a promoção do desporto educacional. Os princípios consagrados na Constituição revelaram a gradual retirada do Estado das atividades desportivas de alto rendimento, a serem apoiadas apenas em casos específicos, e a entrega de sua exploração à iniciativa de pessoas físicas e jurídicas.

Na verdade, algumas mudanças ocorridas, anteriormente, no universo do futebol já permitiriam observar movimento do setor na direção dessa renovada filosofia que se agregava ao desporto. A introdução da publicidade estática nos estádios, em 1977, o uso de publicidade nos uniformes dos times, a partir de 1983, e os contratos assinados pelos clubes com a tevê para o início das transmissões dos jogos ao vivo, em 1987, já eram resultado da constatação do esgotamento do modelo de gerência baseado na tutela estatal e interesses pessoais.

Já no início da década de 80, a queda de público nos estádios ante o desinteresse por jogos que reuniam times sem a menor expressão esportiva, e a conseqüente baixa arrecadação das bilheterias, haviam levado os clubes a vislumbrarem a venda de jogadores para o exterior como opção única para o equilíbrio de suas contas. Embora a solução tenha servido para atenuar a situação financeira de alguns grandes clubes, ainda que momentaneamente, a ausência de craques nos campos de futebol, por sua vez, afastava o público cada vez mais, o que tornava evidente a precariedade da base de financiamento que sustentava o futebol brasileiro.

De outra parte, o forte impacto da recessão econômica que se abateu sobre o País entre 1981 e 1983, especialmente o descontrole da inflação nesse período, tiveram sobre as atividades futebolísticas não pode ser desprezado. A elevação da inflação, a desvalorização do cruzeiro frente ao dólar, a queda do poder de compra dos salários, o crescente endividamento público e a crise fiscal do Estado, criaram um contexto altamente desfavorável da economia, o que agravou a situação financeira da maioria dos clubes brasileiros. De acordo com análise do economista Marcelo Weishaupt Proni, a mais séria crise do futebol brasileiro, desde sua profissionalização, em 1933, teve origem em uma conjugação de fatores:

Aumentaram as despesas correntes e o custo de contratações, ao passo que as arrecadações não acompanhavam a inflação (os ingressos só eram majorados ao final dos torneios).[...]Os clubes das grandes capitais brasileiras se deparavam com dificuldades para manter ou recompor o elenco de jogadores, assim como para investimentos de longo prazo. Juntamente com a inflação dos “passes” dos atletas, aumentavam as exigências contratuais. E, para agravar ainda mais a situação, as recorrentes elevações dos juros bancários provocavam uma elevação do grau de endividamento da maioria das equipes, que eram obrigadas a se desfazer de seus melhores atletas para arcar com despesas acumuladas.

No entanto, o economista faz uma ressalva:

Observe-se que, em 1985/86, a média de público nos estádios havia voltado a cair, apesar da recuperação da economia e do Plano Cruzado (que recuperou o poder de compra dos salários). Isso demonstra que o desempenho desse setor em particular não se explica apenas pela conjuntura econômica.

Certamente, a falta de atratividade dos espetáculos e a má organização prejudicam as arrecadações.

Proni, Marcelo W., A Metamorfose do Futebol Brasileiro, Campinas, UNICAMP, 2000. p. 150/2/3.

Com efeito, é exatamente nesse período que a estrutura e a organização do futebol brasileiro começam a ser questionadas de maneira mais efetiva, tanto do ponto de vista político, como com relação a seus desdobramentos de natureza econômica. Por iniciativa do ex-deputado e ex-dirigente do Flamengo, Márcio Braga, o Congresso Nacional se torna palco de importante debate público sobre os rumos do futebol brasileiro, oportunidade em que se ousou denunciar, pela primeira vez, e, note-se, ainda sob regime militar de governo, o caráter paternalista da legislação e da organização do futebol, resultado de longos anos de tutela estatal sobre o setor.

Paralelamente a esse esforço de reformulação do quadro legislativo, teve lugar, pela primeira vez na história, organizado pelos clubes de maior torcida no País, movimento de desafio ao poder da entidade máxima do futebol brasileiro. Tendo como “gota d’água” a alegação da CBF de que não tinha condições financeiras para a realização do campeonato brasileiro de 1987, os grandes clubes iniciam movimento de insubordinação contra a cúpula administrativa do futebol brasileiro e fundam a “União dos Grandes Clubes Brasileiros”.

Surgia, assim, por iniciativa de Santos, Corinthians, São Paulo, Palmeiras, Fluminense, Vasco, Botafogo, Flamengo, Internacional, Grêmio, Atlético, Cruzeiro e Bahia, o chamado “Clube dos Treze”, entidade que,

reforçada por novos sócios, ainda hoje representa os interesses das grandes equipes do País.

A desorganização dos campeonatos, a prevalência de interesses políticos e pessoais na condução do futebol, o *ethos* amador que ainda caracterizava as relações entre entidades de prática e entidades de administração, a situação pré-falimentar dos clubes, enfim, indicavam a necessidade de uma urgente modernização do futebol brasileiro. Algumas providências imediatas, como a organização de campeonatos mais rentáveis, com número menor de participantes e fórmulas mais simples de disputa, a realização de jogos apenas nos finais de semana e a instituição do Conselho Arbitral na CBF, foram reivindicadas pelo “Clube dos Treze” com vistas a amenizar a crise que se abatia sobre o futebol brasileiro.

Em 1987, os rebeldes reunidos na nova associação, apesar das ameaças de desfiliação por parte da CBF, com o respaldo da FIFA, agregam um novo elemento ao mundo do futebol brasileiro, um ambicioso, ou pelo menos inédito, projeto de *marketing*. Patrocinados pela Coca-Cola, Varig e Rede Globo de Televisão, organizam a Copa União, e inauguram a era das transmissões ao vivo dos jogos pela televisão, fonte de receita adicional que se revelaria imprescindível à manutenção dos clubes nos anos seguintes.

Muito embora a CBF tenha se recusado a reconhecer os legítimos campeões do torneio, reafirmando sua autoridade no comando do futebol no País, o movimento deflagrado pelos grandes clubes pode ser considerado um marco na reformulação desse esporte no País. A partir desse episódio, o futebol dá um passo importante em direção à profissionalização de suas atividades. Por meio de estratégias próprias de publicidade e vendas, a

imagem do futebol brasileiro começa a ser construída, de modo a que o “produto futebol” se tornasse atraente para patrocinadores e torcedores.

A assinatura de contratos de parcerias com empresas patrocinadoras, os contratos de televisionamento dos jogos e a comercialização de marcas e símbolos, iniciativas pioneiras do “Clube dos Treze”, seriam as sementes da movimentação do futebol brasileiro, coerente com a tendência internacional de profissionalização das atividades do setor. Tendência, aliás, que se consolidaria na gestão de João Havelange à frente da FIFA, iniciada em 1975, e que seria rapidamente incorporada pelos clubes de futebol dos grandes países europeus.

Entretanto, a agregação dessa mentalidade mais profissional à organização do futebol teria que superar obstáculos importantes no País. Em primeiro lugar, o futebol brasileiro continuava a ser comandado por dirigentes com mentalidade amadora, que privilegiavam os interesses pessoais e de apaniguados na condução dos destinos do esporte. Em segundo lugar, a legislação que regulava o setor, editada na década de 70, e, portanto, fundada em conceitos de intervenção do Estado na economia e nas atividades sociais, mostrava-se inadequada para recepcionar essa nova mentalidade comercial que começava a se agregar à gestão do futebol, mundialmente. Tornou-se evidente, por isso mesmo, a indispensabilidade de uma completa revisão da estrutura legal que normatizava não apenas o futebol, mas o desporto, como um todo.

Os debates patrocinados pelo Congresso Nacional a partir de 1983, e que se intensificaram por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte, em 1986-87, tiveram como consequência fundamental a inédita

elevação do desporto ao patamar constitucional. Pela primeira vez na história, a Lei Maior do País versa sobre matéria desportiva, introduzindo novos conceitos com vistas à regulamentação do setor.

A tradução desses princípios para o plano infraconstitucional, pontapé inicial para o processo de reestruturação do sistema desportivo brasileiro, resultou na edição, em 1993, da chamada “Lei Zico”, assim denominada em referência ao ex-jogador, então Secretário de Esportes do Governo Federal. Cinco anos depois, em 1998, o então Ministro Extraordinário dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento, submete ao Congresso Nacional revisão da legislação desportiva, e aprova a chamada “Lei Pelé”, mais tarde alterada pelas Leis nº 9.981, de 14 de julho de 2000 e nº 10.264, de 16 de julho de 2001, além da Medida Provisória nº 2.193, de 23 de agosto de 2001, ainda em tramitação no Congresso Nacional ao término dos trabalhos desta CPI.

Por sua importância, o sentido e o alcance dos princípios trazidos ao universo do futebol por esses dois instrumentos normativos, os embates e resistências que antecederam sua aprovação e que, mais recentemente, provocaram alterações em muitos de seus dispositivos, virão à tona nas reflexões feitas no decorrer de todo o Relatório. Uma análise dos conceitos que, por sua natureza, representaram maior potencial de desafio à ordem há tanto cristalizada na organização do futebol brasileiro, e que, por isso mesmo, enfrentam maior resistência para sua aprovação e implantação, será feita no Capítulo VI.

Importa, nesse momento, fazer menção à elevada significância desses diplomas legais para a conformação de um quadro jurídico-

institucional que fornece as bases para a deflagração de uma verdadeira revolução na estrutura do futebol brasileiro. Tendo como fundamento a agregação de uma mentalidade mais profissional na gestão de clubes e entidades dirigentes, muitos dos princípios introduzidos significam, de fato, um rompimento com estruturas arcaicas e anacrônicas de administração, e fornecem as condições legais para uma inexorável transição rumo à modernização do setor.

No entanto, a consolidação dessa nova ética nos negócios do futebol ainda enfrenta obstáculos e empecilhos, até o momento, intransponíveis na realidade do futebol brasileiro. Na verdade, a modernização, da maneira que está proposta, encontra resistências que expõem as contradições e paradoxos existentes no próprio universo do futebol. Para o sociólogo Roberto Helal, no futebol coexistem o “moderno” e o “tradicional”, causando grande impasse na sua organização e transformação:

“Moderno”, significa aqui a exigência de um alto grau de profissionalização e comercialização, que objetiva lucrar com o espetáculo futebolístico. “Tradicional” significa uma administração baseada mais na paixão, no relacionamento pessoal, troca de favores e na proibição da profissionalização.

HELAL, Ronaldo. *Passes e Impasses: Futebol e Cultura de Massa no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1997. p. 33

E são essas tensões entre o “moderno” e o “tradicional”, tão características, aliás, das relações na sociedade brasileira, e que se reproduzem nas relações entre os atores que habitam o mundo do futebol, que têm impedido a modernização de sua estrutura no País. É a prevalência, até o momento, da estrutura tradicional de poder em contraposição a uma realidade legal e conjuntural que impulsiona o futebol para a busca de um novo status.

É essa a provocação que nos moverá em nossa reflexão a partir do capítulo seguinte desse Relatório.

4 - FUTEBOL BRASILEIRO NA ATUALIDADE: DIAGNÓSTICO E PERSPECTIVAS

4.1- Organização institucional

O futebol brasileiro integra o sistema FIFA de administração, que congrega, atualmente, 204 associações nacionais. De natureza confederada, está hierarquicamente organizado segundo o organograma abaixo:



AFC – Confederação Asiática de Futebol

CAF – Confederação Africana de Futebol

Concacaf – Confederação de Futebol da América do Norte, Central e do Caribe

Conmebol – Confederação Sul-Americana de Futebol

OFC – Confederação de Futebol da Oceania

UEFA – União das Associações Europeias de Futebol

A entidade de administração internacional do futebol, a *Fédération Internationale de Football Association - FIFA*, fundada em Paris, em 1904, é a proprietária das “regras do jogo”, e tem como função básica normatizar e coordenar a prática da modalidade em todo o mundo. Cumpre destacar que, por constituir ato de vontade de cada País, a filiação de uma entidade nacional de futebol à federação internacional implica que as regras por esta emanadas passam naturalmente a disciplinar a prática do futebol em nível nacional. Em outras palavras, as regras estabelecidas pela FIFA são aplicáveis à comunidade futebolística de todos os países, sem que isto se traduza em embaraço à soberania interna das nações integrantes do sistema.

Conforme estabelecido no art. 2º do estatuto da entidade, a FIFA tem como objetivos:

- promover o futebol em todas as formas que julgar convenientes;
- desenvolver relações amistosas entre clubes, confederações e jogadores, colaborando para o organização dos jogos, em todos os níveis, e apoiando o futebol pelos meios que lhe parecerem úteis;
- controlar o futebol em todas as formas e criar medidas necessárias ou convenientes para que não sejam infringidos os estatutos e os regulamentos da entidade, ou as regras do jogo promulgadas pela *International Football Association Board*, e impedir a introdução de outros métodos ou práticas irregulares do esporte, bem como abusos que poderiam interferir na rotina dos jogos;
- prever, por meio de disposições estatutárias ou de outra forma, os princípios válidos para decidir e resolver todas as diferenças que poderão surgir entre as associações nacionais.

Fonte: Fédération Internationale de Football Association. Estatutos – Reglamento de aplicación de los Estatutos – Reglamento del Congreso. p. 4

As confederações, às quais estão associados os países signatários, representam as instâncias máximas de organização do futebol nos continentes, cabendo-lhes, fundamentalmente, assegurar o respeito às regras e às decisões da FIFA, cooperar com a organização de competições internacionais em suas regiões, além de organizar suas próprias competições interclubes. Note-se que as entidades de representação do futebol nos continentes estão obrigadas a submeter seus estatutos à aprovação do Comitê Executivo da Federação Internacional.

A Confederação Sul-Americana de Futebol – Conmebol, com dez filiados, é responsável pela organização do futebol na América do Sul, nos termos do art. 9º do Estatuto da FIFA, e promove torneios que reúnem os principais clubes da região. Entre os mais atrativos, a Taça Libertadores da América, que, a cada ano, qualifica o vencedor para a disputa com o campeão europeu, do título mundial interclubes, a Copa Toyota. Outras competições incluem a Copa América, a Copa Mercosul e a Supercopa dos Campeões.

No Brasil, o futebol se organiza institucionalmente com base na estrutura prevista no art. 13 da Lei n 9.615, de 24 de março de 1998, para o Sistema Nacional do Desporto. Tendo como finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, o Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva. Integram o Sistema as seguintes entidades:

- o Comitê Olímpico Brasileiro – COB;
- o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- as entidades nacionais de administração do desporto;

- as entidades regionais de administração do desporto;
- as ligas regionais e nacionais, e
- as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

É importante observar que, nos termos do art. 14, o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do desporto que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem “subsistema específico” do Sistema Nacional do Desporto. Pela natureza da função que exercem, qual seja, a da preparação de atletas de elite para representação do País em competições internacionais de alto rendimento, a essas entidades são destinados, em casos específicos, recursos públicos previstos no inciso II do art. 217 da Constituição Federal.

Em vista da complexidade de seu cenário futebolístico e sua dimensão territorial, diferentemente de outros países onde as entidades nacionais de administração são as federações, a estrutura do futebol no Brasil prevê a existência da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, além das federações estaduais e do Distrito Federal, das ligas regionais e nacionais e dos clubes. Observe-se que, nos termos do art. 16 da norma geral do desporto, a CBF, as federações, as ligas e os clubes são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomos, conforme determina o inciso I, do art. 217 da Carta Magna, e competência definida em seus respectivos estatutos.

Conquanto protegidas pelos princípios constitucionais de liberdade de associação e de autonomia de funcionamento, as entidades componentes do sistema desportivo brasileiro guardam respeito ao núcleo

federativo, atuando em coordenação com a entidade nacional de administração da modalidade. Dessa maneira, dão eficácia ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei n 9.615/98, que vincula a prática desportiva formal às normas, estatutos e regulamentos nacionais e internacionais e às regras do jogo pertinentes a cada modalidade.

Complementarmente às disposições fixadas pela FIFA, portanto, as entidades de administração regionais e de prática do futebol devem respeito às normas e resoluções editadas pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, desde que, evidentemente, não conflitem com a legislação superior que regula a matéria. Note-se que, conforme os arts. 47 e 48 da lei geral do desporto, entidades nacionais de administração, como a CBF, têm competência para decidir as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática da modalidade, podendo aplicar sanções com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos.

Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, a CBF detém a representação do futebol brasileiro na esfera internacional, junto à FIFA, e, internamente, é responsável pela administração, controle e incentivo da prática do futebol não-profissional e profissional, em todos os níveis. Como órgão máximo do futebol brasileiro, promove competições interestaduais ou nacionais, atualmente a Copa do Brasil e o Campeonato Brasileiro, que reúnem representantes regionais ou de entidades de prática do futebol filiadas às entidades estaduais.

A CBF é constituída pelas entidades estaduais de administração do futebol, as federações, por filiação direta, reconhecidas como exclusivas

entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal. Além dessas, são reconhecidos como filiados especiais, as entidades de prática da modalidade, os clubes integrantes da Primeira Divisão Principal do Campeonato Brasileiro de Futebol profissional. As entidades municipais de administração do futebol não-profissional filiadas às entidades estaduais integrarão a CBF de forma indireta.

Posicionadas hierarquicamente abaixo da CBF na estrutura do futebol brasileiro, as federações são as entidades de administração da modalidade nos estados e no Distrito Federal. Encarregadas de promover as competições de futebol profissional e amador em nível estadual, a elas estão filiados os clubes profissionais e amadores em atividade nas diversas regiões do País. Com liberdade para administrar os campeonatos em âmbito estadual e escalar os árbitros, as federações têm como filiadas, além dos clubes, as ligas, entidades de administração de futebol em âmbito municipal.

Embora com atraso injustificável, a Lei nº 9.615, de 1998, trouxe ao mundo do futebol brasileiro um novo ente desportivo, há muitos anos elemento fundamental da organização do futebol na Europa. Integrantes do Sistema Nacional do Desporto, nos termos do art. 13, anteriormente citado, as ligas nacionais e regionais constituem uma das grandes inovações da lei desportiva, introduzida na esteira do princípio constitucional de autonomia de organização e funcionamento das entidades desportivas. De fato, com base no art. 20, as entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional de Desporto poderão organizar ligas para administrar torneios e defender interesses comuns de seus membros.

No caso do futebol, a crescente profissionalização de suas atividades estava a exigir a criação de entidades com personalidade jurídica e

autonomia de gestão para promover e comercializar, de modo mais efetivo, as competições da modalidade. Ressalte-se que a natureza da confederação e das federações estaduais impede que se dediquem a intermediar, em nome dos clubes, contratos publicitários, de televisionamento, de patrocínio e venda de imagem. Nesse sentido, a formação de associações de clubes para explorar comercialmente suas atividades configura-se providência afinada com o esforço de modernização do futebol brasileiro. Nunca é demais lembrar a até certo ponto exitosa experiência do “Clube dos Treze”, discutida no Capítulo III desse Relatório, certamente o embrião desse novo ente desportivo.

Exatamente pelo seu elevado potencial de ruptura com as arraigadas estruturas de poder existentes na administração do futebol brasileiro, as ligas são alvo de disputa e de embate entre os dirigentes de entidades de administração, CBF e Federações estaduais, de um lado, e entidades de prática, os clubes, de outro. No momento em que esta Comissão Parlamentar de Inquérito encerra seus trabalhos, a formatação das ligas, o perfil da convivência entre esses entes desportivos ainda não podem ser propriamente aquilatados, por incipientes. Não temos dúvida, no entanto, da importância da consolidação dessas associações como forma de introduzir novos padrões de comportamento à administração do futebol brasileiro.

Convém examinar, ainda, a organização da Justiça Desportiva, como instituição obrigatória junto às entidades de administração do desporto, prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 9.615, de 1998. Também integrante do Sistema Nacional do Desporto, tem competência para processar e julgar as infrações relativas à disciplina e as transgressões às competições desportivas. Em decorrência de disposições constitucionais, estabelecidas no art. 217, §§

1º e 2º, o Poder Judiciário só poderá admitir ações relativas às competições desportivas após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que tem prazo máximo de sessenta dias para proferir decisão final sobre os processos.

Nos termos do art. 52, a Justiça Desportiva compõe-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que funciona junto às entidades nacionais de administração do desporto, dos Tribunais de Justiça Desportiva, que funcionam junto às entidades regionais de administração, e das Comissões Disciplinares. Paradoxalmente, embora definidos como órgãos autônomos e independentes das entidades de administração, a lei estabelece que os órgãos que compõem a Justiça Desportiva devam ser por elas custeados. Note-se que ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, diferentemente das demais entidades, não se aplicam as disposições da lei do desporto sobre justiça desportiva já que são regidos por dispositivos emanados da Carta Olímpica Internacional e da Carta Paraolímpica Internacional.

Por fim, cumpre observar que a Lei nº 9.615, de 1998, prevê, no art. 25, além do Sistema Nacional do Desporto, a constituição dos sistemas de desporto dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, este último de natureza facultativa. Tais sistemas são formados por federações, clubes e associações diretamente filiadas às federações, além de organizações, com ou sem fins lucrativos, grupos e pessoas, vinculados, ou não, às estruturas formais de prática desportiva. No âmbito municipal, as entidades máximas dos sistemas são as ligas municipais.

4.2 – Dimensão Socioeconômica

A partir da década de 80, transformado em espetáculo por conta das possibilidades abertas pela evolução tecnológica na indústria dos meios de transmissão eletrônicos, o esporte passou a constituir peça fundamental na engrenagem da indústria de entretenimento nacional e internacional. Descoberto pelo mercado, movimenta anualmente bilhões de dólares em todo mundo, com potencial quase ilimitado do ponto de vista econômico e da abertura de novos negócios e de novas atividades profissionais a ele relacionados.

Para se ter a exata dimensão desse fenômeno, é importante conhecer alguns números da indústria do esporte, hoje a vigésima segunda entre as maiores do mundo. O setor movimenta mais de US\$ 10 bilhões por ano apenas em patrocínios, valor superior ao PIB de alguns países, como Uruguai e Bulgária, por exemplo. Emprega diretamente quase 5 milhões de pessoas, e já representa cerca de 4% do PIB norte-americano. Os eventos esportivos, independente de modalidade, atraem públicos crescentes em todo mundo: as últimas Olimpíadas de 2000, em Sydney, foram assistidas por 3,7 bilhões de telespectadores, em 220 países.

Pelo fascínio que exerce sobre multidões de diferentes culturas, raças e religiões, o futebol desponta como componente fundamental dessa florescente indústria do esporte. Os números são eloqüentes: segundo a Revista Forbes (1998/99), o futebol já movimenta, por ano, mais de US\$ 370 bilhões em ingressos, licenças para transmissão, *royalties* de marcas, *merchandising* e *marketing*, além de salários e produtos, e emprega 450 milhões de pessoas, direta e indiretamente, de acordo com a FIFA. A última

Copa do Mundo de Futebol na França teve um faturamento de U\$S 500 milhões, com lucro bruto de U\$S 100 milhões.

No Brasil, os números são igualmente significativos, embora o setor futebolístico não tenha, até o momento, desenvolvido seu potencial pleno como item importante da pauta econômica do País. De acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas, há 501 clubes profissionais registrados na CBF e 13 mil times amadores em atividade, congregando aproximadamente 30 milhões de praticantes da modalidade. Calcula-se em 11 mil o número de jogadores federados, além de 2 mil que atuam no exterior. A estrutura física do futebol conta com 308 estádios com capacidade total de 5 milhões de lugares.

Com base nessa realidade, o sociólogo Marco Aurélio Klein¹ propõe exercício de cálculo que permite demonstrar a dimensão do futebol em nosso País e seu enorme potencial como atividade econômica:

Com 500 clubes profissionais, um domingo esportivo pode ter 250 jogos de futebol. Isto pode significar 50 mil empregos diretos e, na mais pobre das hipóteses, mais de 500 mil torcedores nos estádios. Estarão envolvidos, portanto, cerca de 14% da população brasileira:

8 mil atletas

1,5 mil membros de Comissões Técnicas

250 árbitros

500 auxiliares

250 árbitros reservas

500 motoristas de ônibus

2 mil gandulas

¹ KLEIN, Marco Aurélio. Trabalho apresentado na audiência pública realizada pela CPI do Futebol na Assembléia Legislativa de São Paulo, em 19 de junho de 2001. mimeo.

*12 mil barraqueiros e ambulantes**

*10 mil na infra-estrutura (bilheteiros, catraqueiros, fiscais, faxineiros, etc)**

*8 mil jornalistas + apoio técnico**

*500 mil torcedores nos estádios(média de 2 mil por jogo)**

*25 milhões de espectadores na TV**

**estimativas*

Em que pese essa enorme capacidade de mobilização e de geração de empregos, o futebol brasileiro movimenta apenas cerca de R\$ 16 bilhões por ano, o que representa menos de 1% do PIB do País. Os clubes profissionais brasileiros geram uma receita anual de aproximadamente US\$ 182 milhões, muito inferior aos valores movimentados por países europeus, como Inglaterra, com US\$ 1 bilhão, e Itália, com US\$ 700 milhões anuais, para citar dois exemplos. Observe-se, também, que o Brasil vende apenas 10 milhões de ingressos anuais para jogos de futebol, mesmo com campeonatos que reúnem expressivo número de times participantes, enquanto a Inglaterra, com apenas 92 clubes profissionais, vende 45 milhões de ingressos por ano.

A realidade do futebol brasileiro, em constante crise gerencial e financeira, torna evidentes as disfunções existentes na estrutura e na organização do setor. Reclama, por isso mesmo, a identificação dos fatores que impedem o desenvolvimento de sua capacidade socioeconômica, bem como a reflexão sobre possíveis caminhos que possibilitem a reversão dessa tendência. De fato, não parece razoável que times como Flamengo e Corinthians, que, somados, contam com quase 50 milhões de torcedores, não tenham condições econômicas, pelo menos aproximadas, aos dos grandes times europeus.

Erroneamente, as diferenças de renda *per capita* entre o Brasil e os países da Europa são muitas vezes apontadas como causa para esse descompasso. É comum que se atribua a ausência do torcedor nos estádios aos preços dos ingressos. No entanto, segundo dados de Marco Aurélio Klein, de 1991 a 1998 importantes índices de consumo cresceram no País: a venda de automóveis passou de 710 mil para 1,8 milhões; a venda de telefones, de 9 para 22 milhões. Além disso, nos últimos três anos, registrou-se um aumento de 60% na venda de ingressos de cinemas, cifra que atingiu, no ano de 2000, 80 milhões de ingressos vendidos, mesmo com preço cerca de 20% mais caro do que o do ingresso para jogos de futebol.

A ausência do torcedor dos estádios tem, na verdade, causas de outra natureza. Em primeiro lugar, é resultado da rejeição a estádios com instalações precárias, sem um mínimo de segurança, conforto ou higiene. O estádio deixou de ser referência de lazer para se tornar, infelizmente, palco de violência por parte de vândalos e de torcidas organizadas. Note-se que nos jogos da *Premier League*, a divisão principal do futebol inglês, a média de ocupação da capacidade instalada dos estádios chega a atingir o patamar de 94%, com público médio superior a 30 mil, quase três vezes a média histórica do Campeonato Brasileiro, em torno de 12 mil torcedores por jogo.

Em segundo lugar, o excesso de competições acaba por desvalorizar os espetáculos. Se, na Itália, os principais clássicos acontecem de duas a quatro vezes ao ano, no Brasil acontecem até quinze vezes, como no caso de Palmeiras e Cruzeiro, entre abril de 1998 e 1999. Clubes brasileiros jogam no mínimo 50% a mais do que seus equivalentes europeus. Além disso, por total falta de planejamento, muitas vezes os compromissos da seleção

brasileira são marcados para dias de rodadas normais das competições em andamento, o que acaba por desfalcas as equipes de seus principais jogadores.

Também o fenômeno televisão é apontado como motivo para a ausência do público nos estádios, apesar da lotação dos estádios europeus contrariar essa tese. Na verdade, incapazes de gerar receitas com seus estádios ou com o gerenciamento de suas marcas, os dirigentes do futebol brasileiro estão reféns da receita proveniente da venda de direitos de exibição para a tevê. Verifica-se que, em comparação com outros países, a receita dos clubes brasileiros dependem desmesuradamente dos direitos de transmissão, chegando a atingir cerca de 57% do total, em alguns casos.

Essa concentração expõe o torcedor e os próprios clubes às conveniências da mídia eletrônica, com resultados muitas vezes desastrosos do ponto de vista da sobreposição de campeonatos e de datas de jogos. Como o futebol é produto de primeira grandeza na guerra por audiência e pelas milionárias cotas de publicidade, os grandes clubes estimulam a criação de maior número de competições para elevar a receita proveniente dos direitos de transmissão.

No entanto, segundo análise de Klein, os espetáculos futebolísticos estão esvaziados até como produto para a tevê:

Não surpreende que o futebol brasileiro valha menos da metade do que vale o da Argentina, que, frise-se, tem o PIB do estado de São Paulo e um mercado publicitário equivalente a uns 40% do brasileiro. Os dirigentes apregoam que a torcida no estádio não é importante, mas não percebem que sem a experiência do estádio não se formam consumidores, nem tampouco os torcedores do futuro. Um clube como o Manchester United, o

mais rico do planeta, tem na bilheteria sua principal fonte de receita, 32% contra 26% da tevê, apesar dos valores estratosféricos dos contratos de transmissão do futebol inglês.

KLEIN, Marco Aurélio. mimeo

A realidade do futebol brasileiro aponta, no entanto, para outra disfunção, que, ao longo dos anos, vem retardando o pleno desenvolvimento do setor: a grande desigualdade de poder econômico entre as equipes de futebol no País. Com efeito, deve-se ressaltar que a expansão do futebol no Brasil se deu no espírito do coronelismo, garantindo forte poder às federações estaduais e criando verdadeiros feudos, que, como no feudalismo clássico, mantém o protetor rico e o produtor da riqueza (o clube) pobre, obrigado a prestar vassalagem para conseguir recursos que foram gerados por ele mesmo. Segundo Klein, para assegurar votos que garantissem a manutenção do poder às federações, foram permitindo a proliferação de clubes nos estados e criando forte desequilíbrio econômico: quanto mais pobre a região, maior o número de clubes, e menor o volume de recursos disponível.

O resultado é a existência de mais de 500 clubes registrados na CBF, embora apenas 16 clubes somem 86% da torcida, segundo pesquisa do IBOPE, publicada pelo Diário Lance. A distribuição geográfica dos clubes não corresponde ao poder econômico dos estados: São Paulo, por exemplo, com cerca de 35% do PIB brasileiro, possui 80 equipes, 16% do total brasileiro, que disputam cinco divisões. No outro extremo, registram-se os casos dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima onde existem campeonatos estaduais com apenas uma divisão, disputados por 6 equipes.

Evidentemente, essa enorme desigualdade, além de se refletir no desempenho esportivo, desequilibrando ainda mais as competições, acaba por excluir as equipes menores de um cenário que se revela cada vez mais competitivo. Sem qualquer qualificação técnica, não atraem investidores, e não têm capacidade para arcar com as obrigações trabalhistas e fiscais exigidas dos clubes que disputam o futebol profissional. Fazem da venda de talentos para as equipes de elite sua única fonte de receita e de sobrevivência.

O mais grave é que o panorama do futebol brasileiro discutido nessa seção do Relatório indica que, a se manter o ciclo atual de desequilíbrios, desmandos e incompetência gerencial, talvez os grandes clubes brasileiros venham também a se tornar meros fornecedores de atletas para o rico futebol europeu. É preciso pensamento estratégico para conferir ao futebol brasileiro dimensão social e econômica à altura de seu verdadeiro potencial. A discussão acerca dos mecanismos e instrumentos a serem utilizados nessa tarefa será apresentada nos próximos capítulos.

4.3- A Modernização Inconclusa

As paixões que fizeram do futebol o esporte mais popular do País ainda são intensas, mas o público já começa a perceber que, quando torce para seu time predileto, está, de alguma forma, e mesmo que temporariamente, vinculando-se à marca comercial que patrocina a equipe em determinado momento. De fato, a partir da década de 90, evidenciou-se movimento inexorável com vistas à reestruturação da organização administrativa do futebol brasileiro, da profissionalização de suas atividades e de seus dirigentes, além da reconfiguração das normas legais que regulam suas práticas. Inicialmente a Lei Zico, e, mais recentemente, a Lei Pelé, em que pesem as injunções políticas que impediram a aprovação de suas versões

originais, introduziram mudanças significativas do ponto de vista da modernização do futebol brasileiro.

Progressivamente, conquanto ainda não de maneira plena, o futebol brasileiro vem se rendendo à necessidade da adoção de uma gestão fundada em bases empresariais e, por meio da expansão dos mercados associados à comercialização dos produtos por ele gerados, vem diminuindo a desvantagem comercial e administrativa com o rico e eficiente futebol europeu. Com efeito, segundo o economista Marcelo Weishaupt Proni², por intermédio da ação de distintos agentes, a lógica do mercado tem dado o tom da modernização em curso no futebol brasileiro.

De acordo com sua análise, em primeiro lugar, é de se destacar que a Confederação Brasileira de Futebol - CBF vem sendo gerida, na prática, como um empresa comercial, embora o superávit conseguido não venha sendo revertido em prol do desenvolvimento da modalidade. Além das rendas provenientes dos direitos de transmissão e da participação da seleção brasileira principal em torneios oficiais, exploração de álbuns de figurinhas e bingos eletrônicos, a CBF tem aumentado sua receita por meio de milionários contratos de parceria e de patrocínio. O contrato de parceria e apoio firmado com a *NIKE*, em 1996, por dez anos de exclusividade no fornecimento de material esportivo e pelo direito de promover cinquenta partidas amistosas da seleção brasileira, deverá render à CBF US\$ 160 milhões. Objeto de investigação pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, o contrato contém cláusula de extensão de prazo, o que pode significar, ao final de quatorze anos, uma entrada de US\$ 369 milhões nos cofres da entidade. Em 1997, a Coca-Cola, patrocinadora oficial do

selecionado nacional, renovou o contrato anterior até 2002, por US\$ 30 milhões. Em 2001, foi substituída pela AMBEV, sob bases que chegam a US\$ 170 milhões.

Em segundo lugar, destaca Proni, devemos observar o aumento dos investimentos das empresas de comunicação nos espetáculos de futebol, como resultado da crescente valorização da modalidade como produto. Em 1997, o Clube dos Treze, entidade que representa os interesses dos maiores clubes brasileiros, tomou o lugar da CBF na negociação com as tevês pelos direitos de transmissão dos jogos, e conseguiu obter um contrato que, em 1999, transferiu a essas entidades de prática desportiva algo em torno de US\$ 70 milhões, e que poderá atingir US\$ 100 milhões em 2004. Seguindo a mesma tendência de valorização, a venda do Campeonato Brasileiro para televisões estrangeiras rendeu, em 1997, R\$ 650 mil; em 1999, cerca de dez vezes mais, projetando-se para R\$ 50 milhões a receita internacional em 2002.

O potencial do mercado que se abria provocou ávido movimento de empresas do setor na direção da conquista dos direitos de exibição dos espetáculos futebolísticos. Nesse período, é criada a Globo Esportes, divisão comercial do Grupo de Roberto Marinho com autonomia de compra e venda de conteúdos para a grade de programação, administração de eventos e licenciamento de produtos; a TV Bandeirantes entrega o comando da programação de seu departamento de esportes à *Traffic*, principal agência de marketing esportivo do País e o grupo norte-americano *Hicks, Muse, Tate & Furst (HMTF)* lança o PSN, novo canal esportivo por assinatura para a América Latina.

² PRONI, Marcelo W. *A Metamorfose do Futebol*. Campinas, Unicamp, 2000, 272 p.

A terceira evidência da presença da lógica do mercado no futebol brasileiro, é o grande desenvolvimento do *marketing* desportivo, que, apesar de relativamente recente no País, vem se revelando instrumento fundamental para a o crescimento do setor. Os eventos desportivos agregam valores positivos aos produtos e serviços das empresas, com resultados inestimáveis em termos de imagem institucional. O patrocínio a esportes de massa gera a imediata identificação do nome da empresa com os valores mais presentes no meio esportivo, sobretudo o vigor e a saúde, a simpatia do nome perante o público, com retorno de imagem fundamental para qualquer empresa. O mercado de patrocínio esportivo no País foi estimado, em 1999, entre R\$ 200 milhões e R\$ 300 milhões, isto é, entre 2% e 3% do montante gasto anualmente com publicidade. A expectativa era de que a cifra triplicasse nos próximos anos, segundo Proni.

[No caso do futebol], a principal inovação na área veio com a parceria entre o Palmeiras e a Parmalat, cujo enorme sucesso em termos de retorno de exposição despertou o interesse de muitas empresas interessadas em explorar a projeção que o futebol pode conferir a uma marca. Quando a parceria começou, em 1992, a Parmalat tinha um faturamento bruto de US\$ 220 milhões no Brasil. Nos anos seguintes, ao mesmo tempo que vinham os títulos, cresciam as vendas dos produtos da empresa. Em 1996, o faturamento bruto alcançou US\$ 1,2 bilhão. Embora a estratégia de expansão nos mercados disputados pela Parmalat não se resumisse ao marketing esportivo, é indiscutível que o Palmeiras foi o carro-chefe das campanhas de popularização da marca italiana.

PRONI, Marcelo Weishaupt. A Metamorfose do Futebol Brasileiro. Campinas, Unicamp, 2000. P. 207

Em quarto lugar, pode ser evidenciada a paulatina entrada de instituições financeiras no mundo do futebol. Segundo destaca o economista, a primeira experiência digna de nota foi a associação, em 1997, do Banco Excel-Econômico com o Corinthians e com o Vitória, com contratos de patrocínio que atingiam montantes de R\$ 5 milhões e R\$ 2 milhões anuais, respectivamente. Em 1998, mais dois contratos firmados: o investimento de cerca de US\$ 10 milhões do Banco Opportunity na compra de 51% das ações do Bahia S.A. e a parceria do Vasco da Gama com o *Nations Bank*/Banco Liberal, mais tarde comprado pelo *Bank of America*, para explorar todos os contratos de marketing, licenciamento e direitos de imagem do time carioca, por meio da Vasco Lic., como ficou conhecida a empresa criada especialmente para tal finalidade.

Em quinto lugar, como consequência da obrigatoriedade legal da transformação dos clubes em empresas, aprovada pela Lei Pelé, em 1998, e mantida até 2000, quando tal exigência se tornou facultativa, os clubes experimentaram diferentes esquemas de parcerias de gestão de suas atividades. Alguns clubes, como o Vasco da Gama, por exemplo, terceirizaram seus departamentos de futebol, outros cederam o controle acionário a empresas privadas, como o Bahia, outros, ainda, iniciaram suas atividades exatamente nesse período, caso do Malutron.

Em um segundo momento, observa Proni, as empresas multinacionais começaram a assumir a condição de investidores no mercado futebolístico brasileiro, não apenas como patrocinadores, mas com o objetivo de dividir os lucros do negócio. As mais notórias experiências do gênero envolveram duas das maiores empresas mundiais de *marketing* esportivo, a

Hicks Muse Tate & Furst - HTMF e a *International Sports Leisure - ISL*, recentemente liquidada por processo de falência.

Por R\$ 53 milhões, mais a construção de um estádio multiuso e 15% de participação na Corinthians Licenciamento Ltda., a *HTMF* assumiu o controle do departamento de futebol do Corinthians por dez anos; por valores que chegavam a R\$ 137 milhões, mais um estádio com capacidade para 60 mil torcedores e participação de 25% de participação nos lucros, a *ISL* passou a explorar a marca mais valorizada do futebol brasileiro durante quinze anos, a do Clube de Regatas Flamengo. Na seqüência, firmaram contratos semelhantes o Grêmio, de Porto Alegre, com a *ISL*, e o Cruzeiro, de Belo Horizonte, com a *HTMF*, além de Santos e Atlético-MG, com o grupo *CIE-Octagon*.

Por fim, destaca Proni, em sexto lugar, ocorreu uma mudança importante na forma como os principais torneios passaram a ser organizados, bem como na estrutura administrativa de algumas federações estaduais. A necessidade de adequação ao novo *ethos* profissional introduzido pelos preceitos da Lei Pelé incentivou a busca pela valorização das marcas dos clubes filiados e dos campeonatos regionais. Entre as iniciativas pioneiras, destacam-se as das Federações Paulista e Carioca de Futebol. Em 1998, o Grupo VR pagou cerca de R\$ 41 milhões para comercializar o Campeonato Paulista e, em 2000, a Rede Globo, repetindo experiência bem sucedida com o Campeonato Carioca, investiu R\$ 42 milhões para deter o controle do Paulistão 2000. No Rio de Janeiro, os valores chegam a R\$ 21,5 milhões por temporada, durante cinco anos, sendo R\$ 6,5 milhões relativos à transmissão dos jogos e R\$ 15 milhões pela venda de ingressos e de publicidade.

No que tange a mudanças na forma de administração das entidades dirigentes estaduais, Proni menciona a experiência da Federação Baiana de Futebol que, em 1998, contratou diretores remunerados para profissionalizar sua gestão e a iniciativa dos dirigentes de futebol do Ceará que, a partir de 2000, implantaram um modelo de gestão inédito, que mescla a terceirização do torneio estadual com a criação de uma liga empresarial, a Associação Cearense de Clubes de Futebol.

No entanto, em que pese a tendência modernizadora em curso no ambiente futebolístico, fartamente evidenciada no panorama descrito anteriormente, à medida que o processo avança, fica claro que essa transição não se completará sem um mínimo de tensões e contradições. A difusão de uma nova mentalidade de gestão no futebol brasileiro, baseada em princípios próprios da prática mercantil, de transparência de condutas, de redefinição de mecanismos de controle nas entidades desportivas, de cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias, é dificultada pela "ética dual" que caracteriza o sistema futebolístico em nosso País.

Segundo entendimento do sociólogo Ronaldo Helal, a organização do futebol no País tem sido governada pelo poder das relações interpessoais e da troca de favores, e não pelas regras, regulamentos e leis impessoais.

Temos aqui uma estrutura dominada pela relação paradoxal entre jogadores profissionais e dirigentes amadores. O dilema brasileiro torn[a]-se evidente aqui, não somente na relação entre o jogador profissional (moderno) e o dirigente amador (tradicional), mas também no próprio âmbito do universo da classe dirigente permeado, por um lado, pela política de compensações e troca de favores, e, por outra, pela demanda de

profissionalização administrativa, mentalidade empresarial e relações impessoais.

HELAL, Ronaldo. *Passes e Impasses – Futebol e Cultura de Massa no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1997. p. 20-1

De fato, mesmo após as alterações introduzidas pela Lei Pelé, ainda permanecem latentes as resistências às modificações estruturais propostas para o futebol brasileiro. A adoção de um modelo mais profissional de gestão permanece inconclusa, na visão de Helal, já que não houve a concomitante e necessária transformação da estrutura de poder existente. Em outras palavras, a modernização administrativa teria de vir acompanhada de uma modernização política que permitisse uma completa reconfiguração das relações travadas entre os vários atores do cenário futebolístico.

De uma perspectiva diversa, o sociólogo Marco Aurélio Klein aponta os enganos que, em seu entendimento, contribuíram para a frustração das expectativas em relação às oportunidades geradas pela Lei Pelé, e que, por conseguinte, tornaram a modernização do futebol brasileiro incompleta.

Estou convencido de que houve enganos graves de todos nós que nos metemos com o assunto. Imaginou-se que bastaria uma empresa investir um ou dois clubes para que o exemplo fosse seguido e ocorresse um efeito dominó a favor da modernização. Dois enganos, em especial, foram muito graves. O primeiro, a falta de entendimento de que a chave da reorganização do setor está na arrumação do conjunto e não em algumas das partes. Na seqüência, outro erro: nas pesquisas realizadas, simpatizante foi confundido com torcedor. Os investidores, neófitos nas coisas brasileiras, se deixaram enganar por

números estratosféricos e chegaram a projeções completamente equivocadas e em resultados absolutamente frustrantes.

KLEIN, Marco Aurélio. Mimeo

Segundo sua análise, não houve preocupação em entender o futebol como atividade de lazer com mercado a disputar, sendo necessário amplo trabalho para percepção do negócio *versus* oportunidades do mercado. Para tanto, recomenda o comprometimento do próprio governo com a recuperação de um setor que pode ter importância muito maior do que a atual para a economia do País, tanto em termos de geração de receita dentro da chamada indústria do lazer, quanto na geração de empregos.

Na verdade, os diagnósticos sobre a realidade do futebol brasileiro, conquanto sob óticas distintas, convergem para a constatação de estarmos diante de um setor com ilimitadas potencialidades de natureza econômica, com inegável repercussão social. Identifica-se, principalmente, a necessidade de que sejam tomadas medidas sólidas que permitam o desenvolvimento econômico do espetáculo futebolístico, condição essencial para o resgate dos elementos que tornaram o esporte a grande paixão dos brasileiros.

A exploração comercial do futebol não deve ser entendida como “profanação” dos elementos de identificação do torcedor com seu time de preferência. Ao contrário, a valorização das marcas e patrimônios dos clubes contribui para a saúde financeira das entidades, ao mesmo tempo em que garante a presença de craques e, como consequência, o retorno do torcedor aos estádios.

Uma gestão eficaz dos negócios permite, por exemplo, a realização dos jogos em instalações construídas com base em conceitos mais modernos de segurança e conforto, o que atrai público novo, com maior poder aquisitivo, e, portanto, com potencial médio de gasto mais elevado. Na mesma linha, a elaboração de calendários racionais, com um mínimo de confiabilidade, podem possibilitar, até mesmo, a venda de carnês antecipados para os campeonatos de interesse do torcedor.

O conhecimento adquirido ao longo dos trabalhos desta Comissão de Inquérito conduz, nesse sentido, para a necessidade e, porque não, para o desejo, de dar início a um ciclo virtuoso no futebol brasileiro. Toda essa riqueza magnífica precisa ser resgatada, valorizada, reconstruída, protegida. Os caminhos escolhidos para tal empresa, fruto de profunda reflexão sobre a matéria, serão discutidos e apresentados no Capítulo VI deste Relatório.

5 LEGISLAÇÃO DESPORTIVA NO BRASIL

5.1 Evolução Histórica

A análise histórica da legislação desportiva brasileira nos permite a identificação de três fases bem definidas que refletem a própria evolução político-econômica do País. Cada abordagem é imagem de seu tempo, do ambiente social e cultural correspondente, das injunções econômicas e políticas existentes. Se, como exercício de reflexão, posicionarmos os diferentes conceitos sobre desporto em uma linha histórica, não é difícil verificar essa tese.

Sob forte inspiração da legislação italiana fascista de Mussolini, apenas em 14 de abril de 1941 o Estado Novo de Vargas edita o Decreto-Lei nº 3.199, primeira norma regulamentadora do desporto no Brasil. Até então praticada de forma amadorística, a atividade desportiva passa a ser regida por preceitos de natureza paternalista, característicos do regime da época. Por meio do então criado Conselho Nacional de Desportos, o Estado inicia sua tutela sobre o cotidiano das associações e entidades desportivas, da mesma maneira que sobre outras atividades econômicas e sociais coletivas.

Na visão do sociólogo Eduardo Dias Manhães:

Partimos da premissa da existência de um Estado corporativizador da ordem social durante aquele período, referente ao Estado Novo. Corporativizador que pressupõe a intervenção do Estado na dinâmica e no funcionamento das entidades civis, superpondo o público ao privado em nome da harmonia social, cuja base é a ilegitimidade do

conflito como forma de convivência e, conseqüentemente, do pluralismo.

MANHÃES, Eduardo Dias. *Política de Esportes no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal, 1986. p. 29

Com efeito, ao final da década de 30, não só no Brasil, mas em todo o mundo, o desporto passa a servir como elemento simbólico de afirmação de nacionalidade, de uma raça, de um sistema político. O espírito olímpico cede lugar à luta pela vitória, sinônimo de poder e superioridade. No plano internacional, permanecem nítidas em nossas memórias as imagens de contrariedade na Alemanha hitlerista ariana quando da vitória de Jesse Owens, velocista negro americano, na Olimpíada de 1936.

Também no Brasil, conforme analisado no Capítulo III deste Relatório, além da apropriação política do esporte por Getúlio Vargas, pode-se estabelecer clara relação entre o triunfalismo do período JK e a conquista da primeira Copa do Mundo de futebol, em 1958. Já na década de 70, assistimos à Seleção Brasileira de Futebol servir de símbolo de exaltação do sentimento nacionalista do regime militar.

O desporto brasileiro permaneceria organizado sob tais bases até 1975, quando da edição da Lei nº 6.251, em 6 de outubro daquele ano, que, além de manter as atribuições de fiscalização do Conselho Nacional de Desportos na organização desportiva, transformou-o em órgão legiferante, com amplos poderes de intervenção sobre o setor. Além disso, o novo diploma legal aliciava os pequenos clubes por meio da instituição do voto unitário nas federações e confederações.

A par dessa legislação oficial, regras relacionadas com as competições propriamente ditas e que envolviam problemas disciplinares sempre foram baixadas por meio de deliberações do CND. No âmbito do futebol, é digno de nota a instituição do Código Brasileiro Disciplinar do Futebol, em 1962.

No ano seguinte, a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que dispunha sobre as relações de trabalho do jogador profissional, traria ao mundo do futebol o polêmico instituto do “passe”, importância devida por um empregador a outro pela cessão do atleta, o que evidenciava, uma vez mais, a natureza controladora da legislação proposta para a modalidade.

O fim do ciclo militar e a conseqüente revisão das estruturas institucionais e sociais no País ensejaram a adoção de um modelo administrativo baseado na idéia de um Estado mínimo, com atribuições focadas em áreas sociais específicas. A hegemônica presença estatal em todas as atividades da vida nacional passa a ser relativizada e a sociedade civil brasileira inicia seu longo processo em busca da maioria.

Esse renovado papel do Estado, limitado a supervisor do patrimônio coletivo, materializa-se na Constituição de 1988, de tendência descentralizadora e privatizante, mais tarde confirmada por medidas como a abertura do setor de telecomunicações à exploração concorrente da iniciativa privada e a quebra do monopólio estatal na exploração de petróleo, por exemplo.

No plano desportivo, a Carta Magna configura o primeiro referencial de uma nova abordagem em relação ao desporto. Todas as

Constituições Federais anteriores silenciavam acerca de matéria, exceção feita à Carta Política de 1967, com a Emenda de 1969, que apenas atribuía à União competência para legislar e estabelecer normas gerais sobre desporto.

De fato, com a nova Constituição surgem, entre outras, as noções da autonomia de organização e funcionamento das associações e entidades desportivas dirigentes, a destinação prioritária de recursos públicos para a promoção do desporto educacional, além da proteção às manifestações desportivas de criação nacional.

Não deixava dúvidas, portanto, o texto constitucional, sobre a opção feita pelo País com relação ao tratamento dado e o caminho a ser trilhado pelo desporto a partir de então. Os princípios consagrados revelavam a gradual retirada do Estado das atividades desportivas de alto rendimento, a serem apoiadas apenas em casos específicos, como as Olimpíadas, por exemplo, e a entrega de sua organização à iniciativa de pessoas físicas e jurídicas.

Tendo como noção básica o princípio da autonomia (do grego autòs, “si mesmo” e nomos, “lei”, literalmente, “legislação independente”), cristalizava-se uma nova visão do fenômeno desportivo que iria inspirar, já na década de 90, uma profunda reestruturação do sistema desportivo brasileiro, iniciada com a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, a chamada Lei Zico, e complementada pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.981, de 14 de julho de 2000 e nº 10.264, de 16 de julho de 2001, e pela Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001, ainda em tramitação no Congresso Nacional ao término dos trabalhos desta CPI.

Em verdade, tais diplomas legais configuram a adequação da legislação desportiva brasileira aos novos tempos vividos pelo desporto, não apenas no País, mas em todo o mundo. A partir da década de 80, a consolidação do capitalismo como sistema político e econômico hegemônico, e a profunda evolução tecnológica dos meios de transmissão eletrônicos, impulsionam o desporto como peça fundamental da engrenagem da indústria de entretenimento nacional e internacional. O desporto deixa de ser atividade com mera conotação clubística ou de afirmação nacional e se transforma em negócio altamente rentável.

Evidentemente, o arcabouço jurídico que rege o setor teve de se adequar às conveniências do mercado. Por isso mesmo, a legislação brasileira, mais especificamente a Lei nº 9.615, de 1998, introduziu preceitos afinados com essa nova fase do desporto, com vistas à profissionalização da gestão das entidades e da atividade futebolística como um todo.

Dentro desse espírito, permitiu-se a formação de ligas nacionais e regionais, com personalidade jurídica própria, sendo vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto em suas atividades; determinou-se a extinção do vínculo desportivo, conhecido como “passe”, ao final do contrato de trabalho do atleta profissional, a vigorar três anos a partir de edição da Lei, bem como se estabeleceu que as atividades relacionadas a competições de atletas profissionais seriam privativas de (a) sociedades civis de fins econômicos, (b) sociedades comerciais e (c) clubes que constituíssem sociedades comerciais para a administração de seu esporte profissional.

No entanto, muitos dos dispositivos aprovados vêm sofrendo alteração ao longo do tempo. A Medida Provisória nº 2.011-8, de 26 de maio

de 2000, por exemplo, nos termos do projeto de conversão aprovado pelo Congresso Nacional, posteriormente transformado na Lei nº 9.981, de 2000, tornou facultativa a exigência de os clubes profissionalizarem suas atividades, criou a cláusula penal para casos de descumprimento ou rompimento unilateral do contrato de trabalho, e estabeleceu, em cinco anos, o prazo máximo para o contrato de trabalho do atleta profissional.

Por seu turno, a Medida Provisória nº 2.193-6/2001, ainda em tramitação no Legislativo, estabelece, por conta do fim do "passe", formas de compensação financeira aos clubes formadores pela liberação de atletas, amplia de dois para cinco anos o prazo máximo do primeiro contrato do atleta de futebol e dá nova redação ao dispositivo que limitava em 49% a participação acionária de investidores em clubes desportivos.

Evidentemente, as questões aqui levantadas, de forma sintética, são polêmicas e comportam visões diferentes quanto à sua pertinência e aplicabilidade prática. Preceitos que envolvem o contrato de trabalho do atleta profissional, a natureza constitutiva das entidades desportivas, o direito do clube formador à compensação pelo investimento feito no atleta, são objeto de discussão entre aqueles que militam na área. Por isso mesmo, fica claro que a legislação em vigor não possui latitude e abrangência suficientes para pacificar as discordâncias sobre a matéria.

Em verdade, observa-se claro embate entre posições conflitantes nas alterações periódicas da legislação desportiva. De um lado, dispositivos legais que visam a modernizar a estrutura e os procedimentos do futebol brasileiro, introduzindo uma mentalidade comercial na gestão esportiva, de

outro, mecanismos que revelam a tentativa de manutenção de práticas ultrapassadas, ditadas pelos interesses particulares.

No entanto, é posição desta CPI de que a implantação definitiva de um ethos profissional à gestão das entidades de administração e de prática desportiva constitui caminho que o setor não pode mais se dar o luxo de desconsiderar. Não há mais lugar, no País, para a defesa de procedimentos cartoriais, fisiológicos, e contrários ao interesse coletivo. Por isso mesmo, compete ao legislador a concepção de mecanismos que estimulem administrações transparentes e eficientes e propiciem o estabelecimento de relações justas entre clubes e atletas.

5.2- Legislação Proposta

Concluída a fase investigativa desta CPI, a problemática encontrada indica a urgente e indeclinável necessidade de uma reformulação profunda na estrutura do futebol profissional no Brasil. Esta tarefa compreende modificações cujas iniciativas cabem ao Poder Legislativo, mediante a proposição de projetos de lei e a criação de instância interna de acompanhamento das atividades do setor desportivo, e outras que serão apresentadas sob a forma de recomendações, por se inserirem no âmbito da competência privativa do Poder Executivo. Para a efetiva compreensão deste conjunto articulado de iniciativas, torna-se necessário recapitular, ainda que de maneira breve, o desenvolvimento da estrutura do futebol brasileiro, discutido nos Capítulos II, III e IV deste Relatório.

O esporte começou a se organizar no Brasil, assim como em boa parte do mundo, na virada do Século XIX para o XX, como atividade civil,

prática lúdica, que contribuía para a educação e a saúde de seus praticantes e como forma de lazer comunitário. Baseava-se na livre iniciativa da sociedade civil, na poupança privada e na livre organização.

Aos poucos, as associações civis formadas para a prática do esporte, os clubes, formaram entidades de organização para administrar e promover suas competições: as ligas, federações e confederações. Inspiradas no ideário olímpico então resgatado, tomaram o amadorismo como parâmetro supostamente moralizador, que a par da exclusão dos pobres, dos negros e das comunidades etnicamente dominadas, como os índios, formou uma estrutura básica do desporto, em que a gestão profissional e a concretização do resultado econômico em lucro são entendidos como disfunção.

No Brasil, fundamentado na premissa de que o desporto não era uma atividade civil qualquer, mas possuía cunho patriótico, o Estado Novo oficializou a estrutura historicamente formada por entidades privadas, submetendo-as à disciplina intervencionista do Estado, exatamente como fizera com os sindicatos. Esse corporativismo, superposto à exclusão da gestão profissional e empresarial, deu lugar, no esporte, ao mesmo tipo de cultura que nos sindicatos: oligarquização dos dirigentes, patrimonialismo e uma relação paternalista com a administração pública, subsidiada pela impunidade e pela falta de critério no investimento do dinheiro do contribuinte.

Na segunda metade do Século XX, a exploração e a promoção de eventos baseados no futebol praticado por atletas profissionais tornou-se atividade econômica organizada e comercial de vulto. Ou seja, uma atividade com características fáticas de ato comercial, como a venda de espetáculos e de

suas transmissões por mídia eletrônica, a exploração de marcas e a exploração da prestação de serviço de praticante profissional com objetivo de resultado econômico, não concretizado em lucro na forma da legislação comercial apenas por força de impedimento legal anacrônico e autoritário.

Com isso, a superposição do elitismo da "estrutura básica" e da disciplina do Estado deram lugar à uma reserva de mercado, controlada por oligarquias amadoras, cuja reprodução do poder era garantida pela ordem corporativa, por meio de entidades juridicamente constituídas para a prática de atividades civis. Este paradoxo cria a zona cinzenta que faz vicejar as negociatas e o ilícito, conforme constataram as duas CPIs, a da Câmara dos Deputados e a do Senado Federal.

Ou seja, associados movidos apenas por interesses civis, pela paixão clubística e pelo compromisso comunitário elegem dirigentes que passam a gerir atividade negocial vultosa, utilizando os espaços, as oportunidades patrimoniais e a intermediação dos negócios das entidades em proveito próprio, contando com impunidade garantida pelo fato de que o associado não objetiva o lucro, e o dirigente não obedece às obrigações e às responsabilidades patrimoniais, fiscais e tributária da legislação comercial.

A primeira tentativa de romper com o *status quo* foi a chamada Lei Zico, que, embora tenha, no substitutivo aprovado pela Comissão de Esportes, flexibilizado a ordem desportiva, rompendo com a filiação obrigatória às federações, não apenas se omitiu em relação ao paradoxo da atividade comercial ser explorada por entidades constituídas pela legislação civil, como ratificou a corporativização da ordem desportiva, ao transformar as confederações em entidades de administração de modalidades esportivas.

Mais recentemente, a Casa Civil da Presidência da República remeteu ao Congresso Nacional um projeto de lei, de iniciativa do então Ministro dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento, que rompia com o *status quo*, tanto na forma quanto no conteúdo. Ou seja, liberalizava a estrutura básica, permitindo, em consonância com a autonomia de organização e de funcionamento consagrada no texto constitucional, a formação de ligas autônomas, desvinculadas das confederações e federações, e tornando facultativa a filiação das entidades de prática às de administração. E, no substantivo, no tocante à constituição das entidades, tornava privativo de sociedades comerciais as atividades relacionadas com as competições do futebol praticado por atletas profissionais.

Embora a autonomia de organização e de funcionamento tenha sido mantida, possibilitando a formação de ligas autônomas e tornando facultativa a filiação das entidades de prática às de administração, foi retirada do texto legal a mudança de conteúdo, substantiva, tornando facultativa a exigência de constituição das entidades desportivas com base na legislação comercial.

O resgate do que foi subtraído daquele diploma legal, ou seja, a regulamentação do futebol profissional como ato de comércio, é o cerne da transformação da "estrutura básica do futebol brasileiro", juntamente com uma série de obrigações e de responsabilidades que visam a garantir a transparência e a construir instrumentos de controle democráticos. Esses os fundamentos subjacentes às propostas legislativas que esta Comissão Parlamentar de Inquérito oferece à consideração da sociedade brasileira.

Por fim, a experiência vivida no dia-a-dia da Comissão evidenciou a necessidade de completa reformulação das normas que estabelecem os procedimentos e poderes de investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito, pelo que propõe-se uma Lei de Inquérito Parlamentar (LIMP), em substituição à Lei nº 1.579/52. Datada de 1952, a legislação em vigor encontra-se totalmente ultrapassada, em face de a ordem jurídica haver mudado significativamente desde então.

5.2.1- Projetos de Lei

5.2.1.1 - *Lei de Responsabilidade do Futebol Brasileiro*

A medida legislativa inicia por delimitar o universo a ser atingido por suas disposições, qual seja o do futebol praticado por atletas profissionais, e aponta como acessórias as determinações da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos, no que não a contrariem.

Art. 1º O futebol praticado por atletas profissionais obedece à regulamentação de suas atividades e às normas específicas constantes desta Lei, bem como às normas gerais previstas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que não contrariem suas disposições.

O art. 2º, juntamente com a premissa de que o futebol brasileiro, por força do princípio de soberania nacional, obedece tão somente a normas nacionais e às regras internacionais da modalidade desportiva reconhecidas pela entidade de administração nacional, caracteriza como ato de comércio as atividades relacionadas ao futebol praticado por atletas profissionais.

Art. 2º O futebol praticado por atletas profissionais é regulado por normas nacionais e pelas regras internacionais de prática desportiva aceitas pela entidade de administração nacional do desporto, sendo as atividades relacionadas às suas competições entendidas como ato de comércio por força desta Lei.

A referida regulamentação, obrigatoriamente, deve-se fazer acompanhar da prescrição de que a exploração da atividade é privativa de entidades constituídas na forma da legislação comercial, de acordo com o art. 3º deste projeto. É mister registrar, em primeiro lugar, que esta determinação não obriga as atuais entidades de prática ou de administração a se transformarem em sociedades comerciais. Somente o farão se voluntariamente optarem pela exploração da atividade, por razões de ordem pública, regulamentada como ato de comércio. Finalmente, cabe lembrar que, ainda que o fizesse, tal medida não feriria o princípio da autonomia conferida às entidades desportivas no inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, que se restringe à "organização e o funcionamento", omitindo-se quanto à sua forma de constituição.

Art. 3º As atividades relacionadas à administração e à prática de competições de atletas profissionais de futebol, de acordo com o previsto no art. 2º desta Lei, são privativas de:

I - entidades de administração, ligas, e entidades de prática constituídas na forma das sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

II - entidades de administração regional e nacional que constituírem sociedade comercial para a administração das atividades de que trata este artigo, com participação obrigatória, no capital social, das entidades de prática de suas

primeira e segunda divisão, de acordo com a última competição promovida pela entidade, sem prejuízo da filiação e da representação internacionais exercidas pela entidade de administração nacional que preservar sua constituição na forma admitida pela legislação civil;

III - entidades de prática que constituírem sociedade comercial para a administração das atividades de que trata este artigo.

§ 1º As entidades e as ligas de que trata este artigo que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

§ 2º Às sociedades comerciais referidas nos incisos I, II e III, que preencherem os requisitos necessários, é facultado o enquadramento pela Secretaria da Receita Federal como microempresa ou empresa de pequeno porte e o usufruto dos benefícios da legislação tributária e fiscal em vigor, inclusive os previstos na Lei nº 9.317, de 1996, referentes ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

§ 3º A contribuição previdenciária empresarial das entidades de prática constituídas na forma do inciso I deste artigo e as sociedades constituídas por entidades de prática na forma do inciso III deste artigo, que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, em substituição às previstas nos incisos I e II do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, será arrecadada mediante a substituição tributária prevista no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pela Lei nº 9.528, de 1997, sem prejuízo das demais contribuições previstas pela legislação previdenciária.

Essas medidas implicarão o surgimento de nova cultura, levando o usufruto da liberdade de organização a propiciar a formação de livre iniciativa empresarial, transparente, dotada de instrumentos de captação compatíveis com o mercado globalizado. É voltada para o lucro, o que motiva o sócio ou acionista a utilizar os instrumentos estatutários de controle dos dirigentes, sempre sujeita a todos os mecanismos de controle da legislação comercial, conforme propomos no art. 4º deste projeto.

Art. 4º As responsabilidades e as penalidades previstas na legislação civil, penal, trabalhista, previdenciária, cambial e tributária para os diretores, sócios e gerentes de sociedades comerciais aplicam-se aos dirigentes, acionistas e cotistas das sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, de acordo com a forma de sociedade comercial constituída pela entidade ou pela liga.

No art. 5º, no futebol praticado por atletas profissionais, o projeto torna a obrigação da publicação de balanços, própria das sociedades por ações, impositiva para as entidades e ligas que se constituam por qualquer das formas admitidas pela legislação comercial, salvo se enquadradas como micro-empresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 5º As sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, independentemente da forma de sociedade comercial adotada, são obrigadas a elaborar e publicar as demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditados por auditoria independente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e das responsabilidades previstas na legislação civil, penal, trabalhista, previdenciária, cambial e tributária, a infringência

a este artigo implicará a aplicação das penas de inelegibilidades previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 46-A, inserido na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, pela Medida Provisória nº 2.193, de 23 de agosto de 2001.

No art. 6º, o projeto também torna obrigatório que as entidades e as ligas cujo volume de receitas e negócios, ou patrimônio, implique atividade econômica de relevância social, constituídas sob qualquer forma de sociedade admitida pela legislação comercial, cumpram alguns requisitos contábeis e de transparência indispensáveis.

Art. 6º - As sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei com patrimônio ou receitas anuais ou negócios de valor superior a seis milhões de reais, a critério da Secretaria da Receita Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos, sob pena de responsabilidade fiscal e penal:

I - requisitos contábeis:

- a) elaborar as demonstrações financeiras de acordo com os padrões e princípios contábeis estabelecidos pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Conselho Federal de Contabilidade, inclusive no que diz respeito ao relatório da administração e notas explicativas;*
- b) manter o livro razão analítico, contendo os lançamentos contábeis por conta;*
- c) registrar de forma clara a finalidade dos lançamentos no Diário, bem como a identificação da origem e beneficiários de movimentações financeiras;*
- d) coincidir o exercício social com o ano-calendário.*

II - requisitos de transparência:

- a) pautar sua conduta no sentido de oferecer a seus associados ampla transparência dos atos praticados;*
- b) divulgar, no mínimo uma vez por ano, até o último dia de fevereiro de cada ano, a íntegra das demonstrações financeiras do último exercício;*
- c) divulgar a convocação para assembleias acompanhada da pauta, com antecedência mínima de quinze dias.*

Parágrafo único. As divulgações de que trata este artigo poderão ser efetuadas pela Internet e por correio eletrônico, por carta endereçada a cada um dos associados e mediante publicações em jornais de grande circulação no estado sede da associação.

No art. 7º, ficam estabelecidos impedimentos de caráter moralizador, visando a enfrentar os descaminhos propiciados pela impunidade.

Art. 7º As inelegibilidades previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 46-A, inserido na Lei 9.615, de 1998, pela Medida Provisória nº 2.193, de 2001, aplicam-se aos dirigentes, gerentes e administradores:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;*
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;*
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;*
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;*
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;*

VI - falidos.

Conforme foi argumentado, a eleição de dirigentes amadores, que passam a gerir atividade negocial vultosa, utilizando os espaços, as oportunidades patrimoniais e a intermediação dos negócios das entidades em proveito próprio, contando com impunidade garantida pelo fato de que o associado não objetiva o lucro e o dirigente não obedece às obrigações e às responsabilidades patrimoniais, fiscais e tributária da legislação comercial, cristalizou uma cultura de descaso com as obrigações legais. Uma Lei de Responsabilidade Social não poderia deixar de criar obrigações acessórias, instrumentos indiretos de fiscalização, que permitam ao Poder Público exercer o devido controle sobre esta atividade econômica.

Assim, no art. 8º, o projeto institui a obrigatoriedade da apresentação de certidões negativas de débito, a cada competição, sob pena da entidade promotora se tornar devedora solidária.

Art. 8º As entidades de administração e as ligas do futebol praticado por atleta profissional deverão exigir das entidades de prática e das sociedades por elas constituídas, na forma do inciso III do artigo 3º desta Lei, participantes de suas competições antes do início de cada competição, sob pena de se tornarem solidariamente responsabilizadas pelos débitos tributário e previdenciário daquelas:

I - apresentação da cópia de seus atos constitutivos, com a certidão do respectivo Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;

II- certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública e a Seguridade Social atualizadas.

No art. 9º, fica também estabelecida a obrigatoriedade da apresentação de certidões negativas de débito da Previdência Social e da Fazenda Pública para o recebimento de determinados recursos.

Art. 9º Para o recebimento de recursos, inclusive parcelas provenientes de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos e de transmissão de espetáculos desportivos, contratados com empresas ou entidades públicas ou privadas, as sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei deverão apresentar, à empresa contratada, as certidões negativas referidas no inciso II deste artigo, salvo se apresentada na ocasião de celebração do contrato vigente a menos de doze meses.

Parágrafo único. A prática de ato com inobservância do disposto no inciso anterior acarretará:

I - quando praticado por empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público, multa de vinte por cento do valor do contrato ou das importâncias pagas, conforme o caso, observado o disposto no art. 41 da Lei 8.212, de 1991, constituindo-se, também, ato de improbidade administrativa dos seus dirigentes para os efeitos da Lei nº 8.429, de 1992, e legislação posterior pertinente;

II - quando praticado por empresa ou entidade privada, a responsabilidade solidária dos débitos tributários e previdenciários.

O art. 10 institui a obrigatoriedade da apresentação de demonstrativo financeiro que facilitará a atuação fiscal dos organismos afins.

Art. 10. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação previdenciária, caberá às entidades de prática e às sociedades

por elas constituídas que mantêm equipe de futebol profissional informar à entidade de administração ou à liga promotora da competição desportiva, ao seu final, demonstrativo financeiro de todas as receitas e despesas do evento, discriminando-as detalhadamente, que deverá ser disponibilizado à fiscalização tributária e previdenciária."

No art. 11, ficam sistematizadas algumas obrigações já previstas na legislação previdenciária, sob a orientação da Diretoria de Arrecadação do Instituto Nacional de Seguro Social, que têm sido objeto de questionamentos diversionistas e protelatórios.

Art. 11. É de responsabilidade da entidade de administração ou da sociedade por ela constituída ou da liga promotora do espetáculo desportivo promover o recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre os pagamentos efetuados a segurados do Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuintes individuais, referentes aos serviços prestados na realização do evento, inclusive integrantes da comissão anti-doping, árbitros e auxiliares, observados os prazos previstos na legislação previdenciária.

A seguir, nos arts. 12 e 13, o projeto estabelece norma objetiva para assegurar garantias e direitos individuais e coletivos dos cidadãos sócios ou cotistas e de grupos minoritários. No art. 12, confere-se o direito de petição ao sócio e ao cotista.

Art. 12. As sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei devem assegurar direito de petição a seus sócios, mediante ofício, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a requisição de documentos relativos a negociações relevantes para o equilíbrio econômico e

financeiro das referidas sociedades, sob pena da suspensão de suas atividades.

E no art. 13, haja vista que o futebol brasileiro é importante elemento da cultura nacional, mobiliza a paixão popular e constitui atividade econômica e social de relevante interesse público difuso e coletivo, pontifica-se o direito da denúncia ao Ministério Público por parte de grupo representativo de sócios e cotistas.

Art. 13. Qualquer grupo de sócios ou de cotistas que represente dez por cento do número total de presentes à última assembléia geral realizada ou do capital social integralizado é parte legítima para denunciar ao Ministério Público as sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, que incorram no descumprimento de qualquer de suas disposições.

Os arts. 14 e 15, normatizam a ação fiscalizatória do Ministério Público.

Art. 14. Caberá à fiscalização atribuída ao Ministério Público verificar se a entidade, a liga ou a sociedade citada nos incisos I a III deste artigo está exercendo suas atividades de acordo com os objetivos delimitados em seus estatutos sociais e, também, a lisura dos atos praticados por seus administradores.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, o Ministério Público poderá representar em juízo, requerendo o afastamento de administradores por prazo determinado, bem como a indicação de um ou mais associados para atuarem como interventores, até a realização de assembléia para preenchimento dos cargos declarados vagos.

Art. 15. O Ministério Público poderá, a seu critério, nomear equipe de auditoria, por iniciativa própria ou motivado por denúncia de grupos de sócio ou de cotistas, representando dez por cento do número total de presentes à última assembleia realizada ou do capital social integralizado, para fiscalizar qualquer das entidades ou sociedades citadas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, devendo os administradores colaborar e oferecer condições razoáveis para o bom desenvolvimento dos trabalhos, assim como facultar o acesso às demonstrações financeiras, aos registros contábeis e à correspondente documentação de suporte.

§ 1º O Ministério Público deverá definir, em documento próprio, as condições de realização da auditoria, indicando, no mínimo, a equipe responsável, o prazo de duração e o escopo dos trabalhos, o período abrangido e o local em que os documentos devem ser apresentados pelos administradores.

§ 2º Ao final dos trabalhos, a equipe de auditoria deverá encaminhar relatório ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 dias.

O art. 16 desobriga as empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte de algumas obrigações, e o art. 17 fixa o prazo de 45 dias, após sua publicação, para a entrada em vigor da Lei.

5.2.1.2- Alterações à Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998

Um segundo projeto introduz modificações pontuais na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, resultantes de convicção amadurecida a partir de contato com entidades representativas de clubes, de atletas, das entidades

dirigentes, e de juristas, com profundo conhecimento acerca da matéria.

Em primeiro lugar, alteramos a redação do inciso XI do art. 12-A, de modo a tornar paritária a representação no Conselho Nacional de Esporte – CNE, já que a Medida Provisória nº 2.193/01 incluiu entre seus membros um representante dos clubes de futebol. Consideramos salutar a participação de todos os segmentos nos destinos de nosso desporto, desde que se mantenha equidade na representação.

Art.12-A

XI- Representante indicado pelas Federações de Atletas Profissionais.....

.....”(NR)

A redação proposta para o § 2º do art. 27 elimina a proibição estabelecida e inclui a expressão "para a integralização", inexistente no texto em vigor, e que da maneira em que está redigido, pode levar o intérprete a entender que o oferecimento de bens patrimoniais em garantia, em qualquer situação, está sempre condicionado à aprovação da assembléia geral da associação.

Os estatutos dos clubes, contemplam os atos de oferecimento de bens em garantia, seja judicial (garantir o juízo) seja extrajudicialmente (contrair empréstimos), como atos de gestão, cuja agilidade não pode ser obstada pela complexidade e demora decorrente de uma convocação de assembléia geral.

Trata-se de atos *interna corporis* em que não se justifica o intervencionismo resultante da aplicação do § 2º, com a extensão que resulta da interpretação literal do seu texto. Esclarecido que a prévia aquiescência da assembléia geral restringe-se às hipóteses de integralização e/ou oferecimento de garantia para a integralização de capital nos casos previstos no artigo, evita-se sua extensão para as hipóteses correntes em que, judicial ou extrajudicialmente, a entidade se obriga a oferecer seus bens patrimoniais em garantia, seja do juízo, seja para contrair empréstimos ou outras.

Art. 27.....

§ 2º – *A entidade a que se refere este artigo poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia para integralização, desde que haja concordância da maioria absoluta da assembléia-geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto.*

.....". (NR)

As modificações propostas para o § 5º do art. 27-A justificam-se por considerarmos que a simples menção da expressão **patrocínio**, que implica remuneração pela veiculação, não impede que uma entidade veicule graciosamente a marca ou acessórios da marca das empresas proibidas de patrocinar. A inclusão das expressões **veicular** e **acessórios** impede não apenas a divulgação graciosa da marca, como também dos símbolos e dizeres derivados ou relacionados com esta.

Evita-se, assim, que por espírito de emulação, ou outros, como já ocorreu na final da Copa João Havelange de 2000, a regra possa ser fraudada

pela veiculação graciosa de marca ou símbolo estranho aos patrocinadores da entidade de prática ou dos detentores dos direitos de transmissão.

O acréscimo de um § 6º se faz necessário tendo em vista que a simples menção do preceito (*praeceptum juris*), sem a correspondente sanção (*sanctio juris*), torna aquele absolutamente inócuo.

Art.27-A

.....
§ 5º - As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca e acessórios. (NR)

§ 6º - A violação do disposto no parágrafo anterior implicará a eliminação da entidade desportiva que lhe deu causa da competição ou torneio em que a mesma se verificou, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos Códigos de Justiça Desportiva." (AC)

Propomos, a seguir, a alteração da redação do *caput* do art. 28, por entendermos que o texto original não distingue a cláusula penal - instituto próprio do direito civil e desportivo – da multa rescisória própria do direito do trabalho. Por isso mesmo, peca pela imprecisão técnico-jurídica ao equiparar como sinônimas as hipóteses de descumprimento - que é o ato do contratante contrário ao contrato - com as de rompimento e/ou rescisão do contrato, estas, sim, sinônimas entre si, mas não do descumprimento, do qual são conseqüências.

A nova redação proposta, ao definir sua finalidade, esclarece a natureza jurídica civil-desportiva da nova cláusula penal introduzida na legislação como garantia aos clubes pela extinção do instituto do "passe", e, pois, não se compadecendo com a idéia de que o atleta, contemplado já com o "passe" livre, possa, ainda, cumulá-lo com a cláusula penal que o sucedeu e a multa rescisória, de natureza jurídica laboral, que sempre existiu.

Na verdade, cláusula penal e multa rescisória não são expressões sinônimas, nem institutos jurídicos equivalentes. A multa rescisória, a que se refere o art. 31, adiante, é aquela própria do direito do trabalho, o que está denunciado pela referência expressa ao art. 479 da CLT, sempre correspondente a 50% do que ao empregador cumpriria pagar ao empregado, até o final do contrato.

Já a cláusula penal, instituto originalmente próprio do direito civil, ganhou espaço na nova legislação desportiva brasileira com caracterização própria e específica, ou seja, sem que tenha de observar, na sua quantificação, o limite estabelecido pelo artigo 920 do Código Civil.

Isso, por si só, a identifica como sucedâneo do instituto do passe. Este, enquanto verba indenizatória ao clube que lhe detém o vínculo desportivo, era devido ao final do contrato, como compensação pela sua perda. Como o clube perdeu esse vínculo ao final do contrato, introduziu-se essa cláusula penal como compensação para a perda desse vínculo durante o contrato. Por isso, a cláusula penal, inexistia antes que se cogitasse da extinção do passe, só sendo introduzida na novel legislação com finalidade indenizatória específica: compensar o clube pelo prematuro rompimento do

vínculo contratual por iniciativa do atleta, pois ao término do prazo respectivo, no novo sistema, nenhum outro vínculo restará, e o atleta estará livre.

Disso resulta que ontológica e finalisticamente, passe e cláusula penal são a mesma coisa, adaptando-se cada um dos sistemas ao respectivo regime: o do passe, na coexistência de um vínculo trabalhista + um vínculo desportivo, simultaneamente; o da cláusula penal, na existência de um vínculo único, o trabalhista.

Daí por que contraria a lógica do novo regime pretender-se que um atleta – na hipótese em que, para exemplificar, o clube atrasasse parcelas remuneratórias – pudesse também, cumulativamente com a multa rescisória e os haveres devidos, exigir-lhe o valor da cláusula penal. Seria ilógico que quem, como ele, já pela lei estivesse liberado do vínculo desportivo, ainda viesse a receber uma verba compensatória pelo passe que foi o clube que perdeu, e, pois os respectivos direitos já se haviam transferido para o atleta.

Daí que não se haverá de falar em bilateralidade da cláusula penal que, por sua natureza jurídica civil-desportiva compensatória do passe - denunciada por seu aparecimento na legislação em decorrência do ganho, pelo atleta, do passe-livre - não se inclui dentre os haveres devidos ao atleta pela mora salarial do clube. Mas devida, sim ao clube - porque não existe mais vínculo desportivo - quando o atleta, na vigência do contrato de trabalho, optar por se transferir nacional ou internacionalmente, hipótese em que, evidentemente, não pagará ao clube qualquer outro valor a título de multa rescisória.

Essa a interpretação que se ajusta à lógica do sistema, e que fica plenamente esclarecida pela redação ora proposta ao art. 28 da Lei 9.615/98. Esta destinação da cláusula penal objeto do art. 28, apenas para as hipóteses de transferência por iniciativa do atleta, tanto mais já está reforçada pelos termos da própria lei em vigor, bastando atentar para os termos do disposto no seu inciso II do art. 57.

Diz ele que 1% do *valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais ou internacionais*, deverá ser recolhido à Federação das Associações de Atletas Profissionais, constituindo recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais. Fosse a intenção da lei fazer incidir a cláusula penal também quando ocorresse inadimplência do clube, não haveria razão para limitar a incidência da contribuição apenas aos casos de transferências nacionais ou internacionais. Com muito mais razão o percentual deveria incidir, sim, quando o atleta, e não o clube viesse a receber o valor da cláusula penal, pois etica e economicamente é dele, atleta, o interesse de contribuir para a FAAP. A única justificativa para que o legislador tenha excluído tal hipótese como geradora de contribuição, é que tal hipótese não seja, ela mesma, fato gerador de pagamento de cláusula penal.

"Art. 28 – A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades esportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para a hipótese de transferência de atleta para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, sem prejuízo do disposto no caput do art. 31 desta Lei.

.....". (NR)

A alteração na redação do § 3º do art. 31 é feita com vistas à compatibilização com a do *caput* do art. 28, desfazendo-se a confusão que a lei faz entre cláusula penal e multa rescisória.

"Art. 31.

.....
§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no caput deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT". (NR)

A exigência inserida no parágrafo único do art. 34 coaduna-se com o espírito de transparência de procedimentos que deve existir nas relações entre clubes e entidades de representação de atletas profissionais. Ficam, portanto, as entidades empregadoras obrigadas a remeter cópia de cada contrato, de rescisão e de empréstimo, à Federação Nacional dos Atletas Profissionais.

"Art. 34
Parágrafo único. Quando se tratar de atleta profissional, uma cópia de cada contrato, de rescisão e de empréstimo deverá ser enviada para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais, mediante protocolo, sob pena de nulidade contratual." (AC)

Propõe-se, ainda, alteração do § 3º do art. 50 de modo a evitar-se que – por exemplo - uma infração a que se comine pena de multa cometida pelo clube que dispute uma preliminar entre não-profissionais, venha a incidir sobre o clube que vai disputar o jogo principal, pela perda de parte da renda obtida no estádio.

*"Art. 50
§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas ou às entidades de prática desportiva, por infrações cometidas pelas outras categorias não profissionais." (NR)*

Por fim, por meio do acréscimo de um parágrafo único ao art. 57, exigimos prestação de contas dos recursos recebidos pela Federação das Associações de Atletas Profissionais:

*"Art.57.....
Parágrafo único. A Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP prestará contas, semestralmente, à Secretaria Nacional dos Esportes do Ministério do Esporte e Turismo, dos valores recebidos nos termos do caput deste artigo, bem como de suas respectivas destinações. (AC)*

5.2.1.3- Regulamentação da Profissão de Agente Esportivo

O terceiro projeto de lei de iniciativa desta CPI propõe a regulamentação da profissão de agente esportivo, atividade até há pouco relegada à uma posição marginal na estrutura desportiva, mas que, de fato, assumiu papel importante nas negociações dos eventos, das transferências e na representação de atletas. A normatização legal desta atividade torna-se fundamental para que seja praticada com transparência e obedeça a instrumentos de controle social indispensáveis.

5.2.1.4- Regulamentação da Profissão de Árbitro De Futebol

O quarto projeto, a regulamentação da profissão de árbitro de futebol, é medida articulada às demais, essencial para a transformação da estrutura do futebol brasileiro baseada em uma cultura empresarial, profissional e desportiva responsável.

5.2.2- Subcomissão Permanente de Desportos do Senado Federal

Modernamente, a missão dos parlamentos não se restringe à elaboração das normas jurídicas, das leis *lato sensu*. A essa finalidade acresce-se a de aferir e interpretar os anseios, as opiniões e as idéias da coletividade, dos vários segmentos da sociedade neles representada. Para realizá-la, necessitam exercer uma incessante atividade de estudo, de pesquisa, de coleta de informações, que lhes permita um desempenho parlamentar afinado com os seus representados.

Nesse contexto, a CPI propõe a criação, no âmbito da Comissão de Educação do Senado Federal, de Subcomissão de Desporto, destinada a tratar de questões relativas às atividades desportivas em nosso País. De caráter permanente, a Subcomissão pretende, fundamentalmente, constituir fórum privilegiado de debates sobre o setor, de relevância fundamental como fator de identidade nacional.

Para tanto, propõe-se a reunir representantes da sociedade civil, universidades, associações de classe, órgãos públicos, entidades profissionais ligadas à área, parlamentares e representantes estrangeiros, de modo a colher dados e informações que subsidiem futuras reflexões sobre o papel do desporto em nossa sociedade.

Por sua própria natureza, a Subcomissão guardará respeito a determinados limites, não tendo poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, não podendo determinar diligências, requisitar documentos de órgãos públicos ou convocar testemunhas. Poderá, entretanto, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, realizar audiências públicas com entidades da sociedade, bem como solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

5.2.3 Institui a Lei de Inquérito Parlamentar

PROJETO DE LEI N° , DE 2001

Institui a Lei de Inquérito Parlamentar (LINP), disciplinando os poderes de investigação inerentes às autoridades judiciais, previstos no § 3º do Art. 58, da Constituição Federal.

Art. 1º. Esta Lei do Inquérito Parlamentar regerá os poderes de investigação inerentes às autoridades judiciais, previstos no § 3º do Art. 58 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Poder Legislativo poderá criar comissões parlamentares de inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para

apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Poderão ser objeto de investigação da comissão todos aqueles fatos e pessoas submetidos às competências legislativa, fiscalizatória e jurisdicional do órgão legiferante.

§ 2º Caberá aos parlamentares deliberar, por ocasião de sua criação, sobre o grau de determinabilidade que baste para justificar a formação da comissão.

§ 3º As conclusões serão também enviadas a todos os demais órgãos estatais de controle, sempre que os fatos apurados repercutirem nas respectivas esferas de competência.

§ 4º Após o término de seus trabalhos, desde que presentes motivos devidamente fundamentados, os documentos sigilosos poderão ser enviados aos órgãos designados no *caput*, bem como no parágrafo anterior, com base no instituto da transferência de sigilo, previsto na Lei Complementar nº 105/2001.

§ 5º Havendo risco de perecimento do objeto tutelado pelo interesse público em face do decurso do tempo até a conclusão dos trabalhos, ou ainda, tendo ocorrido ameaça contra os parlamentares ou dirigida aos seus assessores, poderá o colegiado enviar, por cautela, informações e documentos para o Ministério Público, bem como para os órgãos referidos no § 3º, no momento em que se fizer necessário, ainda que anteriormente ao término dos trabalhos.

Art. 3º. Desde que entenderem presentes indícios da prática de ilícitos, a terça parte dos membros da comissão parlamentar de inquérito poderá encaminhar representação válida às autoridades e órgãos a que se referem o *caput* e § 3º do Art. 2º desta Lei, podendo, para tal, valer-se de todo o acervo documental produzido pela CPI.

Art. 4º. A CPI poderá requisitar a cooperação de servidores de outros órgãos, bem como contratar especialistas para cumprir seu mister.

Art. 5º. A comissão parlamentar de inquérito promoverá diretamente as seguintes diligências, sempre mediante circunstanciada fundamentação:

- I – transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico dos investigados;
- II – busca e apreensão;
- III – interceptação telefônica;
- IV – perícias;
- V – acareações;
- VI – depoimentos de autoridades e cidadãos;
- VII – requerimentos de documentos e objetos em poder de particulares, revestido, para este, de caráter compulsório;
- VIII – requisitar ou requerer, de servidores ou órgãos públicos, documentos ou diligências, bem como requerer ao Tribunal ou Conselho de Contas respectivo, a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias;
- IX – a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise;
- X – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;
- XI – todas as demais diligências permitidas na lei processual que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os documentos e demais meios de prova sigilosos receberão tratamento apropriado, e aquele que os divulgar sem autorização incorrerá na prática do crime de violação de sigilo funcional, ora previsto no art. 325 do Decreto-lei nº 2.848, de 1940.

Art. 6º. Os atos determinantes de quebra de sigilo serão fundamentados circunstanciadamente no momento de sua efetivação.

Parágrafo único. Em caso contrário, a própria comissão, mediante reavaliação dos motivos que o ensejaram deverá anulá-lo e editar novo ato, devidamente motivado, se assim entender.

Art. 7º. Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I – não houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal;
- II – a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;
- III – o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Art. 8º. O requerimento de interceptação de comunicação telefônica será mantido em sigilo e conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

§ 1º Excepcionalmente, o Presidente da Comissão poderá admitir que o requerimento seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

§ 2º O Presidente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, decidirá sobre o pedido.

§ 3º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.

§ 4º Deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação, dando ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

§ 5º No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição.

§ 6º Cumprida a diligência, a autoridade policial encaminhará o resultado da interceptação ao Presidente da Comissão, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas.

§ 7º Recebidos esses elementos, o Presidente determinará a guarda estrita das gravações.

§ 8º Para os procedimentos de interceptação de que trata esta Lei, a autoridade policial poderá requisitar serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público.

§ 9º A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.

§ 10. A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão do Presidente do colegiado de ofício, durante o inquérito, ou em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, sendo, o incidente de inutilização, assistido pelo Ministério Público, facultada a presença do acusado ou de seu representante legal.

Art. 9º O mandado de busca e apreensão será firmado pelo presidente da comissão e atenderá ao disposto nos arts. 240 e seguintes do Decreto-lei nº 3.689, de 1941, no que couber.

Art. 10. As testemunhas serão intimadas da oitiva pessoalmente, mediante apresentação de ofício enviado pela secretaria, do qual constarão dia, hora e local da oitiva, bem como os fatos que a motivaram.

§ 1º Se duas tentativas de intimação pessoal para comparecimento de testemunha forem inúteis, o agente público encarregado certificará o ocorrido e devolverá o ofício à secretaria.

§ 2º Havendo manifesta necessidade de se efetivar a oitiva e, devidamente certificada a realização dos procedimentos constantes do parágrafo anterior, poderá a comissão determinar a condução coercitiva da testemunha, mediante solicitação de força policial, o mesmo ocorrendo se a testemunha, uma vez intimada, não comparecer à reunião nem justificar coerentemente sua ausência.

§ 3º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a comissão parlamentar de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 4º As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o Presidente da comissão adverti-las das penas cominadas do falso testemunho.

§ 5º Sendo necessário, a CPI ouvirá testemunhas impedidas ou suspeitas; mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso, sendo-lhes atribuídos o valor que possam merecer.

§ 6º Considerar-se-á plenamente válido o depoimento implementado por meios eletrônicos ou de telecomunicação, ainda que a testemunha ache-se em outra localidade, desde que assine o termo de compromisso na presença de dois servidores designados para acompanhar *in loco*

o depoimento, os quais atestarão, em relatório circunstanciado, o evento.

§ 7º Poder-se-á intimar verbalmente a testemunha a apresentar documentos ou objetos que constituam meio de prova e estejam em seu poder, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penas do crime de desobediência, ora constantes do art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 11. A diligência elencada no inc. X do Art. 5º será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração.

Art. 12. Dado o caráter investigatório da comissão parlamentar de inquérito, as testemunhas poderão fazer-se acompanhar por advogado, a quem será facultado o uso da palavra diante de atos em tese delituosos cometidos contra seu constituinte ou quando, devidamente autorizado pelo presidente da comissão, para esclarecimento de fato relevante.

Parágrafo único. O advogado que pretender tomar assento ao lado da testemunha, apresentará o competente mandato até um dia útil antes da oitiva.

Art. 13. Ao término de seus trabalhos, a comissão de inquérito enviará à Mesa do respectivo órgão parlamentar, seus relatórios e conclusões, para conhecimento do plenário.

Parágrafo único. Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 14. Constitui crime impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou balbúrdia, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 15. Constitui crime fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena – reclusão, de dois a seis anos e multa.

§ 1º. O autor do delito previsto no inciso II deste artigo sujeitar-se-á, ainda, à perda da habilitação profissional.

§ 2º. O fato deixa de ser punível se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.

Art. 16. O Presidente da respectiva Casa Legislativa encaminhará o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, e a resolução que o aprovar, aos chefes do Ministério Público da União ou dos Estados, ou ainda às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

Art. 17. A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente no prazo de trinta dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

§ 1º A autoridade que presidir processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicará, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

§ 2º O processo ou procedimento referido no parágrafo anterior terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de *habeas corpus*, *habeas data* e mandado de segurança.

Art. 18. O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita a autoridade a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 19. Havendo justa causa e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos durante os depoimentos ou no relatório, a divulgação do segredo não configurará situação de ilicitude.

Art. 20. Os procedimentos adotados nos inquéritos parlamentares obedecerão ao que prescreve esta Lei e, subsidiariamente, às normas de processo penal.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952.

JUSTIFICAÇÃO

Desde sua criação, as comissões parlamentares de inquérito, através de sua concepção como verdadeira força-tarefa, têm demonstrado extraordinária utilidade, constituindo-se mesmo em *ultima ratio* do Estado na revelação de situações que, do contrário, permaneceriam encobertas.

Inobstante sua importância, a legislação de regência (Lei nº 1.579/1952) quedou-se completamente ultrapassada, não apenas em função do decurso de quase meio século desde sua implementação, mas, sobretudo, em razão de a ordem jurídica haver mudado significativamente desde então.

Com efeito, a norma em comento foi produzida sob o pálio da Constituição de 1946, a qual, em seu Art. 53, dispunha sobre as comissões de inquérito, porém não lhes consignava “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” tal como fez, expressamente, a Constituição de 1988, no parágrafo terceiro do Art. 58.

Tal mudança implica, de fato, em uma diferença extremamente significativa, que está a demandar, por seu turno, alteração legislativa que amolde os poderes das comissões parlamentares de inquérito aos seus novos contornos constitucionais.

De ver-se que, nada obstante o mencionado dispositivo da Carta Política consignar explicitamente tais poderes de investigação, o Judiciário tem conferido, não raras vezes, interpretações que reduzem as faculdades das comissões parlamentares de inquérito, tornando virtualmente ineficaz o disposto no § 3º do art. 58 da Constituição da República.

Impende recordar, ademais, as alterações observadas no instituto em tela, sob os pontos de vista político, social e processual penal, as quais, com efeito, estão a demandar os meios adequados e razoáveis. Observe-se que, em uma apreciação última, as comissões parlamentares de inquérito poderiam prevenir, até mesmo, a bancarrota da própria ordem constituída, fazendo-se mister implementar, destarte, em sua inteireza, a determinação constitucional de emprego dos poderes de investigação inerentes às autoridades judiciárias.

Outra inteligência que fosse atribuída a tais prerrogativas conflitaria frontalmente com poderes expressa e marcadamente atribuídos ao Poder Legislativo pela própria Carta Política, uma vez que o legislador constitucional cuidou de espancar quaisquer dúvidas sobre a natureza e extensão de tais poderes, adicionando a voz “próprios” ao sujeito “autoridades judiciárias”. Anote-se, nesse passo, que vem a ser princípio geral de hermenêutica, aquele que diz não conter a norma palavras inúteis, ao passo que se interpreta as constituições sob o prisma do cânon da máxima efetividade.

Partindo-se, assim, dos nítidos parâmetros constitucionais, amoldou-se construção jurídica apta a regulamentar os poderes inerentes às comissões parlamentares de inquérito.

Vislumbrou-se a necessidade premente e sempre presente de delimitar com maior nitidez alguns aspectos jurídicos dos colegiados, freqüentemente debatidos por ocasião de sua instituição e, não poucas vezes, atacados na via judicial.

Assim, delimitou-se todo o âmbito de competência dessas comissões, em harmonia com a melhor doutrina, externando que poderão ser objeto de investigação todos aqueles fatos e pessoas submetidos às competências legislativa, fiscalizatória e jurisdicional do organismo legiferante (§ 1º do Art. 2º).

Ainda quanto ao momento de sua criação, atacou-se o intenso debate que, aqui e ali, cerca o requisito constitucional acerca de os fatos serem – ou não serem – suficientemente determinados a ponto de autorizar a criação de CPI: ressaltou-se que às Câmaras cabe a competência para aferir sobre a presença de tal requisito, uma vez que sempre vem a ser possível apontar a ausência de determinabilidade bastante dos fatos que se pretende analisar, porquanto todo fato que demanda investigação unicamente se encontra em tal condição por ser em parte conhecido, em parte desconhecido. Noutro dizer, competiria tão-somente aos parlamentares deliberar sobre tal matéria, em princípio, o que afasta ingerências outras indevidas (§ 2º do Art. 2º).

Em igual diapasão, explicitou-se ser lícito o envio de documentação e informação a outros órgãos de controle além do próprio Ministério Público (§ 3º do Art. 2º), em consideração do cânon segundo o qual quem pode o mais, pode o menos: dado que à CPI é facultado o envio de informações ao órgão promotor da *persecutio criminis*, é-lhe permitida a remessa de tais dados aos órgãos detentores de poderes aptos a impor sanções administrativas e cíveis. Tal prerrogativa, impende ver, revela-se tão importante, muitas vezes, quanto a própria provocação do *Parquet*, em vista do fato de que uma conduta ilícita sob a ótica penal pode, igualmente, submeter-se a significativas sanções civis e administrativas. Ao demais, não

raras vezes têm-se buscado investir contra CPIs sob tal linha argumentativa, fazendo-se mister, destarte, aclarar tal faculdade.

Ressaltou-se, por igual, a possibilidade de a CPI representar antes mesmo do relatório final, com a finalidade de evitar-se a ocorrência de prescrição contra a Justiça Pública ou, ainda, resguardar-se contra pessoa que houver ameaçado parlamentares ou assessores (§ 5º do Art. 2º). De conseguinte, remanescem protegidos os trabalhos sem que seja necessário aguardar-se seu término para tomar as providências demandadas pelas hipóteses, sempre presentes, de ocorrência de prescrição ou ameaças contra o colegiado.

Por outro lado, considerando-se a necessidade de compatibilização entre os princípios da igualdade entre parlamentares e da colegialidade, bem assim, o fato de que as conclusões nem sempre refletem as correntes divergentes dentro das CPIs, instrumentalizou-se a prerrogativa de representação pela minoria, desde que aprovada pela terça parte dos integrantes da comissão (Art. 3º).

Na criação dessa verdadeira via alternativa, considerou-se, ainda, o preceito da obrigatoriedade de representação em face da ciência de atos ilícitos, que rege a atuação de todos os agentes públicos e, também, o reconhecimento de que até mesmo o Poder Judiciário, por ocasião de eventual apreciação da matéria originária da CPI, pode vir a suportar jurisdição discordante, não sendo, dessarte, útil, ao ordenamento jurídico, a adoção de entendimentos compulsoriamente monolíticos sobre atos e fatos de regra carregados de tons polêmicos.

Listou-se, no Art. 5º, algumas das diligências passíveis de adoção direta por parte das CPIs, adequando seus poderes àqueles ínsitos às autoridades judiciais, demais de lhes caracterizar consoante a legislação pertinente à moderna técnica investigativa, sem descuidar de expressar o dever de fundamentação, na ocasião de sua adoção.

Buscou-se dotar os trabalhos de instrumentos eficientes ora criados pelos avanços tecnológicos, conferindo legalidade ao depoimento prestado por intermédio de videoconferência (§ 6º do Art. 10).

Disciplinou-se, no Art. 12, o comparecimento de advogado à oitiva, reconhecendo-se-lhe a prerrogativa relativa à manifestação em defesa de seu constituinte, porém somente diante de atos em tese delituosos contra ele cometidos, sem conferir-lhe a possibilidade de proferir declarações exaradas de forma arbitrária, mediante as quais poderia inviabilizar os trabalhos, que, de mais a mais, detêm característica inquisitiva e não processual, não sendo, de conseguinte, sujeitos à ampla defesa.

Repetiu-se, no estatuto, as normas insertas na Lei nº 10.001/2000, que priorizam os procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito.

Enfim, disciplinou-se a aparente contradição entre a necessidade de emprego de dados sigilosos em depoimentos, bem assim nos relatórios e o dever de manutenção do sigilo, mediante o reconhecimento, já existente nas Cortes, de que, em sendo imprescindível para a apuração ou persecução criminal, torna-se lícito tal utilização (Art. 19).

Em conclusão, atribuiu-se, enfim, às CPIs, o plexo de poderes que, indubitavelmente, lhes confere a Constituição da República, não se olvidando da importância de que, em última análise, podem vir, algum dia, a revestir-se tais colegiados, constituindo-se em derradeiro recurso da ordem jurídica contra desafios de magnitude e gênero imprevisíveis.

5.3- Recomendações

Conquanto tenha guardado estrito respeito às disposições constitucionais (CF, art. 58, § 3º) e regimentais (RISF, art. 145, § 1º) que limitam as investigações das Comissões Parlamentares de Inquérito ao exame dos fatos determinados que lhe tenham dado origem, no curso do inquérito esta Comissão foi obrigada a agregar novos conhecimentos e a perseguir caminhos inicialmente não imaginados, sob pena de simular ignorância e de faltar com seus deveres perante a Nação.

Ao longo dos trabalhos, a par dos problemas de gestão, ficaram evidentes, no universo desportivo investigado, disfunções na relação laboral entre clubes e atletas, na organização de calendários, na eficiência dos órgãos judicantes. Além dessas, e como tema recorrente em depoimentos e contribuições recebidos por esta Comissão, a constatação do agravamento das situações de violência nos espetáculos esportivos, especialmente nos jogos de futebol.

A realidade demonstrada, em face da extensão dos desequilíbrios verificados, exige o inadiável delineamento de um projeto estratégico para o desenvolvimento do desporto, em especial do futebol, em nosso País. A importância econômica e social das atividades desportivas requer do Poder Público o estabelecimento de políticas de regulação e fiscalização eficientes, capazes de assegurar o desejável fortalecimento do setor. A concretização desse esforço nacional de correção de rumos, de resgate de valores, de expansão sustentada do desporto brasileiro, depende, por certo, de ações conjuntas das instâncias Legislativa, Executiva e Judiciária de governo. A partir dessa convicção, este Colegiado firmou consenso a respeito da apresentação das seguintes recomendações

5.3.1 - Criação De Uma Agência Reguladora Para O Desporto

A extraordinária dimensão do desporto como atividade de relevância econômica e social em nosso País indica a necessidade do estabelecimento de mecanismos de regulação, de fiscalização e de fomento eficientes, ágéis, que permitam a desejável expansão do setor.

Para tanto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito considera imprescindível nova moldura institucional, com a criação de uma agência reguladora, que deverá, entre outras funções a serem definidas, formular políticas, disciplinar as atividades desportivas, criar programas de estímulo, e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas. Com autonomia administrativa e financeira e estrutura reduzida, a exemplo das demais agências criadas para regular setores de elevado interesse público, essa instância disporá dos mecanismos e instrumentos imprescindíveis à formulação e implantação de políticas eficientes para o desporto.

5.3.2 - Criação De Uma Comissão Nacional Para Analisar E Propor Medidas Referentes À Violência Em Espetáculos Esportivos

Sob a coordenação do Ministério do Esporte e Turismo, a Comissão, composta por Senhores Senadores membros da Comissão de Educação do Senado Federal, Senhores Deputados membros da Subcomissão de Esporte, Turismo e Lazer da Câmara dos Deputados, e representantes do Ministério da Justiça, para, em um prazo de 90 (noventa) dias, propor medidas de prevenção e reversão à violência em espetáculos esportivos.

O sucesso de público e, em consequência, econômico, do futebol inglês, não resulta de mero acaso e pode servir de modelo para o desenvolvimento do futebol brasileiro. A morte de 95 torcedores no estádio de *Hillsborough*, em jogo pela semifinal da Copa da Inglaterra, em 1989, despertou as autoridades inglesas para a necessidade de concepção de plano para recuperação do espetáculo futebolístico. Por meio do que ficou conhecido como *Relatório Taylor*, estabeleceu-se amplo rol de exigências de conforto e segurança para os estádios, bem como de prevenção e repressão a crimes e contravenções durante os jogos.

Na verdade, a recuperação dos estádios aumentou significativamente as receitas globais do futebol inglês, não apenas porque a presença do público tenha crescido, mas porque os times tiveram que ser mais rigorosos com a gestão dos negócios, uma imposição dos financiadores que bancaram as reformas dos estádios.

5.3.3 - Criação De Uma Comissão Nacional Para Analisar E Propor Um Novo Código Disciplinar E A Reestruturação Da Justiça Desportiva

Sob a coordenação do Ministério do Esporte e Turismo, a Comissão, composta por Senhores Senadores membros da Comissão de Educação do Senado Federal, Senhores Deputados membros da Subcomissão de Esporte, Turismo e Lazer da Câmara dos Deputados, e representantes do Ministério da Justiça, deverá propor um novo código disciplinar e a reestruturação da Justiça Desportiva.

Nessa reestruturação, deve-se dedicar especial atenção à fixação da sede do Superior Tribunal de Justiça Desportiva em Brasília, à criação de juntas de mediação de litígios entre entidades desportivas e atletas profissionais, sem prejuízo do acesso à justiça trabalhista, e o direito das ligas de possuírem órgãos judicantes no âmbito de suas competições ou de firmarem convênio com entidade de administração para tal fim.

5.3.4 - Fórum Nacional Para Analisar A Relação Laboral Entre Entidades De Prática E Atletas Profissionais

As contribuições recebidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito evidenciaram a existência de desequilíbrios importantes na relação laboral entre entidades de prática desportiva e atletas profissionais de futebol.

Especificidades como a duração do contrato de trabalho do atleta, direito de arena e direito de imagem, procedimentos de indenização, por exemplo, são objeto de alterações legislativas pontuais, o que aumenta, ainda mais, os disfunções verificadas.

Nesse sentido, esta CPI considera imprescindível ampla revisão das disposições legais que regulam essa relação, de modo que, a partir do exame de seu conjunto, sejam elaboradas propostas realistas e duradouras para a prática desportiva profissional. Entende, além disso, que a coordenação de tal tarefa deva estar a cargo do Congresso Nacional, por meio da criação de comissão especial criada para esse fim específico.